



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.030

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

0333

Belém, terça-feira,
17 de agosto de 1999

100%
ELETRÔNICO

02 cadernos - 32 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

DUARTE BACELLAR (XVIII)

☑ Ainda através do expediente do dia 20 de junho de 1891, foram nomeados pelo governador os juizes de Direito Substitutos da capital, bacharéis Antonio Acatuas-su Nunes, Ovídio Ferreira da Silva Filho e João Baptista Ferreira de Souza.

Para Promotores Públicos da capital, Bacellar nomeou os profissionais em ciências jurídicas Antonio Martins Pinheiro e Américo Lins Meira de Vasconcelos.

Para juizes de Direito das Comarcas do Interior, foram nomeados os bacharéis Fulgêncio da Rocha Vianna (Ponta de Pedras), João Evangelista de Souza Franco (Muaná), Jorge Victor Ferreira Lopes Netto (Igarapé-Miri), José da Silva Miranda (Cachoeira), José Anselmo de Figueiredo Santiago (Guamá), Ignácio de Loyola Henrique Vergolino (Soure), Manoel José Mendes Bastos (Vigia) e Feliciano Henrique Hardinan (Caretá).



www.ioepa.com.br

e-mail:

ioe@amazon.com.br

Seju vai implementar programa de assistência a vítimas e testemunhas



O Governo do Estado, através da Secretaria Executiva de Justiça assina convênio com o Governo Federal, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos.

O objetivo do convênio nº 12/99

é a implementação do Programa de Assistência de Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (Provita).

O convênio tem validade até 28 de fevereiro do ano 2000 e está orçado em R\$ 149 mil.

(Caderno 1 - Pág. 10)

Concorrência internacional para o programa Fundescola



A Secretaria Executiva de Educação, por meio de um empréstimo do Banco Mundial, através do MEC, para custear o Programa Fundescola I, pretende abrir licitação internacional para aquisição de 2,6 mil ventiladores de teto, 26 mil conjuntos escolares, 656 con-

juntos para professor e 656 armários de aço.

A abertura das propostas será no dia 10 de outubro, na sede da Seduc. O edital completo da licitação pode ser adquirido através do pagamento da quantia de R\$ 100,00.

(Caderno 1 - Pág. 5)

Contrato da Setran



A Secretaria Executiva de Transportes contrata a empresa Construfox Ltda para execução dos serviços de restauração do acesso ao Distrito Industrial (Marabá), numa extensão de 2.460 metros.

O prazo para conclusão dos serviços é de 30 dias corridos e o contrato nº 073/99 tem valor de R\$ 62 mil.

(Caderno 1 - Pág. 12)



A Secretaria Executiva de Agricultura, através do contrato nº 113/99, cede e transfere para a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá um trator de rodas, uma grade niveladora de arrasto, uma carreta agrícola e uma roçadeira.

O contrato tem vigência até dezembro do ano 2000.

(Caderno 1 - Pág. 2)

Qualificação de pessoal



A Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social dispensa licitação para contratar o Centro Social de Valorização da Família (Cefam), o Movimento República de Emaús, a Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional e a Associação Brasileira de Recursos Humanos. Essas entidades são contratadas para executar diversos tipos de cursos do Plano de Educação Profissional do Estado do Pará (PEP).

O objetivo é qualificar ou requalificar pessoas que trabalham por conta própria, pessoas desocupadas, candidatos ao 1º emprego, beneficiários do seguro desemprego e demais desempregados, em 26 municípios das mesorregiões do Amazonas, Nordeste, Sudeste e Sudoeste paraense. O valor total dos contratos é de 475,8 mil.

(Caderno 1 - Pág. 12)



226-0556



ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

HILDEGARDO NUNES

Vice-Governador do Estado

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEPESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO

ROSINELI GUERREIRO SALAME

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHA KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

HAROLD COSTA BEZERRA

OBRAS PÚBLICAS

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PEGADO

JUSTIÇA

ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

SAÚDE PÚBLICA

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

ESPORTE E LAZER

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	
Aviso de Edital	Cad. 1-Pág. 15
BANCO DO ESTADO DO PARÁ	
Tomada de Preços	Cad. 1-Pág. 13
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	
Portarias	Cad. 1-Pág. 3
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	
Instrumento Particular de Cessão de Uso	Cad. 1-Pág. 15
Extratos de Termo Aditivo	Cad. 1-Pág. 15
EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA	
Resultado de Licitação	Cad. 1-Pág. 14
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
Extrato de Contrato	Cad. 1-Pág. 15
Aviso de Edital	Cad. 1-Pág. 15
GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA	
Licitação/Ratificação de Inexigibilidade	Cad. 1-Pág. 3
Licitação/Resultado	Cad. 1-Pág. 3
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO	
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 1-Pág. 13
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad. 1-Pág. 14
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ	
Ata nº 154	Cad. 1-Pág. 13
PARTICULARES	
Companhia de Docas do Pará	Cad. 1-Pág. 16
Franco Gigante S.A.	Cad. 1-Pág. 16
Agroindústria Vitória Ltda.	Cad. 1-Pág. 16
Cartório Moura Pailha	Cad. 1-Pág. 16
Agropecuária Noil S.A.	Cad. 1-Pág. 16
Agroindústria do Amapá S.A.	Cad. 1-Pág. 16
PREFEITURAS	
Prefeitura Municipal de Melgaço	Cad. 1-Pág. 16
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá	Cad. 1-Pág. 16
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	
Extrato de Contrato	Cad. 1-Pág. 3
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 1-Pág. 3
Errata	Cad. 1-Pág. 3
Portarias	Cad. 1-Pág. 3
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
Portarias	Cad. 1-Pág. 4
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
Extrato de Contrato	Cad. 1-Pág. 13
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	
Portarias	Cad. 1-Pág. 5
Resumo de Contratos	Cad. 1-Pág. 7
Extratos de Convênio	Cad. 1-Pág. 6
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 1-Pág. 6
Extrato de Contrato	Cad. 1-Pág. 6
Rescisão	Cad. 1-Pág. 7
Licitação/Aviso	Cad. 1-Pág. 5
Licitação/Homologação de Resultado	Cad. 1-Pág. 5
Revogação	Cad. 1-Pág. 5
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	
Portarias	Cad. 1-Pág. 9
Notas de Empenho	Cad. 1-Pág. 9
Pauta de Julgamento	Cad. 1-Pág. 9
Licitação/Dispensa	Cad. 1-Pág. 10
Edital de Notificação	Cad. 1-Pág. 10
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA	
Extrato de Portarias	Cad. 1-Pág. 10
Extrato de Convênio	Cad. 1-Pág. 10
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	
Ratificação	Cad. 1-Pág. 10
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 1-Pág. 10
Licitação/Dispensa	Cad. 1-Pág. 10
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	
Portarias	Cad. 1-Pág. 11
Errata	Cad. 1-Pág. 12
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	
Portarias	Cad. 1-Pág. 12
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	
Despacho de Ratificação	Cad. 1-Pág. 12
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES	
Extrato de Ordem de Serviço	Cad. 1-Pág. 12
Lauda Médico	Cad. 1-Pág. 12
Portarias	Cad. 1-Pág. 12
Erratas	Cad. 1-Pág. 13

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
Notificações de Julgamento	Cad. 1-Pág. 13
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	
Pauta de Julgamento	Cad. 1-Pág. 14
Portarias	Cad. 1-Pág. 14

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL	
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ	
Ata de Distribuição Automática	Cad. 1-Pág. 2
Aviso	Cad. 1-Pág. 3
SUBSEÇÃO DE MARABÁ	
Expediente do dia 05/08/99	Cad. 1-Pág. 1
JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA	
Boletim nº 008/99	Cad. 1-Pág. 6
JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA	
Boletim nº 134/99	Cad. 1-Pág. 1
JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA	
Edits	Cad. 1-Pág. 4
JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA	
Boletim nº 079/99	Cad. 1-Pág. 3
JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA	
Edits	Cad. 1-Pág. 4
Boletim nº 058/99	Cad. 1-Pág. 4
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	
Despacho	Cad. 1-Pág. 1
Edital	Cad. 1-Pág. 1
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
13ª JCI de Belém	Cad. 1-Pág. 6
12ª JCI de Belém	Cad. 1-Pág. 7
10ª JCI de Belém	Cad. 1-Pág. 8
9ª JCI de Belém	Cad. 1-Pág. 8
7ª JCI de Belém	Cad. 1-Pág. 8
5ª JCI de Belém	Cad. 1-Pág. 8
3ª JCI de Belém	Cad. 1-Pág. 9
2ª JCI de Belém	Cad. 1-Pág. 9
1ª JCI de Belém	Cad. 1-Pág. 11
Pauta de Julgamento da Seção Especializada	Cad. 1-Pág. 16
Relação 050/99 - 3ª Turma	Cad. 1-Pág. 11
Relação 039/99 - 2ª Turma	Cad. 1-Pág. 13
Relação 042/99 - Sessão Especializada	Cad. 1-Pág. 16
CORREGEDORIA REGIONAL	
Processo	Cad. 1-Pág. 16

A IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
NÃO IMPRIME SÓ O
QUE É OFICIAL.





A Imprensa Oficial
do Estado do Pará
é a única gráfica
de Belém que tem a mais sofisticada
tecnologia de impressão digital do mercado.

A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará tem dado respostas rápidas e baratas para o Governo na produção de pequenas e grandes tiragens de Impressos.

Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende pedidos também de entidades e empresas privadas. Lembre-se disto: a Imprensa Oficial não imprime só o que é oficial.

Informações e orçamentos pelo telefone (091) 226-0556.

Cep 66090-120, Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271.
Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.
Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.
E-mail: ioe@amazon.com.br
http://www.ioepa.com.br

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

EXTRATO DOS DESPACHOS DE INEXIGIBILIDADE E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO N° 0257/99-GVG

OBJETO: Alienação de 05 (cinco) aparelhos celulares analógicos, usados, e aquisição de 05 (cinco) aparelhos celulares digitais, novos, conforme proposta apresentada pela Telepará Celular S/A.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93.
DATA: 09 de agosto de 1999.
ASSINATURA: OTÁVIO OLIVA NETO
Chefe de Gabinete/Ordenador de Despesas

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTO LEGAL: ART. 26, DA LEI FEDERAL 8.666/93

DATA: 12 de agosto de 1999
ASSINATURA: HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Vice-Governador do Estado

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 0263/99-GVG CONVITE N° 005/99-GVG

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) A empresa BIS RENT A CARS/CLTDA, foi desclassificada com base na alínea "a" do § 2º, da Cláusula Quinta, da Carta Convite, por ter cotado preço do Km excedente superior ao preço máximo estabelecido no instrumento convocatório.
b) Ficam classificadas:
1º lugar: NORAUTO RENT A CARS/CLTDA.
2º lugar: LOCAVEL SERVIÇOS LTDA. (LOCARAUTO RENT A CAR).
c) Ficam as licitantes, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal n° 8.666/93, intimadas do resultado do julgamento das propostas, podendo, interpor recursos, no prazo legal, se assim quiserem.
Belém, 11 de agosto de 1999
LAURA DA SILVA SOUZA
Presidente da CEL
Republishado por ter saído com incorreção no Diário Oficial n° 29.028 de 13.08.99

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA N° 1.008/99-CCG, DE 16 DE AGOSTO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 2.376, de 25 de setembro de 1997, RESOLVE:
nomear JOÃO BATISTA DA SILVA NEGRÃO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade de Referência Especializada, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE AGOSTO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N° 1.009/99-CCG, DE 16 DE AGOSTO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 66/GAB/SESPA,
RESOLVE:
exonerar RUBEM JOSÉ DOURADO DA FONSECA do cargo em comissão de Chefe de unidade de Referência Especializada (Santarém), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE AGOSTO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N° 1.010/99-CCG, DE 16 DE AGOSTO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 811/99-GAB/SEOP,
RESOLVE:
exonerar CLARA NAZARE NOGUEIRA DA COSTA OLIVEIRA do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria Executiva de Obras Públicas, a contar de 23 de julho de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE AGOSTO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N° 1.011/99-CCG, DE 16 DE AGOSTO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 1037/99-GS,
RESOLVE:
autorizar CARLOS JEHÁ KAYATH, Secretário Executivo de Administração, a viajar para São Paulo-SP e Rio de Janeiro-RJ, no período de 10 a 16 de agosto do corrente, a fim de participar do Fórum Nacional de Ajuste Fiscal e Reforma da Previdência no Setor Público, e realizar visita à Secretaria de Administração para conhecer a implantação do Sistema Integrado de Gestão - Módulo Ergon de Recursos Humanos, respectivamente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE AGOSTO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N° 1.012/99-CCG, DE 16 DE AGOSTO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 691/99-SEPLAN,
RESOLVE:
autorizar FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral, a viajar para São Paulo-SP, nos dias 11 e 12 de agosto do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE AGOSTO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N° 1.013/99-CCG, DE 16 DE AGOSTO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n° DP 244/99-G,
RESOLVE:
autorizar GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ, Procurador-Geral da Defensoria Pública do Estado, a viajar para Brasília e Belo Horizonte, no período de 16 a 20 de agosto do corrente, a fim de participar, respectivamente, da Reunião Ordinária do Colégio Nacional de Dirigentes de Defensorias Públicas e realizar

visita, com vistas a estabelecer intercâmbio, à Defensoria Pública de Belo Horizonte.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE AGOSTO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado



SECRETARIA
EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

ERRATA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL N° 29.023 DE 06.08.99 ONDE SE LÊ:

PORTARIA N° 138/99 DE 05/07/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DISPENSAR, servidor FRANCISCO COSME DO NASCIMENTO FILHO, ocupante do cargo de Agente de Portaria, matrícula n° 002601-010, da função de Secretário da Divisão de Planejamento Setorial, símbolo FG-2, do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, a partir de data da publicação.
DESIGNAR, a servidora NORMA SUELI ELEUTERIO TEIXEIRA, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, matrícula n° 0014176-014, para exercer a função de Secretário da Divisão de Planejamento Setorial, símbolo FG-2, do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, a partir de data da publicação.

LEIA-SE:

PORTARIA N° 138/99 DE 05/07/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DISPENSAR, servidor FRANCISCO COSME DO NASCIMENTO FILHO, ocupante do cargo de Agente de Portaria, matrícula n° 002601-010, da função de Secretário da Divisão de Planejamento Setorial, símbolo FG-2, do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, a partir de data da publicação.
DESIGNAR, a servidora NORMA SUELI ELEUTERIO TEIXEIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula n° 0021938-017, para exercer a função de Secretário da Divisão de Planejamento Setorial, símbolo FG-2, do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, a partir de data da publicação.

PORTARIA N° 030 DE 11/08/99

NOME: ADANEIDE MARITHA MALHEIROS PEREIRA
CARGO: NUTRICIONISTA
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 12/05/85 À 11/05/86 E 01/05/94 À 30/04/96

PORTARIA N° 031 DE 11/08/99

NOME: ANA MARIA DOS REIS JOSAFHAT
CARGO: SOCIOLOGO
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01/06/96 À 31/05/99

EXTRATO DE CONTRATO N° 113/99-SAGRI

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura, com (CGC/MF n° 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá, com (CGC/MF n° 05.059.936/0001-01).
OBJETO: A Sagri, cede e transfere à Prefeitura, através de Cessão de Uso Especial Um Trator de Rodas, Uma Grade Niveladora de Arrasto, Uma Carreta Agrícola e Uma Roçadeira.
VIGÊNCIA: A partir de sua publicação no DOE, até o dia 31 de dezembro de 2000.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 1999
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
RAIMUNDO CELSO RODRIGUES DA CRUZ
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 006/99.

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura, com (CGC/MF n° 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá, com (CGC/MF n° 05.059.936/0001-01).
OBJETO: O presente Termo Aditivo, tem por objeto aumentar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o valor estabelecido na Cláusula Quarta do Convênio Original n° 006/99, cujos recursos deste acréscimo correrão por conta do Elemento de Despesa: 3440-30, permanece em vigor todas as demais Cláusulas do Convênio.
DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 1999
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
RAIMUNDO CELSO RODRIGUES DA CRUZ
Prefeito Municipal



Imprensa Oficial do Estado
ioe@amazon.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUI GRÁFICO

Trav. do Chaco, n° 2231 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888 FAX: 226-1078 e 226-0555

Diretor-Presidente em exercício
JOSÉ NÍLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico
LAERCIO OLIVEIRA DA SILVA

T A B E L A

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

**ASSINATURA
SEMESTRAL** Na capital
R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 150,00

ASSINATURA ANUAL
Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 320,00

PUBLICAÇÕES
Centimetro x col. de
8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO
Centimetro x col. de
8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO
Centimetro x col. de 8cm:
R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR
R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES
24 horas após a circulação
do Diário - 8 dias nos
Municípios e outras
Estados.

**OFÍCIOS e
MEMORANDOS**
Devem acompanhar a
publicação.

PAGAMENTOS
Em Cheque Normal à
IMPRESA OFICIAL DO
ESTADO

OBSERVAÇÃO
As assinaturas do DIÁRIO
OFICIAL não dão direito ao
reabastecimento de
CADERNOS ESPECIAIS,
elaborados exclusivamente
para distribuição aos órgãos
interessados.

As matérias para
publicação terão recebidas,
impreterivelmente,
até as 16 horas.



**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

PORTARIA Nº 410/99 GAB/SECTAM DE 12.08.99

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- PAULO LIMA GUMARÃES - 5569672-010

- IVAN QUEIROZ CAMPELO LISTO - 158.104.102-00

LOCALIDADE: CURITIBA

PERÍODO: 02 A 07.08.99

OBJETIVO: FAZER TREINAMENTO ESPECÍFICO NAS ÁREAS DE METEOROLOGIA - REDES TELEMÉTRICAS E PCD'S E INFORMÁTICA - ADMINISTRAÇÃO DE SOFTWARES DIGITAL UNIX PARA REDES DE TEMPO E CLIMA - ALPHA DIGITAL.

PORTARIA Nº 432/99 GAB/SECTAM DE 12.08.99

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- CARLOS ALBERTO S. FRANCO - 0553468-010

- SÉRGIO AUGUSTO M. SOUZA - 5147352-012

LOCALIDADE: MARABÁ

PERÍODO: 29 A 31.07.99

OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA EM EMPREENDIMENTO AGROPECUÁRIO PARA COLETAR SUBSÍDIOS PARA A EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.

PORTARIA Nº 436/99 GAB/SECTAM DE 12.08.99

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- EDNÓLIA MARIA DA S. CORREA - 5141826-012

- GILBERTO GONZALEZ PINA - 5654777-014

LOCALIDADE: IPXUNA

PERÍODO: 03 A 05.08.99

OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO PARA AVALIAÇÃO DA REDE DE MONITORAMENTO.

PORTARIA Nº 437/99 GAB/SECTAM DE 12.08.99

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- FRANCISCO CARLOS TERRA RUIVO - 5167159-010

- JOSÉ MARIA PINHEIRO GOMES - 5620449-014

LOCALIDADE: BARCARENA

PERÍODO: 19.07.99

OBJETIVO: REALIZAR COLETA CONJUNTA REFERENTE A AVALIAÇÃO DE AUTOMONITORAMENTO

PORTARIA Nº 440/99 GAB/SECTAM DE 12.08.99

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- WALDYSE ROSSYCLEA LIMA DA SILVA - 2057662-027

LOCALIDADE: SÃO SEBASTIÃO - SP

PERÍODO: 20 A 25.09.99

OBJETIVO: PARTICIPAR DO CURSO SOBRE AS PRINCIPAIS TÉCNICAS DE COMBATE A POLUIÇÃO DE ÓLEO.

PORTARIA Nº 441/99 GAB/SECTAM DE 12.08.99

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- WALDYSE ROSSYCLEA LIMA DA SILVA - 2057662-027

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 150,00

ELEMENTOS DE DESPESA: 27.101.03.010.0021.2.048

FONTES: 001 34.90.34.39 R\$ 150,00

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 20 A 25.09.99

DATA DA CONCESSÃO: 20.09.99

PORTARIA Nº 443/99 GAB/SECTAM DE 12.08.99

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- CASSILDA DO SOCORRO DIAS DE MORAES - 5141818-010

- WALDYSE ROSSYCLEA L. DA SILVA - 2057662-027

- JESUS NAZARÉ CARDOSO PALHETA - 5654807-015

LOCALIDADE: SALVATERRA

PERÍODO: 28 A 30.07.99

OBJETIVO: PROCEDER FISCALIZAÇÃO E ATENDER DENÚNCIA A EMPREENDIMENTOS POTENCIALMENTE POLUIDORES NO REFERIDO MUNICÍPIO.

PORTARIA Nº 444/99 GAB/SECTAM DE 12.08.99

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- WALDYSE ROSSYCLEA LIMA DA SILVA - 2057662-027

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 110,00

ELEMENTOS DE DESPESA: 27.101.03.010.0021.2.048

FONTES: 001 34.90.34.39 R\$ 50,00

34.90.34.30 R\$ 60,00

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 28 A 30.07.99

DATA DA CONCESSÃO: 28.07.99

PORTARIA Nº 445/99 GAB/SECTAM DE 12.08.99

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- CASSILDA SOCORRO D. MORAES - 5141818-010

- VALDOMIRO J. CASTRO DO ROSÁRIO - 5681421-010

LOCALIDADE: BARCARENA

PERÍODO: 02.08.99

OBJETIVO: APURAR DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS PELA FALHA OPERACIONAL NO SISTEMA DE BOMBAMENTO DE POLPA DE MINÉRIO "ROM" DO PORTO PARA A PLANTA DE BENEFICIAMENTO.

PORTARIA Nº 446/99 GAB/SECTAM DE 12.08.99

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- JOÃO LUIZ PIMENTEL LUNA - 0337374-024

- MARIA ERONDINA LIMA GOMES - 5136423-018

- FERNANDO MESQUITA RIBEIRO - 5620430-012

LOCALIDADE: BRAGANÇA

PERÍODO: 02 A 05.08.99

OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA NOS PROJETOS PARA SUBSIDIAR A RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, BEM COMO ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS RECÉM-LICENCIADOS/AMPLIADOS.

PORTARIA Nº 447/99 GAB/SECTAM DE 12.08.99

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- JOÃO LUIZ PIMENTEL LUNA - 0337374-024

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 500,00

ELEMENTOS DE DESPESA: 27.101.03.010.0021.2.048

FONTES: 001 34.90.34.30 R\$ 250,00

34.90.34.36 R\$ 250,00

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 02 A 05.08.99

DATA DA CONCESSÃO: 02.08.99

PORTARIA Nº 459/99 GAB/SECTAM DE 12.08.99

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- LUÍS ERCÍLIO DO CARMO FARIA JÚNIOR - 5092400-051

LOCALIDADE: BRASÍLIA - DF

PERÍODO: 26 A 28.07.99

OBJETIVO: REPRESENTAR O SECRETÁRIO EXECUTIVO DES SECTAM NO SEMINÁRIO SOBRE PROJETOS DE LEI DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA) E DE ALTERAÇÃO DA LEI 9.433/97.

PORTARIA Nº 460/99 GAB/SECTAM DE 12.08.99

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- NELITA MARIA PAES DE SOUSA - 5416671-013

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.500,00

ELEMENTOS DE DESPESA: 27.101.03.010.0021.2.048

FONTES: 001 34.90.34.30 R\$ 500,00

34.90.34.36 R\$ 800,00

34.90.34.39 R\$ 200,00

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 16.08 A 14.09.99

DATA DA CONCESSÃO: 16.08.99

PORTARIA Nº 461/99 GAB/SECTAM DE 12.08.99

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- LUÍS ERCÍLIO DO CARMO FARIA JÚNIOR - 5092400-051

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 900,00

ELEMENTOS DE DESPESA: 27.101.03.010.0021.2.048

FONTES: 001 34.90.34.30 R\$ 300,00

34.90.34.36 R\$ 300,00

34.90.34.39 R\$ 300,00

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 16.08 A 14.09.99

DATA DA CONCESSÃO: 16.08.99

PORTARIA Nº 462/99 GAB/SECTAM DE 12.08.99

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- EMANUEL ARESTI S. GONÇALVES MATOS - 5723752-069

- RAIMUNDO CARLOS AMORIM - 5724104-012

LOCALIDADE: OURÉM

PERÍODO: 31.07.99

OBJETIVO: PARTICIPAR DO XVI FESTIVAL DA CANÇÃO DE OUREMENSE.

PORTARIA Nº 464/99 GAB/SECTAM DE 12.08.99

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- FRANCY MARIA DA COSTA CORREA - 5148804-017

LOCALIDADE: BREVES

PERÍODO: 28.08 A 01.09.99

OBJETIVO: PARTICIPAR DO II WOKSHOP DE ECOTIURISMO EM CAXIUANA.

PORTARIA Nº 465/99 GAB/SECTAM DE 12.08.99

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- SANDRA MARIA ARAÚJO - 5146526-019

- LAURO MEDINA VIANA - 5146666-010

- REGINALDO CÉSAR F. DA SILVA - 5654793-018

LOCALIDADE: TUCURUÍ, BREU BRANCO E NOVO REPARTIMENTO.

PERÍODO: 23 A 27.08.99

OBJETIVO: PROCEDER FISCALIZAÇÃO E VISTORIA EM EMPREENDIMENTO MADEIREIROS E AGROPECUÁRIOS.

PORTARIA Nº 466/99 GAB/SECTAM DE 12.08.99

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- LAURO MEDINA VIANA - 5146666-010

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 300,00

ELEMENTOS DE DESPESA: 27.101.03.010.0021.2.048

FONTES: 001 34.90.34.30 R\$ 200,00

34.90.34.36 R\$ 100,00

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 23 A 27.08.99

DATA DA CONCESSÃO: 23.08.99

PORTARIA Nº 467/99 GAB/SECTAM DE 12.08.99

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- CARLOS ALBERTO S. FRANCO - 0553468-010

- SÉRGIO AUGUSTO M. SOUZA - 5147352-012

- CLEO FERNANDO S. CRUZ - 5654823-019

LOCALIDADE: GOLANÉSIA

PERÍODO: 23 A 28.08.99

OBJETIVO: PROCEDER VISTORIA TÉCNICA EM EMPREENDIMENTOS MADEIREIROS E AGROPECUÁRIOS.

PORTARIA Nº 468/99 GAB/SECTAM DE 12.08.99

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- CARLOS ALBERTO DE SOUZA FRANCO - 0553468-010

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 250,00

ELEMENTOS DE DESPESA: 27.101.03.010.0021.2.048

FONTES: 001 34.90.34.30 R\$ 200,00

34.90.34.36 R\$ 50,00

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 23 A 28.08.99

DATA DA CONCESSÃO: 23.08.99

PORTARIA Nº 469/99 GAB/SECTAM DE 12.08.99

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- LUIZ OTÁVIO MOREIRA FERNANDES - 0723258-026

LOCALIDADE: PONTA DE PEDRAS

PERÍODO: 11 A 13.08.99

OBJETIVO: REALIZAR DOCUMENTAÇÃO FOTAGRÁFICA DO PROJETO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA.

PORTARIA Nº 471/99 GAB/SECTAM DE 12.08.99

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- CARLOS HIGINO DA SILVA NETO - 5715784-017

LOCALIDADE: PORTEL

PERÍODO: 17 A 20.08.99

OBJETIVO: PROCEDER VISTORIA TÉCNICA PARA SUBSIDIAR LICENCIAMENTO AMBIENTAL PRÉVIO.

PORTARIA Nº 472/99 GAB/SECTAM DE 12.08.99

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- LAHIRE DILLON FONSECA DE FIGUEIREDO FILHO - 0023752-014

LOCALIDADE: BRASÍLIA - DF

PERÍODO: PARTICIPAR COMO PALESTRANTE NO I CONGRESSO DE PESCA ESPORTIVA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 473/99 - GAB/SECTAM DE 12.08.99

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
 - FÁBIO GORAYEB DAMASCENO - 5438110-017
 LOCALIDADE: MONTE ALEGRE
 PERÍODO: 10 A 11.08.99
 OBJETIVO: PROCEDER FISCALIZAÇÃO NO USO DO TRANSPORTE DO SISTEMA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA EFEITO DE APRESENTAR RELATÓRIO TÉCNICO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

PORTARIA Nº 480/99 GAB/SECTAM DE 12.08.99

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
 - FÁBIO GARAYEB DAMASCENO - 5438110-017
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 40,00
 ELEMENTOS DE DESPESA: 27.101.03.010.0021.2.048
 FONTE: 001 34.90.34.36 R\$ 40,00
 PERÍODO DA APLICAÇÃO: 10 A 11.08.99
 DATA DA CONCESSÃO: 10.08.99

PORTARIA Nº 474/99 GAB/SECTAM DE 12.08.99

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
 - ANA IZABEL SOARES PALHETA - 5438195-014
 LOCALIDADE: BELTERRA E ARAMANAÍ
 PERÍODO: 08 A 11.08.99
 OBJETIVO: MINISTRAR TREINAMENTO PARA TRINTA AGENTES MULTIPLICADORES DESENVOLVEREM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

PORTARIA Nº 475/99 GAB/SECTAM DE 12.08.99

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
 - ANA IZABEL SOARES PALHETA - 5438195-014
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 150,00
 ELEMENTOS DE DESPESA: 27.101.03.010.0021.2.048
 FONTE: 001 34.90.34.36 R\$ 100,00
 34.90.34.39 R\$ 50,00
 PERÍODO DA APLICAÇÃO: 08 A 11.08.99
 DATA DA CONCESSÃO: 08.08.99

PORTARIA Nº 476/99 GTAB/SECTAM DE 12.08.99

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
 - MANOEL TAVARES DE PAULA - 5177057-013
 LOCALIDADE: PONTA DE PEDRAS
 PERÍODO: 11 A 13.08.99
 OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA NO PROJETO DE INSTALAÇÃO DE REDE DE ENERGIA TRIFÁSICA DE 220 VOLTS, UMA VEZ QUE A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DAS AGROINDÚSTRIAS DO PROJETO GUIANA É DE RESPONSABILIDADE DA SECTAM

PORTARIA Nº 477/99 GAB/SECTAM DE 12.08.99

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
 - IRENE BEMERHUY - 0097705-018
 LOCALIDADE: SANTARÉM
 PERÍODO: 24 A 27.08.99
 OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA PARA SUBSIDIAR PARECER E APURAR DENÚNCIA DE POLUIÇÃO AMBIENTAL.



Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
 Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 AVISO DE LICITAÇÃO
 CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL 001/99
 Data: 17.08.99
 ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 4311 - BR
 EDITAL Nº 01/99

1. A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL através do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - MEC, recebeu um empréstimo do Banco internacional para reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), em várias moedas, relativo ao custo do "Programa FUNDESCOLA I" e pretende aplicar parte dos recursos desse empréstimo admissíveis nos termos do contrato para a aquisição de Mobiliário Escolar e Ventiladores de Teto.

Fica entendido que:

- a) Os concorrentes podem cotar 01 (um) ou mais lotes completos.
 b) Propostas com lotes incompletos ou para quantidade diferentes daquelas referidas

não serão consideradas.

c) Descontos para a adjudicação de 02 (dois) ou mais lotes serão aceitos.
 d) A avaliação da proposta e a adjudicação do contrato será executada na base de lote por lote ou na base da combinação de lotes, aquela que possa ser mais economicamente vantajosa para o projeto.

2. A Secretaria Executiva de Educação do Pará, agora solicita propostas fechadas de CONCORRENTES elegíveis para o fornecimento de:

LOTE Nº	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	VENTILADOR DE TETO	2620
02	CONJUNTO ESCOLAR PARA O ALUNO	26.222
03	CONJUNTO PARA PROFESSOR	656
04	ARMÁRIO DE AÇO	656

3. Concorrentes elegíveis interessados poderão obter maiores informações relativas à concorrência e inspecionar os documentos da concorrência no endereço abaixo, das 08:30 às 13:00 horas (hora local), de Segunda à Quinta feira.

Secretaria Executiva de Educação do Pará - Comissão Permanente de Licitação - CPL - Rodovia Augusto Montenegro, km 10, s/n, 1º andar, Bairro Icoaraci, Belém-Pa-Brasil, CEP: 66.820-000, Telefone 0XX-91 221 51 03, Fax: 0XX-91 248 22 04.

4. Um conjunto completo dos documentos da concorrência poderá ser adquirido por Concorrentes interessados através da submissão de um pedido por escrito ao endereço acima e pelo pagamento de uma taxa não reembolsável de R\$ 100,00 (CEM REAIS) ou em moeda livremente conversível pagável a Secretaria Executiva de Educação do Pará, conta nº 756.202-0, agência nº 1674-8 (Grão Pará), Banco do Brasil.

5. As cláusulas das instruções aos Concorrentes e das Condições Gerais do Contrato são as cláusulas do Documento Padrão do Banco Mundial: Aquisição de Bens.

6. As propostas deverão ser entregues no endereço: Secretaria Executiva de Educação do Pará - Comissão Permanente de Licitação - CPL - Rodovia Augusto Montenegro, km 10, s/n, 1º andar, Bairro Icoaraci, Belém-Pa-Brasil, CEP: 66.820-000, Telefone 0XX-91 221 51 03, Fax: 0XX-91 248 22 04, antes ou até às 09:30 horas do dia 04.10.99 e deverão estar acompanhados de uma garantia de proposta de:

LOTE Nº	Valor de Garantia de Proposta em R\$
01	3.100,00
02	51.000,00
03	1.400,00
04	3.500,00

7. As propostas serão abertas na presença dos representantes dos Concorrentes que desejarem assistir às 10:00 horas do dia 04.10.99 na Secretaria Executiva de Educação do Pará - Auditório da Comissão Permanente de Licitação - CPL - Rodovia Augusto Montenegro, km 10, s/n, 1º andar, Bairro Icoaraci, Belém-Pa-Brasil, CEP: 66.820-000

IONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA

Presidente da Comissão Especial de Licitação

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 018/99

FIRMA (VENCEDORA): BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA.

ITEM: 02, 04, 05 e 11.

FIRMA (VENCEDORA): APOLO COMERCIAL LTDA ITEM: 06

FIRMA (VENCEDORA): LINHA TEC. IMP. E COM. LTDA.

ITEM: 03 e 07.

FIRMA (VENCEDORA): IND. GRÁFICA EDITORA LEONORA LTDA

ITEM: 08, 09, 10 e 12.

PRESIDENTE: ROSILENE FABIANA PINHEIRO

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13.08.99

Belém, 16 de agosto de 1999.

REVOGAÇÃO

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Subsecretário de Estado da Educação Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR o item 01 do CONVITE Nº 018/99-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 114.044/99, com fundamento no art. 49, da lei nº 8.666/93.

Belém, 13 de agosto de 1999.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 017/99

FIRMA (VENCEDORA): NORAUTO RENT A CAR ITEM: ÚNICO

PRESIDENTE: ROSILENE FABIANA PINHEIRO

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12.08.99

Belém, 06 de agosto de 1999.

PORTARIA Nº 427/99-GS

A Secretaria Executiva de Educação, usando de suas atribuições e considerando a proximidade da data magna em que o Brasil comemora mais um ano da Proclamação de sua Independência.

RESOLVE

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Executiva dos Festivos anuais à Semana da Pátria/99.

Parágrafo Único - A Comissão a que se refere o "caput" deste artigo será integrada pelos representantes dos Órgãos abaixo mencionados.

Presidente: JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

Subsecretário Executivo de Educação

Vice-Presidente: VIOLETA REFKALEFSKY LOUREIRO

Diretora de Ensino

Coordenação Geral: ÁLVARO ADOLPHO DE BRITTO CARVALHO

Diretor do Departamento Educacional de Atividades Físicas/SEDUC

COMISSÃO:

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO F. DE AQUINO COUTINHO - Chefe da Divisão Técnico - Pedagógica/DEAF/SEDUC

ANTONIO CARLOS ABRANCHES GOMES - Chefe da Divisão Técnico - Desportiva/DEAF/SEDUC

REGINA COELI DE BASTOS ALVES CUNHA/Assessora do DEAF/SEDUC

RAIMUNDA FERNANDES ALBUQUERQUE e MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS NUNES/Técnicas do DEAF/Coordenadoras dos Desfiles do Dia da Raça e Bairros.

MARIA LÚCIA ARAÚJO DE OLIVEIRA e Prof. REGINALDO SILVA DOS SANTOS/Coordenadores da Demonstração.

MARIA JOSÉ RIBEIRO BRÍGIDO - Diretora de Recursos Humanos

LIZIA BETTY DA SILVA - Diretora de Assistência ao Estudante/SEDUC

MARTA LÚCIA LOPES DE MELO - Diretora de Suporte Administrativo/SEDUC

SÉRGIO ROBERTO BACURY DE LIRA - Assessoria de Planejamento

MARIA DO CARMO GOBISCH PAIXÃO - Comissão Permanente de Licitação

MARIA GORETTI FONSECA GOMES - Chefe de Gabinete/SEDUC

PEDRO LUIZ OLHER MEDINA - Assessor de Comunicação/SEDUC

LENA MÁRCIA MACHADO GONÇALVES - Departamento de Apoio Operacional/SEDUC

ILDA MARLY ALVES CAMPBELL - Departamento de Ensino Fundamental/SEDUC

MANOEL DELMO DE OLIVEIRA - Departamento de Ensino Médio/SEDUC

ODINÉIA TELES DE FIGUEIREDO - Departamento de Educação Especial/SEDUC

TEREZA DONATO DE ARAÚJO - Departamento de Ensino Supletivo/SEDUC

PAULO ROBERTO NOGUEIRA BARROSO - Coordenador da Seção Médica - DEAF/SEDUC.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 02 de agosto de 1999.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação.

PORTARIA Nº 100.1293/99 DATA: 24.06.99

Nome Do Servidor: ANTÔNIO CARLOS ABRANCHES GOMES

Matrícula: 5786126-010

Valor Do Suprimento: R\$ 1.000,00

Elementos de Despesas: 349034

Período de Aplicação: 30 dias

Data da concessão: 03.08.99

PORTARIA Nº 100.1189/99 DATA: 14.06.99

Nome Do Servidor: SEBASTIÃO DE SOUSA MALA

Matrícula: 0181756-011

Valor Do Suprimento: R\$ 600,00

Elementos de Despesas: 349034

Período de Aplicação: 30 dias

Data da concessão: 03.08.99

PORTARIA Nº 1332/99 DATA: 22.08.99

Nome Do Servidor: TÂNIA MARIA DE SOUZA BARBOSA

Matrícula: 0305278-010

Valor Do Suprimento: R\$ 1.000,00

Elementos de Despesas: 349034

Período de Aplicação: 30 dias

Data da concessão: 11.08.99

PORTARIA Nº 100.1223/99 DATA: 12.04.99

Nome Do Servidor: MARIA SUELEIDE FORTE MARINHO SAMPAIO

Matrícula: 6304290-013

Valor Do Suprimento: R\$ 360,00

Elementos de Despesas: 349034

Período de Aplicação: 30 dias

Data da concessão: 11.08.99

PORTARIA Nº 100.1085/99 DATA: 05.03.99

Nome Do Servidor: MARIA SUELEIDE FORTE MARINHO SAMPAIO

Matrícula: 6304290-013

Valor Do Suprimento: R\$ 360,00

Elementos de Despesas: 349034

Período de Aplicação: 30 dias

Data da concessão: 11.08.99

PORTARIA Nº 1344/99 DATA: 02.08.99

Nome Do Servidor: ANA LÚCIA NASCIMENTO FEIO
Matrícula: 0180424-010
Valor Do Suprimento: R\$ 2.000,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 12.08.99

PORTARIA Nº 100.1321/99 DATA: 19.07.99

Nome Do Servidor: CELENE MARIA DE OLIVEIRA BRITO
Matrícula: 0339865-013
Valor Do Suprimento: R\$ 2.000,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 12.08.99

PORTARIA Nº 1340/99 DATA: 26.07.99

Nome Do Servidor: ORIVAN CRISOSTH HOLANDA SILVA
Matrícula: 0373818-029
Valor Do Suprimento: R\$ 9.020,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 12.08.99

PORTARIA Nº 100.1322/99 DATA: 21.07.99

Nome Do Servidor: ADELAIDE MARIA KONDO
Matrícula: 0418714/015
Valor Do Suprimento: R\$ 500,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 12.08.99

PORTARIA Nº 1343/99 DATA: 26.07.99

Nome Do Servidor: TELMA MARIA DO SOCORRO SEPEDA
Matrícula: 0941522-016
Valor Do Suprimento: R\$ 100,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 26.07.99

PORTARIA Nº 428/99-GS

A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes no Processo nº 70238/99-SEDUC

RESOLVE:

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria nº 390 de 15.06.1999, publicada no DOE nº 28989 de 21.06.99, na forma do Artigo 208 Caput da Lei nº 5810 de 24.01.94.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, Em, 16 de Agosto de 1999.

JOSÉ MARQUES DA SILVA

Subsecretário Executivo de Educação

PORTARIA Nº 429/99-GS

A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes no Processo nº 67210/99 e 48598/99-SEDUC

RESOLVE:

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria nº 389 de 15.06.1999, publicada no DOE nº 28989 de 21.06.99, na forma do Artigo 208 Caput da Lei nº 5810 de 24.01.94.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, Em, 16 de Agosto de 1999.

JOSÉ MARQUES DA SILVA

Subsecretário Executivo de Educação

PORTARIA Nº 430/99-GS

A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes no Processo nº 90483/99-SEDUC

RESOLVE:

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria nº 373 de 27.05.1999, publicada no DOE nº 28992 de 24.06.99, na forma do Artigo 208 Caput da Lei nº 5810 de 24.01.94.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, Em, 16 de Agosto de 1999.

JOSÉ MARQUES DA SILVA

Subsecretário Executivo de Educação

PORTARIA Nº 431/99-GS

A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições, e tendo

em vista as conclusões constantes no Processo nº 90466/99-SEDUC

RESOLVE:

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria nº 371 de 27.05.1999, publicada no DOE nº 28992 de 24.06.99, na forma do Artigo 208 Caput da Lei nº 5810 de 24.01.94.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, Em, 16 de Agosto de 1999.

JOSÉ MARQUES DA SILVA

Subsecretário Executivo de Educação

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/99-SEDUC.**

Com Fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.

Partes: SEDUC.CGC/MF.05.054.937/0001-63/Entidade Escola Nossa Senhora do Rosário. CGC/MF.83.649.848/0001-73.

Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Rua Fernando Guilhon, nº. 5126, no Município de Marituba, com 35 dependências, para funcionamento da ERC Nossa Senhora do Rosário.

Vigência: 13.08 até 31.12.99.

Foro: Belém/Pa.

Data da Assinatura: 13.08.99.

Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 036/99-SEDUC.**

Com Fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.

Partes: SEDUC.CGC/MF.05.054.937/0001-63/Entidade Associação dos Moradores de Jaderlar. CGC/MF.84.154.863/0001-03.

Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Rua Chico Mendes, nº. 61, na localidade Bengui, no Município de Belém, com 15 dependências, para funcionamento da ERC. Jaderlar.

Vigência: 11.08 até 31.12.99.

Foro: Belém/Pa.

Data da Assinatura: 11.08.99.

Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 048/99-SEDUC.**

Com Fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.

Partes: SEDUC.CGC/MF.05.054.937/0001-63/Entidade Centro Comunitário Sol Nascente. CGC/MF. 05.321.351/0001-18.

Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Pass. Sol Nascente, nº. 36, na localidade Icoaraci, no Município de Belém, com 18 dependências, para funcionamento da ERC. Centro Comunitário Sol Nascente.

Vigência: 11.08 até 31.12.99.

Foro: Belém/Pa.

Data da Assinatura: 11.08.99.

Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 076/99-SEDUC.**

Com Fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.

Comodato, à Partes: SEDUC.CGC/MF.05.054.937/0001-63/Entidade Centro Comunitário do Bairro do Guamá. CGC/MF.05.057.898/0001-58.

Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de SEDUC.

-Prédio situado na Tv. 14 de Abril, nº. 54, na localidade Guamá, no Município de Belém, com 18 dependências, para funcionamento da ERC. 14 de Abril.

-Prédio situado na Pass. Carapari, nº. 419, na localidade Guamá, no Município de Belém, com 14 dependências, para funcionamento da ERC. Maria Luiza.

-Prédio situado na Av. Bernardo Sayão, Pass. Monte Serrat, nº 308, na localidade Guamá, no Município de Belém, com 15 dependências, para funcionamento da ERC. Monte Serrat.

-Prédio situado na Rua Silva Castro, nº 456, na localidade Guamá, no Município de Belém, com 15 dependências, para funcionamento da ERC. Mundo Encantado da Criança.

Vigência: 11.08 até 31.12.99.

Foro: Belém/Pa.

Data da Assinatura: 11.08.99.

Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 082/99-SEDUC.**

Com Fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.

Partes: SEDUC.CGC/MF.05.054.937/0001-63/Entidade Escola Madre Tereza de Calcutá. CGC/MF.34.018.243/0001-25.

Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à

SEDUC, o prédio situado na Av. Cláudio Saunders, nº. 852, no Município de Ananindeua, com 10 dependências, para funcionamento da ERC. Madre Tereza de Calcutá.

Vigência: 11.08 até 31.12.99.

Foro: Belém/Pa.

Data da Assinatura: 11.08.99.

Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO**

Termo de Convênio original: (Escola). Nº 057/99-SEDUC.

Objeto do Convênio Original: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de comodato, à SEDUC, com 12 dependências, para funcionamento da ERC Nossa Senhora da Vitória.

Com Fundamento na Lei 8.666/93 e Alterações da Lei 8.883/94.

Partes: SEDUC.CGC/05.054.937/0001-63/Entidade Associação de Moradores da Ocupação Che-Guevara. CGC/MF.02.461.604/0001-60.

Objeto e justificativa do Aditamento: Considerando o despacho da DEN/SEDUC, datado de 16.07.99, os partícipes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo com o objetivo de alterar as Cláusulas Primeira e Segunda, por conveniência administrativa, as quais passarão a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira: Objeto: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Av. João Batista, s/n. Rod. BR-316, Km 17, na localidade Ocupação Che-Guevara, no Município de Marituba, com 14 dependências.

Cláusula Segunda: Da Responsabilidade Administrativa e Pedagógica: A SEDUC fará funcionar na E.R.C. Nossa Senhora da Vitória, sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica, os Cursos de Jardim III e 1ª à 5ª séries do Ensino Fundamental e 1ª à 4ª Etapas do Ensino Supletivo, em 04 turnos, para atender 1191 alunos, em 32 turmas.

Vigência: 16.08, até 31.12.99.

Data da assinatura: 16.08.99.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do instrumento original, que não colidirem com o presente aditamento.

Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO**

Contrato Original: (Prestação de Serviços). Nº 086/99-SEDUC.

Objeto do Contrato original: Temporariedade a contratação de serviços de confecção e impressão gráfica: Boletim, Diário de classe, Ficha individual e Ficha de matrícula.

Valor do contrato original: Valor Global: R\$ - 158.800,00.

Tomada de Preço nº 003/99-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/ CGC/MF.05.054.937/0001-63. Firma Artes Gráficas Perpétuo Socorro Ltd. CGC/MF.04.575.049/0001-23.

Objeto e justificativa do Aditamento:

Considerando o conteúdo do parecer exarado pelo senhor assessor jurídico, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com o objetivo de prorrogar por mais 15 dias corridos, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A. 10.08 até 25.08.99.

Data da assinatura: 10.08.99.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOFTWARES. Nº 116/99-SEDUC.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/99-CPL/SEDUC.**

Partes: SEDUC/ CGC/MF.05.054.937/0001-63/Firma Editora Gráfica Terra Ltda. CGC/MF.37.630.688/0001-84.

Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 118321/99, destina-se o presente Contrato à aquisição de 240 (duzentos e Unidades de SOFTWARE.

ÍTEM 01- 30 unid. de Windows 98 Interativo. ÍTEM 02-30 unid de Windows 95 Interativo. ÍTEM 03- 30 unid. de Word 97 Interativo. ÍTEM 04- 30 unid. de Excel 97 Interativo. ÍTEM 05-30 unid. de Power Point 97 Interativo. ÍTEM 06- 30 unid. de Corel Draw 7.0 Interativo. ÍTEM 07- 30 unid. de Corel Draw 8.0 Interativo. ÍTEM 08- 30 unid. de Internet Netscape 4.0 Interativo.

Vigência: 16.08. até 18.08.99.

Valor global R\$ - 9.209,90 (Nove Mil, Novecentos e Nove Reais e Noventa Centavos)

Dotação Orçamentária: CONVÊNIO Nº 018/98. PROINFRO/ MEC/ SEDUC. (005) Meta: 0762/02. 16.101.008.042.0024. 2.025.3490.39.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 16.08.99

Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

TERÇA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS
FINANCEIROS. N.º 029/99-SE/EDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93.

Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Vigia. CGC/MF.05.351.606/0001-95.

Objeto: Considerando o conteúdo do processo n.º 1999/118715, o presente Convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros por parte da SEDUC/DAE à Prefeitura Municipal de Vigia, visando exclusivamente a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa de Alimentação Escolar aos alunos matriculados no Ensino Fundamental da Rede Pública Estadual.

Vigência: 16.08. até 31.12.99.

Valor global R\$-109.359,00(Cento e Nove, Trezentos e Cinquenta e Nove Reais).
Dotação Orçamentária: Fonte: (006) Meta: 0261/01. 16.101.008.047. 0427. 2.9 3490.30.
Fono: Belém/Pa.

Data da assinatura: 16.08.99

Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

RESCISÃO N.º 007/99-SE/EDUC

RESCISÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO REPROGRÁFICO N.º 063/98, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E A XEROX DO BRASIL LTDA.

Pelo presente instrumento, a Secretaria Executiva de Educação, também chamada SEDUC, com CGC/MFN.º 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, nesta Cidade, neste ato representada por sua Titular Dr. Rosineli Guerreiro Salame, brasileira, casada, Pedagoga, portadora da Carteira de Identidade n.º 228.308-SEGUP/Pa. e CIC/MF n.º 134.380.182-68, residente e domiciliada na Tv. João Balbi, n.º 1099, Apt.º. 601, bairro Umarizal, nesta cidade, Secretária Executiva de Educação, nomeada através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de janeiro de 1999, Resolvem na melhor forma de direito rescindir o Contrato de Locação de Equipamento Reprográfico n.º 017/98-XEROX DO BRASIL Ltda., com CGC/MFN.º 29.213.386/0041-99, com sede na Av. Almirante Barroso, n.º 1425, Bairro do Marco, neste ato representada pelo Sr. José Luis Rubeiro Rocha, portador da Carteira de Identidade n.º 2653864-IFP, e CIC/MFN.º 261.969.727-15, residente e domiciliado nesta cidade, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Ficam extintas, desde já, todas as obrigações pactuadas no Termo.

Belém, 16 de agosto de 1999.

Dr. Rosineli Guerreiro Salame

Secretária Executiva de Educação.

Sr. José Luis Rubeiro Rocha.

Gerente da Xerox.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATANTE: SEDUC

INSCRIÇÃO NO CGC N.º 05054937/0001-63

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100

VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 1,85 HORA/AULA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16.08.1999 A 11.02.2000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 107/99 E 181-B/99

ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

MUNICÍPIO: MARABÁ

NOME	C/NÍVEL	C/H	N.º/C
EDIVAN ALVES PEREIRA	PROF/AUC	150H	792/99

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA N.º 10550/99 DE 11/08/99

N.º DE DIAS: 60

NOME: MARIA ODALEA SOCORRO SILVA

MATRICULA: 0650196/012

CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT.REFIII/EE.PE SATIRO/SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

PERÍODO: 02/08/99 A 30/09/99

TRIÊNIO: 25/07/95 A 24/07/98

PORTARIA N.º 10607/99 DE 12/08/99

N.º DE DIAS: 60

NOME: LUCIMAR FELIX DA SILVA

MATRICULA: 0520101/010

CARGO/LOTAÇÃO: SERV.REF.I/EE.MAGALHÃES BARATA/

STA MARIA DO PARÁ

PERÍODO: 01/10/99 A 29/11/99

TRIÊNIO: 12/05/94 A 11/05/97

PORTARIA N.º 10605/99 DE 12/08/99

N.º DE DIAS: 60

NOME: BENEDITA DOS SANTOS RIBEIRO

MATRICULA: 0477656/017

CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE.PADRE EURICO/VITÓRIA DO

XINGÚ

PERÍODO: 01/09/99 A 30/10/99

TRIÊNIO: 08/06/96 A 07/06/99

PORTARIA N.º 10604/99 DE 12/08/99

N.º DE DIAS: 120

NOME: BENDITA GONÇALVES DE AZEVEDO

MATRICULA: 0474037/015

CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.2/EE.PADRE EURICO/VITÓRIA DO XINGÚ

PERÍODO: 30/03/99 A 27/07/99

TRIÊNIO: 18/06/85 A 17/06/94

PORTARIA N.º 10461/99 DE 09/08/99

N.º DE DIAS: 0422711/010

NOME: TEREZINHA BORGES DA SILVA

MATRICULA: 0422711/010

CARGO/LOTAÇÃO: SERV.REF.I/EE.DOM ANGELO FROSI/

BUJARÚ

PERÍODO: 02/08/99 A 30/09/99

TRIÊNIO: 04/06/90 A 03/06/93

PORTARIA N.º 10459/99 DE 09/08/99

N.º DE DIAS: 60

NOME: ANTONIO SILVIO RAMOS

MATRICULA: 0268135/014

CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE PORT./EE. 25 DE MARÇO/

ITAITUBA

PERÍODO: 01/09/99 A 30/10/99

TRIÊNIO: 24/04/92 A 23/04/95

PORTARIA N.º 10463/99 DE 09/08/99

N.º DE DIAS: 60

NOME: ANA CICERA FERREIRA DOURADO DA SILVA

MATRICULA: 0361194/011

CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.4/EE.PROF.G. MARTIRES/

STA IZABEL DO PARÁ

PERÍODO: 02/08/99 A 30/09/99

TRIÊNIO: 15/07/81 A 14/07/84

PORTARIA N.º 10460/99 DE 09/08/99

N.º DE DIAS: 120

NOME: ANGELA MARIA BITTENCOUR SOARES

MATRICULA: 0422878/014

CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT.REFIII/EE.DOM ANGELO FROSI/BUJARÚ

PERÍODO: 02/08/99 A 29/11/99

TRIÊNIO: 30/10/86 A 29/10/92

PORTARIA N.º 10250/99 DE 09/08/99

N.º DE DIAS: 120

NOME: RITA DE JESUS CASTRO SOUZA

MATRICULA: 0761699/018

CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT.REFIII/ASSESSORIA JURÍDICA/

BELÉM

PERÍODO: 01/09/99 A 29/12/99

TRIÊNIO: 17/06/86 A 16/06/92

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA N.º 10610/99 DE 12/08/99

NOME: LIBENI SILVA DE SOUSA

MATRICULA: 0250902/017

CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.1/EE.S.FRANCISCO/OBIDOS

T/S/EFEITO A PORT.º 9614/98 DE 22/07/98, QUE CONC. 60 DIAS DE L/

ESPECIAL, CORREP. AO TRIÊNIO DE 01/08/92 A 31/07/95, NO PER. DE 01/

10/98 A 29/11/98.

PORTARIA N.º 903-B/99 DE 16.06.99

NOME: IRACY NEVES MALCHER

MATRICULA: 0363138/011

CARGO/LOTAÇÃO: INSPETOR/EE.EDDA S.GONÇALVES/SOURE

T/S/EFEITO A PORT.º 69/92 DE 21.09.92 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE

FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.92 A 30.07.92, REFAO EXERCÍCIO DE 1992.

RETIFICAR

PORTARIA N.º 10153/99 DE 10/08/99

NOME: ANA LUCIA COSTA DE CAMPOS

MATRICULA: 0322261/016

CARGO/LOTAÇÃO: PROF.COLAB./EE.PINTO MARQUES/

BELÉM

RETIFICAR NA PORT. 58633/89 DE 27/10/89 QUE CONC. 90 DIAS DE L/

ESPECIAL, O QUINQ. DE 03.03.82 A 02.03.87 PARA 01.04.82 A 31.03.87, NO PER.

DE 01.11.89 A 29.01.90

PORTARIA N.º 10154/99 DE 10/08/99

NOME: ANA LUCIA COSTA DE CAMPOS

MATRICULA: 0322261/016

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE.PINTO MARQUES/BELÉM

RETIFICAR NA PORT. 03826/92 DE 27/03/92, QUE CONC. 90 DIAS DE L/

ESPECIAL, O QUINQ. DE 03.03.87 A 02.03.92 PARA 01.04.87 A 31.03.92, NO PER.

DE 01.05.92 A 29.07.92

PORTARIA N.º 10155/99 DE 10/08/99

NOME: ANA LUCIA COSTA DE CAMPOS

MATRICULA: 0322261/016

CARGO/LOTAÇÃO: PROF.COL./EE.PINTO MARQUES/BELÉM

RETIFICAR NA PORT. 12426/95 DE 01.11.95 QUE CONC. 60 DIAS DE L/

ESPECIAL, O TRIÊNIO DE 01.04.82 A 31.03.85 PARA 01.04.92 A 31.03.95, NO

PER. DE 06.11.95 A 04.01.96

PORTARIA N.º 10216/99 DE 10/08/99

NOME: GEORGINA SOUZA DA SILVA

MATRICULA: 0390933/016

CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.2/EE.SÃO VICENTE/

ANANINDEUA

RETIFICAR NA PORT. 7622/99 DE 17/06/99, QUE CONC. 60 DIAS DE /

ESPECIAL, O PER. DE 30/06/99 A 28/08/99 PARA 02.08.99 A 30.09.99, CORRESP.

AO TRIÊNIO DE 02.08.95 A 01.08.98

PORTARIA N.º 10530/99 DE 11/08/99

NOME: MARIA DELMIRA RAMOS DA SILVA

MATRICULA: 0359165/012

CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.1/EE.LUIZ N.DIREITO/ANANIN-

DEUA

RETIFICAR NA PORT. 3375/99 DE 08/04/99, QUE CONC. L/SAÚDE, O PER.

DE 23/02/99 A 03/06/99 (101) DIAS PARA 24/02/99 A 03/06/99 (100) DIAS.

LICENÇA REPOUSO A GESTANTE

PORTARIA N.º 10524/99 DE 11/08/99

NOME: SELMA MARIA DA SILVA GOMES DE SOUZA

MATRICULA: 0537179/018

CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD.4/EE. PROF. REGINA COELI S.

SILVA/ANANINDEUA

PERÍODO: 31/03/99 A 28/07/99

PORTARIA N.º 10473/99 DE 10/08/99

NOME: SELMA MARIA DA SILVA GOMES DE SOUZA

MATRICULA: 0537179/026

CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESCOLAR/EE.PTE DUTRA/ANANINDEUA

PERÍODO: 31/03/99 A 28/07/99

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N.º 10526/99 DE 11/08/99

NOME: JOANA GARCIA DE MATOS

MATRICULA: 0436003/014

CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE PORT./EE.JOSÉ BONIFÁCIO/BELÉM

PERÍODO: 25/06/99 A 02/07/99

PORTARIA N.º 10528/99 DE 11/08/99

NOME: DINALIA PEREIRA ABDULMASSIH

MATRICULA: 0342262/010

CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.3/EE.DR.FREITAS/BELÉM

PERÍODO: 08/06/99 A 27/06/99

PORTARIA N.º 10529/99 DE 11/08/99

NOME: SILVIA PATRICIA SAUMA NUNES

MATRICULA: 5755794/018

CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESCOLAR/EE.DR.FREITAS/BELÉM

PERÍODO: 24/06/99 A 02/07/99

PORTARIA N.º 10555/99 DE 11/08/99

NOME: ISABEL FARIAS COSTA

MATRICULA: 6311288/015

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.GOV.EURICO VALE/RURÓPOLIS

PERÍODO: 26/07/99 A 30/08/99

PORTARIA N.º 10522/99 DE 10/08/99

NOME: WALTER ANTONIO GOERGEN

MATRICULA: 0286273/019

CARGO/LOTAÇÃO: PROF.ASSIT./EE.MEC SEDUC KM 200 A/

PLACAS

PERÍODO: 07/04/99 A 07/10/99

PORTARIA N.º 10452/99 DE 09/08/99

NOME: RAIMUNDO MENDES ELERES

MATRICULA: 3175715/026

CARGO/LOTAÇÃO: PROF.ASSIT./EE ANGELO CESARINO/

IGARAPE-AÇÚ

PERÍODO: 01/07/99 A 07/10/99

PORTARIA N° 10455/99 DE 09/08/99

NOME: MANOEL DOS REIS PALHETA DE SOUSA
MATRICULA: 0608408/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.COLAB./EE.PTE JOHN F.KENNEDY/VIGIA
PERIODO: 14/04/99 A 12/06/99

PORTARIA N° 10451/99 DE 09/08/99

NOME: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR
MATRICULA: 5337240/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.JOÃO MILTON DANTAS/
MARITUBA
PERIODO: 28/05/99 A 30/06/99

PORTARIA N° 10449/99 DE 09/08/99

NOME: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE MENDONÇA
MATRICULA: 0648655/028
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.4/EE.PE V. MARIA VARI/CARPOÇO
PERIODO: 30/04/99 A 28/05/99

PORTARIA N° 10448/99 DE 09/08/99

NOME: ELAN SOUSA ALBINO ALVES
MATRICULA: 0208825/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.1/EE.MEC SEDUC KM 85 A/RUROPOLIS
PERIODO: 21/07/99 A 21/10/99

PORTARIA N° 10446/99 DE 09/08/99

NOME: MARIA DE FÁTIMA DO CARMO ROCHA
MATRICULA: 0286494/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.1/EE.MEC SEDUC KM 48 A/RUROPOLIS
PERIODO: 01/08/99 A 30/09/99

PORTARIA N° 10447/99 DE 09/08/99

NOME: RAIMUNDO NEVES DE LIMA
MATRICULA: 0641855/019
CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE PORT./EE.COMTE CAST.FRANÇA/VIGIA
PERIODO: 09/06/99 A 23/06/99

PORTARIA N° 10445/99 DE 09/08/99

NOME: SOCORRO NAZARÉ SILVA DA SILVA
MATRICULA: 0684112/011
CARGO/LOTAÇÃO: 0684112/011
PERIODO: 07/06/99 A 30/06/99

PORTARIA N° 10554/99 DE 11/08/99

NOME: MARIA JOSÉ BRITO NASCIMENTO
MATRICULA: 0678724/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV.REF./EE.PROF.GALVÃO
PERIODO: 15/03/99 A 13/04/99

PORTARIA N° 017/99 DE 21.06.99

NOME: JAQUELINE TAVARES GOUVEA
MATRICULA: 6333869/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. ESTER MOUTA/P. DE PEDRAS
PERIODO: 24.05.99 A 31.05.99

PORTARIA N° 018/99 DE 21.06.99

NOME: JAQUELINE TAVARES GOUVEA
MATRICULA: 6333869/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. ESTER MOUTA/P. DE PEDRAS
PERIODO: 08.06.99 A 12.06.99

PORTARIA N° 067/99 DE 09.07.99

NOME: SILVINO EUFROSINO DA SILVA
MATRICULA: 6300219/010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE MARCILIO DIAS/GURUPÁ
PERIODO: 07.07.99 A 05.08.99

PORTARIA N° 0392/99 DE 15.07.99

NOME: MANOEL FLORIANO GOMES
MATRICULA: 6333524/010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. F. LIMA/MARABÁ
PERIODO: 24.06.99 A 30.06.99

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE**PORTARIA N° 10598/99 DE 12/08/99**

NOME: DEDIVAL BRANDÃO DA SILVA
MATRICULA: 0329142/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.COLAB./EE.VISC.DE SOUZA FRANCO/BELÉM
PERIODO: 02/07/99 A 05/10/99

PORTARIA N° 10597/99 DE 12/08/99

NOME: MARIA AUGUSTA DA SILVA MORAES
MATRICULA: 0495638/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.ASSIT./EE.PROF.J.PATHIAS/BELÉM
PERIODO: 01/07/99 A 28/09/99

PORTARIA N° 10599/99 DE 12/08/99

NOME: BENEDITA DE CASTRO AMADOR
MATRICULA: 0447145/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.1/EE.D.HELENA GUILHON/
ANANINDEUA
PERIODO: 29/06/99 A 25/08/99

PORTARIA N° 10525/99 DE 10/08/99

NOME: ANTÔNIA LUCIMAR TEIXEIRA COSTA
MATRICULA: 5356806/012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.ANTONIO A RAMOS/IGARAPÉ-AÇÚ
PERIODO: 04/06/99 A 02/08/99

PORTARIA N° 10456/99 DE 09/08/99

NOME: VANDEVALDO PANTOJA CARDOSO
MATRICULA: 5481228/013
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ERC. ASS.COM.DE SANTO ANT.DO TAUÁ/STO
ANTONIO DO TAUÁ
PERIODO: 30/06/99 A 30/07/99

PORTARIA N° 10458/99 DE 09/08/99

NOME: IRACEMA GOMES DA SILVA
MATRICULA: 5235219/018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ERC.N.SENHORA DO ROSÁRIO/MARITUBA
PERIODO: 16/06/99 A 16/09/99

PORTARIA N° 10457/99 DE 09/08/99

NOME: DILMO SOARES DA SILVA
MATRICULA: 5480957/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.D.PEDRO I/COLARES
PERIODO: 26/07/99 A 26/10/99

PORTARIA N° 10314/99 DE 09/08/99

NOME: MARITA DE SOUZA BARROSO
MATRICULA: 5379113/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./DIASE/BELÉM
PERIODO: 01/07/99 A 01/09/99

PORTARIA N° 10556/99 DE 11/08/99

NOME: ILDA QUEIROZ CAVALCANTE
MATRICULA: 5318351/015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ERC.CENTRO EDUCACIONAL JOÃO PAULO
II/BRAGANÇA
PERIODO: 21/07/99 A 19/08/99

PORTARIA N° 069/99 DE 22.07.99

NOME: ROSA MARQUES DOS SANTOS
MATRICULA: 5407109/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./13 URE DE BREVES
PERIODO: 16.06.99 A 24.08.99

PORTARIA N° 0401/99 DE 16.07.99

NOME: NEUZILENE ATAÍDES MATEUS
MATRICULA: 5405939/022
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. F. DE LIMA/MARABÁ
PERIODO: 20.05.99 A 18.06.99

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS**PORTARIA N° 10089/99 DE 28.07.99**

NOME: ABIA NASCIMENTO DE AVIS
MATRICULA: 0507814/010
PERIODO: 02.08.99 A 31.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE PINHEIRO JÚNIOR/TRACUATEUA

PORTARIA N° 10259/99 DE 02.08.99 (COLETIVA)

NOME: MARIA DO ROSÁRIO COSTA DA SILVA E OUTROS
MATRICULA: 0509108/014
PERIODO: 02.08.99 A 31.08.99 / 02.08.99 A 15.09.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE PINHEIRO JÚNIOR/TRACUATEUA

PORTARIA N° 10260/99 DE 02.08.99 (COLETIVA)

NOME: BENEDITO DAMIÃO PINHEIRO E OUTROS
MATRICULA: 0510564/018
PERIODO: 01.09.99 A 30.09.99 / 01.09.99 A 15.10.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE PINHEIRO JÚNIOR/TRACUATEUA

PORTARIA N° 10596/99 DE 12.08.99

NOME: MARIA DE NAZARÉ GOMES DA SILVA
MATRICULA: 0508985/012
PERIODO: 01.09.99 A 15.10.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE PINHEIRO JÚNIOR/TRACUATEUA

PORTARIA N° 10611/99 DE 12.08.99 (COLETIVA)

NOME: MARIA BENEDITA PEREIRA MIRANDA E OUTROS
MATRICULA: 5476305/013
PERIODO: 01.10.99 A 30.10.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE PINHEIRO JÚNIOR/TRACUATEUA

PORTARIA N° 10290/99 DE 12.08.99 (COLETIVA)

NOME: TIHAMER BENEDITO SILVA OLIVEIRA E OUTROS
MATRICULA: 5314917/018
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE PEDRO CARNEIRO/WISEU

PORTARIA N° 10291/99 DE 04.08.99 (COLETIVA)

NOME: RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS SOUZA E OUTROS
MATRICULA: 5316375/018
PERIODO: 02.08.99 A 31.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE PEDRO CARNEIRO/WISEU

PORTARIA N° 10625/99 DE 12.08.99

NOME: LADINEY MARIA DA SILVA PENHA
MATRICULA: 0520586/019
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE RUTH PASSARINHO/MARAPANIM

PORTARIA N° 10626/99 DE 12.08.99

NOME: SEBASTIANA RIBEIRO DA SILVA
MATRICULA: 0684104/010
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE PROF RAMIRO O R DE CASTRO/ANANINDEUA

PORTARIA N° 10627/99 DE 12.08.99

NOME: MARIA DE NAZARÉ CONDE DO ESPIRITO SANTO
MATRICULA: 6034977/032
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC PROF CECILIA DE NAZARÉ/MÃE DO RIO

PORTARIA N° 10628/99 DE 12.08.99 (COLETIVA)

NOME: IRACY NEVES MALCHER E OUTROS
MATRICULA: 0363138/011
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1998
UNIDADE: EE EDDA DE S GONÇALVES/SOURE

PORTARIA N° 10624/99 DE 12.08.99

NOME: MARIA DA GRAÇA TOCANTINS FRANCO CORDEIRO
MATRICULA: 0473081/019
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE PROF CONSUELO C E SOUZA/ANANINDEUA

PORTARIA N° 10537/99 DE 11.08.99

NOME: JOSÉ EDUARDO CAVALHO CAVALCANTE
MATRICULA: 5370710/010
PERIODO: 01.10.99 A 30.10.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE PROF NORMA MORHY/BELÉM

PORTARIA N° 10536/99 DE 11.08.99

NOME: CLOTILDE RODRIGUES PERES
MATRICULA: 0456993/015
PERIODO: 01.10.99 A 30.10.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC N S DAS GRAÇAS/BELÉM

PORTARIA N° 10541/99 DE 11.08.99

NOME: REGINA COELI CARDOSO CASTRO
MATRICULA: 5553115/012
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC CENTRO T APARECIDA/BELÉM

PORTARIA N° 10542/99 DE 11.08.99

NOME: MARLENE GOUVEIA ALVES
MATRICULA: 5508169/011
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE LUCY C DE ARAUJO/ANANINDEUA

PORTARIA N° 10538/99 DE 11.08.99

NOME: MARIA DA GRAÇA TRAJANO BORGES
MATRICULA: 0374180/013
PERÍODO: 01.09.99 A 15.10.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE PROF. CLAUDINE G L SILVA/DISTR. COARACI



Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC

PORTARIA N° 0564 DE 12.08.99 - MEM° N° 32/99/COPF DE 28.07.99.
EXCLUIR, o nome da servidora JACKELINE GAMA DA COSTA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula n° 5097207-011, lotada na Coordenadoria de Procedimentos Fiscais/DFI, dos efeitos da Portaria n° 0496 de 22.07.99, publicada no DOE de 27.07.99, que designou servidores para integrarem equipe de execução do Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetoria Fazendária.

PORTARIA N° 0565 DE 12.08.99 - PROTOCOLO N° 87402 DE 21.05.99.
REMOVER, a pedido, da 15ª Região Fiscal para a Inspetoria Fazendária de Portos e Aeroportos, a servidora AUREA CELESTE BARBOSA PINHEIRO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n° 3339793-030, a partir de 01.07.99.

PORTARIA N° 0566 DE 12.08.99 - PROTOCOLO N° 131972 DE 26.07.99.
REMOVER, a pedido, da 9ª Região Fiscal para o Gabinete do Secretário, o servidor ALUÍZIO AFRONSO BRANDÃO RUFFEIL, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n° 5128315-024.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
REFORÇO DE NE DE CONTRATO
NOTA DE EMPENHO N° 99NE01781

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Valdivino de Almeida Ramos
Objeto: Reforço da NE n° 99NE00117 de Contrato
Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais)
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO N° 99NE01788

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Alexandre José Francez
Objeto: Reforço da NE n° 99NE0065 de Contrato
Valor: R\$ 1.365,12 (um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e doze centavos)
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO N° 99NE01789

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Carlos Alberto Silva
Objeto: Reforço da NE n° 99NE0074 de Contrato
Valor: R\$ 3.012,68 (três mil, doze reais e sessenta e oito centavos)
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO N° 99NE01790

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Lília Santos Franco
Objeto: Reforço da NE n° 99NE0106 de Contrato
Valor: R\$ 1.773,69 (um mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos)
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO N° 99NE01792

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Antônio Alves Araújo
Objeto: Reforço da NE n° 99NE070 de Contrato
Valor: R\$ 603,02 (seiscentos e três reais e dois centavos)
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO N° 99NE01794

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Gilberto Oliveira do Carmo
Objeto: Reforço da NE n° 99NE0124 de Contrato
Valor: R\$ 561,50 (quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO N° 99NE01796

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e João Gonçalves da Cruz
Objeto: Reforço da NE n° 99NE0107 de Contrato
Valor: R\$ 381,81 (trezentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos)
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO N° 99NE01798

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Maria Aparecida de Carvalho Mourão
Objeto: Reforço da NE n° 99NE0110 de Contrato
Valor: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO N° 99NE01800

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Valdeci Rodrigues de Melo

Objeto: Reforço da NE n° 99NE0119 de Contrato
Valor: R\$ 383,95 (trezentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos)
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO N° 99NE01801

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Dirceu Santos Frederico Sobrinho
Objeto: Reforço da NE n° 99NE073 de Contrato
Valor: R\$ 888,20 (oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO N° 99NE01804

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Nelson Freitas Machado
Objeto: Reforço da NE n° 99NE0118 de Contrato
Valor: R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO N° 99NE01805

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Ângelo Mário de Nadtai
Objeto: Reforço da NE n° 99NE069 de Contrato
Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO N° 99NE01806

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Mário César Sobral Martins
Objeto: Reforço da NE n° 99NE00115 de Contrato
Valor: R\$ 1.016,00 (um mil e dezesseis reais)
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO N° 99NE01807

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Messias Moreira da Silva
Objeto: Reforço da NE n° 99NE0114 de Contrato
Valor: R\$ 569,38 (quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos)
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO N° 99NE01808

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Odite Félix Fraga
Objeto: Reforço da NE n° 99NE0113 de Contrato
Valor: R\$ 1.350,43 (um mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos)
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO N° 99NE01809

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Raimundo Gomes Prado
Objeto: Reforço da NE n° 99NE0123 de Contrato
Valor: R\$ 865,34 (oitocentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos)
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO N° 99NE01810

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Ana Maria Castro de Araújo Lucena
Objeto: Reforço da NE n° 99NE072 de Contrato
Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais)
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO N° 99NE01811

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Almir de Jesus da Paz Marinho
Objeto: Reforço da NE n° 99NE0063 de Contrato
Valor: R\$ 538,52 (quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos)
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO N° 99NE01812

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e José Valmir de Oliveira Rodrigues
Objeto: Reforço da NE n° 99NE0105 de Contrato
Valor: R\$ 167,55 (cento e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO N° 99NE01813

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Maria Arlete de Oliveira
Objeto: Reforço da NE n° 99NE0111 de Contrato
Valor: R\$ 167,54 (cento e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO N° 99NE01814

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Álvaro Agostini Gomes
Objeto: Reforço da NE n° 99NE0068 de Contrato
Valor: R\$ 598,35 (quinhentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos)
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO N° 99NE01815

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Hercias Soares Guedes
Objeto: Reforço da NE n° 99NE0121 de Contrato
Valor: R\$ 424,23 (quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos)
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO N° 99NE01816

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Alcenor Moura

Objeto: Reforço da NE n° 99NE0066 de Contrato
Valor: R\$ 1.564,85 (um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO N° 99NE01817

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Márcia de Nazaré Martins Charr Martins
Objeto: Reforço da NE n° 99NE0112 de Contrato
Valor: R\$ 1.343,48 (um mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO N° 99NE01818

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Maria Fernanda Martins de Oliveira
Objeto: Reforço da NE n° 99NE0108 de Contrato
Valor: R\$ 874,81 (oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos)
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO N° 99NE01819

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Maria Fernanda Martins de Oliveira
Objeto: Reforço da NE n° 99NE0109 de Contrato
Valor: R\$ 1.100,40 (um mil, cem reais e quarenta centavos)
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO N° 99NE01820

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Odando de Brito Souza
Objeto: Reforço da NE n° 99NE0116 de Contrato
Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO N° 99NE01821

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Antônio Rebelo Oliveira
Objeto: Reforço da NE n° 99NE0946 de Contrato
Valor: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO N° 99NE01822

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Carmem Bouilhosa
Objeto: Reforço da NE n° 99NE001395 de Contrato
Valor: R\$ 323,17 (trezentos e vinte e três reais e dezessete centavos)
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO N° 99NE01823

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e A. C. Simões & Cia Ltda.
Objeto: Reforço da NE n° 99NE0064 de Contrato
Valor: R\$ 865,34 (oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO N° 99NE01824

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e APAVI-Associação Paraense de Avicultura
Objeto: Reforço da NE n° 99NE0071 de Contrato
Valor: R\$ 370,86 (trezentos e setenta reais e oitenta e seis centavos)
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO N° 99NE01763

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Bis Locação de Veículos Ltda.
Objeto: Reforço da NE n° 99NE0164 de Contrato
Valor: R\$ 22.150,01 (vinte e dois mil, cento e cinquenta reais e um centavo)
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO N° 99NE01851

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Reforço da NE n° 99NE099 de Contrato
Valor: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 30 de agosto de mil novecentos e noventa e nove, para julgamento na 1ª Câmara Permanente de Julgamento, as 16 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N° 252 - Voluntário, em que é recorrente ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, Advogados Gerson Oliveira Souza e Outros - OAB/PA - n° 2554, I. E. N° 15.088.292-0 e recorrido a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 16 de agosto de 1999.

TNAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 30 de agosto de mil novecentos e noventa e nove, para julgamento na 1ª Câmara Permanente de

Julgamento, as 16 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 36 - Voluntário, em que é recorrente DALVA SILVA COMÉRCIO, I. E. N.º 15.187.427-1 e recorrido a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator a Conselheira LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 16 de agosto de 1999.

TNAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 01 de setembro de mil novecentos e noventa e nove, para julgamento na 1ª Câmara Permanente de Julgamento, as 16 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 37 - Voluntário, em que é recorrente CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, Advogado Osvaldo José Pereira de Carvalho OAB/PA - n.º 7098, I. E. N.º 15.158.421-4 e recorrido a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator a Conselheira LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 16 de agosto de 1999.

TNAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 01 de setembro de mil novecentos e noventa e nove, para julgamento na 1ª Câmara Permanente de Julgamento, as 16 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 61 - Ex-offício e Voluntário, em que é recorrente PROFARMA LTDA, Advogado Deoclécio Gadelha Barbosa - OAB/PA - n.º 8103, I. E. N.º 15.001.780-4 e recorrido/recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 16 de agosto de 1999.

TNAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 26 de agosto de mil novecentos e noventa e nove, para julgamento na Segunda Câmara permanente de julgamento, às 16 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 12 - Voluntário, em que é recorrente BRAMAQ - BRAGA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, I. E. N.º 15.107.020-2 e recorrido a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro HÉLDER BOTELHO FRANCÊS.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 16 de agosto de 1999.

TNAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 26 de agosto de mil novecentos e noventa e nove, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 16 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 32 - Voluntário, em que é recorrente JOSIMAR ALVES COSTA, I. E. N.º 15.162.473-9 e recorrido a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro AFONSO JOFREI MACEDO FERRO.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 16 de agosto de 1999.

TNAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 26 de agosto de mil novecentos e noventa e nove, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 16 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 33 - Voluntário, em que é recorrente JOSIMAR ALVES COSTA, I. E. N.º 15.162.473-9 e recorrido a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro AFONSO JOFREI MACEDO FERRO.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 16 de agosto de 1999.

TNAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo a Dispensa de Licitação para contratação da empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda., para locação de máquinas copadoras modelo X-DC265, X-DC-230/31 e X-DC-214, com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, pelo período de 06 (seis) meses, no valor mensal de R\$ 91.332,19 (noventa e um mil, trezentos e trinta e dois reais e dezenove centavos), conforme Parecer Jurídico n.º 198/99/CJ/Seia.

Belém, 16 de agosto de 1999.

ANTÉRIO DUARTE DIAS PIRES LOPIES
Diretor de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. DJALMA TADEU CORRÊA PANTOJA, M.D. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 12ª R.F., desta Secretaria de Estado da Fazenda, faz saber, ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada que foi lavrado contra a mesma, Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando NOTIFICADO na forma do Disposto pelo Art. 22, inciso III, parágrafo 1º e 2º, item III do Decreto n.º 1703, de 20 de julho de 1981, a comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, à sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 12ª R. F., situada na Rua João Pessoa, 109, Centro, em Capanema-Pa, para pagar o crédito tributário correspondente ou impugnar o AINF, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Delegacia Fazendária a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

PROC. RAZÃO SOCIAL INSC. EST.

470/98 P.A. GÔMES 15.190.123-8

Capanema-Pa, 11 de Agosto de 1999
DJALMA TADEU CORRÊA PANTOJA
Delegado Regional - 12ª R.F.



SECRETARIA
EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Secretário: Zeno Augusto Bastos Veloso
Rua 28 de Setembro, 389 - (091) 223-2597

EXTRATO DE PORTARIAS

DIARIAS

PORTARIA 200 DE 10 DE AGOSTO DE 1999

Nome dos Servidores:

MARIA DO CARMO SILVA - 4,5 X 152,00 = 684,00,

MARIZA DA SERRA NOGUEIRA - 4,5 X 152,00 = 684,00.

Objetivo: 13º Congresso Brasileiro de Alcoolismo e outras Dependências.

Local: Rio de Janeiro/RJ

Período: 11 a 15/08/99.

PORTARIA 207 DE 10 DE AGOSTO DE 1999.

Nome dos Servidores:

EDAILTON DE OLIVEIRA CASTRO - 2,5 X 30, = 75,00;

CLAUDIO DAS M C DE CASTRO - 2,5 X 30, = 75,00.

Objetivo: Contactar Cartórios à serviço do Projeto Cidadania

Local: Matapiquara, Fazendinha, Monte Alegre do Mau e Marapanim.

Período: 06 a 08.08.99.

PORTARIA 203, DE 10 DE AGOSTO DE 1999.

Nome dos Servidores:

ALBERTINA ZELIA DE F CHAGAS - 12,5 X 50, = 625,00;

CLEOMAR DOS REIS CRUZ - 12,5 X 50, = 625,00;

EDAILTON DE OLIVEIRA CASTRO - 12,5 X 50, = 625,00;

GESUALDO DA COSTA VELOSO - 12,5 X 50, = 625,00;

ISAAC SIMÃO MELUL - 12,5 X 50, = 625,00;

LUIZ CARLOS M DA SILVA - 12,5 X 50, = 625,00;

MARIA DO CARMO M DA COSTA - 12,5 X 50, = 625,00;

MANOEL DE LIMA MOUTA - 12,5 X 50, = 625,00;

REINALDO LEMOS DA SILVA - 12,5 X 50, = 625,00;

ROMUALDO G DE SOUZA - 12,5 X 50, = 625,00.

Objetivo: Operação Documentos Cidadania.

Local: Capitão Poço, Garraão do Norte e Nova Esperança do Piria.

Período: 12 a 24.08.99.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA 204, DE 11 DE AGOSTO DE 1999.

Nome do Servidor:

CLEOMAR DOS REIS CRUZ

Objetivo: Atender Despesa de Pronto Pagamento da Operação Documentos Cidadania, nos municípios de Capitão Poço, Garraão do Norte e Nova Esperança do Piria, no período de 12 a 24.08.99.

349030 - R\$400,00

349036 - R\$200,00.

Data para Prestação de Contas: 10 dias após o período de aplicação.

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 12/99

PROCESSO N.º 08030.001596/99-97

ESPÊCIE: Convênio n.º 12/99/ANJ/SEDH/DPTVC

Concedente e convênio: União Federal, através do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e a Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará.

OBJETO: Implementação do Programa de Assistência de Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - PROVITA.

VALOR: R\$ 149.813,00 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e treze reais), sendo R\$ 61.875,00 (sessenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) do presente exercício, à conta de dotação consignada à CONCEDENTE, por meio da Lei n.º 9.789, de 23.2.98, no subprojeto 0.3007.0021.2068.0103.577863, sendo R\$ 49.125,00 (quarenta e nove mil, cento e vinte e cinco reais) no Elemento de Despesa 3.430.41, Fonte 199, e R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais) no Elemento de

Despesa 453041, Fonte 199, objeto das Notas de Empenho 1999NE000169 e 1999NE170 de 9/7/1999 e R\$ 87.938,00 (oitenta e sete mil, novecentos e trinta e oito reais) como contrapartida do CONVENIENTE.

VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura, até 28.02.2000, sendo sua execução encerrada em 31.12.1999.

DATA E ASSINATURA: 28.07.99, José Gregori, Secretário de Estado dos Direitos Humanos, Zeno Augusto de Bastos Veloso, Secretário Executivo de Justiça do Estado do Pará.

(Of. El. n.º 222/99)



SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO DOEN.º 29.029 DE 16.08.99

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 37/99 - CONVITE N.º 35/99
ONDE SE LÊ: OBJETO: REFORMA, ADAPTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA MEDICINA NUCLEAR E AMBULATORIO DO SETOR DE MANUTENÇÃO (OFICINA), MUNICIPIO DE BELEM-PA

LEIA-SE: OBJETO: OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA MEDICINA NUCLEAR E AMBULATORIO E CONSTRUÇÃO DO SETOR DE MANUTENÇÃO (OFICINA) DO HOSPITAL OFIR LOYOLA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

TERCEIRO (3º) T.A - CONTRATO N.º 44/98 - TP N.º 32/98

PARTES: SEOP - CGC N.º 05.054.911/0001-15 X PRESTEC - PROJ. ELETRO CONST. E COM. LTDA - CGC N.º 14.154.074/0001-97

OBJETO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTO DA INSPECTORIA DA SEFA EM ITINGA, MUNICIPIO DE DOM ELIZEU-PA
VALOR DO CONTRATO ORIGINARIO: R\$ -155.001,47 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, UM REAL, QUARENTA E SETE CENTAVOS) ADITIVOS ANTERIORES:

1º T.A - 29.04.99 - ACRESCIMO R\$ -16.144,31 (DEZESSEIS MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS, TRINTA E UM CENTAVOS)

2º T.A - 06.05.99

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART 57, PARÁGRAFO 1º, IV, II, DA LEI 8.666/93

TERMO INICIAL: 07.08.99

TERMO FINAL: 06.10.99

DATA: 13.08.99

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A R CAL

SEGUNDO (2º) T.A - CONTRATO N.º 04/99 - TP N.º 37/98

PARTES: SEOP - CGC N.º 05.054.911/0001-15 X TECOM ENGENHARIA LTDA - CGC N.º 83.923.573/0001-14

OBJETO: OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA INSPECTORIA DE FRONTEIRA DA SEFA (SAIDA), EM ITINGA, MUNICIPIO DE DOM ELIZEU
VALOR DO CONTRATO ORIGINARIO: R\$ -110.413,29 (CENTO E DEZ MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS, VINTE E NOVE CENTAVOS)

ADITIVOS ANTERIORES:

1º T.A - 15.07.99

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRESCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS, ART 65, I, B, PARAGRAFO 1º, DA LEI 8.666/93

VALORES: ACRESCIMO R\$ -27.744,62 (VINTE E SETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS, SESENTA E DOIS CENTAVOS) E SUPRESSÃO R\$ -2.479,96 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS, NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: CONVENIO 04/98 - SEFA/SEOP - 17101.3008.0032.1362.002.459051

DATA: 13.08.99

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A R CAL

PRIMEIRO (1º) T.A - CONTRATO N.º 02/99 - TP N.º 41/98

PARTES: SEOP - CGC N.º 05.054.911/0001-15 X ECCO EMPRESA DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - CGC N.º 04.556.767/0001-52

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM QUATRO SALAS DE AULA EM VILA FLEXAL, MUNICIPIO DE OBIDOS-PA
VALOR DO CONTRATO ORIGINARIO: R\$ -144.812,37 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS, TRINTA E SETE CENTAVOS)

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART 57, PARAGRAFO 1º, I, IV, DA LEI 8.666/93

TERMO INICIAL: 15.08.99

TERMO FINAL: 29.09.99

DATA: 13.08.99

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A R CAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO DI. N.º 08/99 - NLC/SEOP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COMO ORDENADOR

DE DESPESAS, RESOLVE RECONHECER A DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, AS OBRAS DE CONCLUSÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DOS CARAJÁS-PA, CONFORME JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS, PARECER DO ASSESSOR JURÍDICO, E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO Nº 01699/99 DE 11.08.99

ENGº CARLOS A R CAL
RATIFIQUE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS, ENGº INACIO KOURY GABRIEL NETO, SECRETARIO EXECUTIVO DE OBRAS PUBLICAS.

DATA: 16.08.99 - NLC



**SECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDE**

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

PORTARIAS DE DIÁRIAS-2º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

Port. nº 021/99 - 2º CRS de 11.05.99
Nome do servidor: IRISMAR DE ALMEIDA MACHADO
CIC: 043.738.712-72
Nº de diárias: 4,5 Valor: R\$ 270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS)
Origem: 2º CRS/Santa Izabel do Pará
Destino: Município de Tomé-Açu
Objetivo: realizar auditoria no Hospital e Maternidade Sol Nascente

PORT. Nº 022/99 - 2º CRS DE 15.06.99
Nome: RAIMUNDO NONATO BITENCOURT DE SENA
CIC: 037.824.682-87
Nº de diárias: 2,5 valor: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)
Origem: 2º CRS/Santa Izabel do Pará
Destino: Município de Barcarena
Objetivo: participar do II Fórum de Secretários Municipais de Saúde do Baixo Tocantins, no período de 17 a 19.

PORT. Nº 023/99 - 2º CRS/99 DE 25.06.99
Nome: TELMA HELENA GENU PAES BARRETO
CIC: 569.306.312-72
Nº de diárias: 0,5 valor: R\$ 30,00 (TRINTA REAIS)
Origem: Tomé-Açu
Destino: Município de Santa Izabel do Pará
Objetivo: participar de reunião de chefia no 2º CRS

PORT. Nº 025/99 - 2º CRS DE 01.07.99
Nome do servidor: IRISMAR DE ALMEIDA MACHADO
CIC: 043.738.712-72
Nº de diária: 3,5 valor: R\$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)
Origem: 2º CRS/Santa Izabel do Pará
Destino: Município de Concórdia do Pará
Objetivo: realizar visita técnica Administrativa no período de 06 a 09.07.99

PORT. Nº 026/99 - 2º CRS DE 01.07.99
Nome do servidor: ELIANETE DO SOCORRO MARQUES DO NASCIMENTO
CIC: 174.720.082-49
Nº de diárias: 3,5 valor: R\$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)
Origem: 2º CRS/Santa Izabel do Pará
Destino: Município de Tomé-Açu
Objetivo: realizar visita técnica Administrativa no período de 13 a 16.07.99

PORT. Nº 027/99 - 2º CRS DE 01.07.99
Nome do servidor: IVONETE FIRMINO DE ABREU
CIC: 153.508.512-68
Nº de diárias: 2,5 valor: R\$ 100,00 (CEM REAIS)
Origem: 2º CRS/Santa Izabel do Pará
Destino: Município de São Caetano de Odivelas
Objetivo: realizar visita técnica Administrativa no período de 12 a 14.07.99.

PORT. Nº 028/99 - 2º CRS DE 02.07.99
Nome do servidor: RAIMUNDA CRAVEIRO DA COSTA
CIC: 577.813.112-72
Nº de diárias: 2,5 valor: R\$ 125,00 (VINTE E CINCO REAIS)
Origem: 2º CRS/Santa Izabel do Pará
Destino: Município de Tomé-Açu
Objetivo: implantar o teste do pezinho no período de 05 a 07.07.99.

PORT. Nº 030/99 - 2º CRS DE 13.07.99
Nome do servidor: RAIMUNDO NONATO BITENCOURT DE SENA
CIC: 037.824.682-87
Nº de diárias: 0,5 valor: R\$ 20,00 (VINTE REAIS)

Origem: 2º CRS/Santa Izabel do Pará
Destino: Município de São Caetano de Odivelas
Objetivo: realizar visita técnica administrativa no dia 14.07.99 na Unidade.

PORT. Nº 031/99 - 2º CRS DE 13.07.99
Nome do servidor: OSMAR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA FILHO
CIC: 430.914.662-72
Nº de diárias: 0,5 valor: R\$ 15,00 (QUINZE REAIS)
Origem: 2º CRS/Santa Izabel do Pará
Destino: Município de São Caetano de Odivelas
Objetivo: conduzir o gerente Regional na visita técnica administrativa no dia 14.07.99

PORT. Nº 032/99 - 2º CRS DE 14.07.99
Nome do servidor: RAIMUNDO NONATO BITENCOURT DE SENA
CIC: 037.824.682-87
Nº de diárias: 1,5 valor: R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS)
Origem: 2º CRS/Santa Izabel do Pará
Destino: Município do Acará
Objetivo: representar o Ilmo Sr Secretário Estadual de Saúde nas comemorações das inaugurações de obras realizadas no período de 16 e 17.07.99.

PORT. Nº 033/99 - 2º CRS DE 14.07.99
Nome do servidor: OSMAR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA FILHO
CIC: 430.914.662-72
Nº de diárias: 1,5 valor: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)
Origem: 2º CRS/Santa Izabel do Pará
Destino: Município do Acará
Objetivo: conduzir o gerente regional que irá representar o Ilmo Sr Secretário Estadual de Saúde nas comemorações das inaugurações de obras realizadas no período de 16 e 17.07.99.

PORT. Nº 034/99 - 2º CRS DE 19.07.99
Nome do servidor: IVONETE FIRMINO DE ABREU
CIC: 153.508.512-68
Nº de diárias: 2,5 valor: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)
Origem: 2º CRS/Santa Izabel do Pará
Destino: Município de Concórdia do Pará
Objetivo: realizar visita administrativa, fazer levantamento dos equipamentos, material permanente existente na Unidade Mista de Saúde, no período de 20 a 22.07.99.

PORT. Nº 035/99 - 2º CRS DE 19.07.99
Nome do servidor: OSMAR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA FILHO
CIC: 430.914.662-72
Nº de diárias: 0,5 valor: R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS)
Origem: 2º CRS/Santa Izabel do Pará
Destino: Município de Concórdia do Pará
Objetivo: levar material permanente referente a rota do 3º trimestre, no dia 20.07.99

PORT. Nº 036/99 - 2º CRS DE 19.07.99
Nome do Servidor: CARLOS ALBERTO ARAUJO DIAS
CIC: 211.668.032-87
Nº de diárias: 0,5 valor: R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS)
Origem: 2º CRS/Santa Izabel do Pará
Destino: Município de Concórdia do Pará
Objetivo: levar material permanente referente a rota do 3º trimestre, no dia 20.07.99.

PORT. Nº 037/99 - 2º CRS DE 20.07.99
Nome do servidor: ANTÔNIO CARLOS CAIXETA
CIC: 072.924.801-00
Nº de diárias: 0,5 valor: R\$ 20,00 (VINTE REAIS)
Origem: 2º CRS/Santa Izabel do Pará
Destino: Município de São Caetano de Odivelas
Objetivo: participar da reunião com o gerente regional no dia 27.07.99

PORT. Nº 038/99 - 2º CRS DE 29.07.99
Nome do servidor: TATSUE IWANAGA DOS SANTOS
CIC: 062.014.232
Nº de diárias: 1,5 valor: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)
Origem: 2º CRS/Santa Izabel do Pará
Destino: Município de Concórdia do Pará
Objetivo: realizar visita técnica no laboratório da UM Concórdia no período de 30 a 31.07.99

PORT. Nº 039/99 - 2º CRS DE 29.07.99
Nome do servidor: CARLOS ALBERTO ARAUJO DIAS
CIC: 211.668.032-87
Nº de diárias: 2,5 valor: R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)
Origem: 2º CRS/Santa Izabel do Pará
Destino: Município de Concórdia do Pará
Objetivo: organizar o almoxarifado da UM Concórdia do Pará

PORT. Nº 040/99 - 2º CRS DE 04.08.99
Nome do servidor: RAIMUNDO NONATO BITENCOURT DE SENA
CIC: 037.824.682-87
Nº de diárias: 2,5 valor: R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS)
Origem: 2º CRS/Santa Izabel do Pará
Destino: Município de Bujaru
Objetivo: representar o Ilmo Sr Secretário de Estado de Saúde, na II Conferência Municipal de Saúde e também como conferencista nos dias 6 e 07.08.99

PORT. Nº 041/99 - 2º CRS DE 04.08.99
Nome do servidor: OSMAR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA FILHO
CIC: 430.914.662-72
Nº de diárias: 2,5 valor: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)
Origem: 2º CRS/Santa Izabel do Pará
Destino: Município de Bujaru
Objetivo: conduzir o gerente regional que irá representar o Ilmo Sr. Secretário de Estado de Saúde na II Conferência Municipal e também como conferencista nos dias 06 e 07.08.99.

**PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORT. Nº 010/99 - 2º CRS DE 25 DE MAIO/99.**
Nome do servidor: RAIMUNDO NONATO BITENCOURT DE SENA
CIC: 037.824.682-87
Valor do suprimento: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA:
3490-30 R\$ 1.000,00
3490-36 R\$ 1.000,00
período de aplicação 28.05 a 26.06.99

PORT. Nº 011/99 - 2º CRS DE 09 DE JUNHO/99
Nome do servidor: SAULO CASTRO COSTA
CIC: 429.254.282-15
Valor do suprimento: R\$ 4.700,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA:
3490-30 R\$ 3.500,00
3490-36 R\$ 1.200,00
período de aplicação de 16.06 a 15.07.99

PORT. Nº 012/99 - 2º CRS DE 15 DE JUNHO/99
Nome do servidor: RAIMUNDO NONATO BITENCOURT DE SENA
CIC: 037.824.682-87
Valor do suprimento: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA:
3490-30 R\$ 500,00
3490-36 R\$ 500,00
período de aplicação de 16.06 a 17.07.99

PORT. Nº 013/99 - 2º CRS DE 16 DE JULHO/99
Nome do servidor: SAULO CASTRO COSTA
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.410,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS)
CIC: 429.254.282-15
ELEMENTO DE DESPESA:
3490-30 R\$ 2.310,00
3490-36 R\$ 1.100,00
período de aplicação 28.07 a 26.08.99

PORT. Nº 014/99 - 2º CRS DE 29 DE JULHO/99
Nome do servidor: ANTÔNIO CARLOS CAIXETA
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.220,00 (HUM MIL DUZENTOS E VINTE REAIS)
CIC: 072.942.801-00
ELEMENTO DE DESPESA:
3490-30 R\$ 850,00
3490-36 R\$ 370,00
período de aplicação 05.08 a 03.09.99

PORT. Nº 015/99 - 2º CRS DE 29 DE JUNHO/99
Nome do servidor: ANTÔNIO DA PAZ BOULHOSA
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 6.413,00 (SEIS MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS)
CIC: 042.074.752-49
ELEMENTO DE DESPESA:
3490-30 R\$ 4.233,00
3490-36 R\$ 2.180,00
Período de aplicação 05.08 a 03.09.99

PORT. Nº 016/99 - 2º CRS DE 29 DE JULHO/99
Nome do servidor: RAIMUNDO NONATO BITENCOURT DE SENA
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
CIC: 037.824.682-87

ELEMENTO DE DESPESA:
3490-30 R\$ 1.500,00
3490-36 R\$ 1.500,00
período de aplicação 29.07 a 27.08.99.

PORTARIA N.º 73 DE 11 DE AGOSTO DE 1999

O Secretário Executivo de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as Normas do Decreto Governamental de n.º 1522/96, o qual regula o Sistema Estadual de Auditoria no âmbito da SESPA.

RESOLVE:

Designar a servidora a seguir relacionada, lotada na Diretoria de Desenvolvimento e Auditoria dos Serviços de Saúde desta SESPA, para a função de Auditor em Serviços de Saúde.

ii Márcia Cristina Freitas Borges - Contadora

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Secretário Executivo de Saúde Pública, em 11 de agosto de 1999.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário Executivo de Saúde Pública

1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

CGC:03.054.929-0001-17

DIÁRIAS**PORTARIA N.º 214 DE 16 DE AGOSTO DE 1999.**

CONCEDER A SERVIDORA MARIA HELENA MELO DA SILVA, CIC: 028.787.392-72, 9 E 1/2 (NOVE E MEIA) DIÁRIAS, NO PERÍODO DE 17/08 A 13/09/99, NO TRECHO BELÉM/MOSQUEIRO/BELÉM, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SINDICÂNCIA INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 29 DE 14/06/99, NA UM. MOSQUEIRO.

PORTARIA N.º 215 DE 16 DE AGOSTO DE 1999.

CONCEDER A SERVIDORA MARLY DE PAULA VIEIRA, CIC: 252.337.342-49, 9 E 1/2 (NOVE E MEIA) DIÁRIAS, NO PERÍODO DE 17/08/99 A 13/09/99, NO TRECHO BELÉM/MOSQUEIRO/BELÉM, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SINDICÂNCIA INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 29 DE 14/06/99, NA UM. MOSQUEIRO.

PORTARIA N.º 216 DE 16 DE AGOSTO DE 1999.

CONCEDER A SERVIDORA ELZIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, CIC: 172.712.072-87, 9 E 1/2 (NOVE E MEIA) DIÁRIAS, NO PERÍODO DE 17/08 A 13/09/99, NO TRECHO BELÉM/MOSQUEIRO/BELÉM, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SINDICÂNCIA INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 29 DE 14/06/99, NA UM. MOSQUEIRO.

PORTARIA N.º 217 DE 16 DE AGOSTO DE 1999.

CONCEDER A SERVIDORA M.ª DE NAZARÉ DA ROCHA PACHECO, CIC: 124.534.122-72, 01 (UMA) DIÁRIA, NO DIA 18/08/99, NO TRECHO BELÉM/MOSQUEIRO/BELÉM, COM A FINALIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO TRABALHO DO CAPS ICOARACI NA UM. MOSQUEIRO.

PORTARIA N.º 218 DE 16 DE AGOSTO DE 1999.

CONCEDER A SERVIDORA ASTROGILDA LEÃO VENANCIO, CIC: 124.534.122-72, 01 (UMA) DIÁRIA, NO DIA 18/08/99, NO TRECHO BELÉM/MOSQUEIRO/BELÉM, COM A FINALIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO TRABALHO DO CAPS ICOARACI NA UM. MOSQUEIRO.

ERRATAS

PORT. N.º 179 PUBLICADA NO D.O.E. N.º 29.012 DE 22/07/99.

ONDE SE LÊ:

ELEMENTO DE DESPESA: 349036 R\$ 720,00

LEIA-SE:

ELEMENTO DE DESPESA: 349036 R\$ 1.050,00

PORT. N.º 186 PUBLICADA NO D.O.E. N.º 29.012 DE 22/07/99.

ONDE SE LÊ:

NOME DO SERVIDOR: M.ª IZABEL DA COSTA TORRES

CIC: 064.324.842-00

LEIA-SE:

NOME DO SERVIDOR: SONIA MARIA MIRANDA JAQUES

CIC: 038.789.022-04

PORT. N.º 206 PUBLICADA NO D.O.E. N.º 29.012 DE 22/07/99.

ONDE SE LÊ:

CIC: 084.184.032-34

LEIA-SE:

CIC: 084.284.092-34

PORT. N.º 207 PUBLICADA NO D.O.E. N.º 29.012 DE 22/07/99.

ONDE SE LÊ:

ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 550,00

349036 R\$ 1.050,00

LEIA-SE:

ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 400,00

349036 R\$ 700,00



SECRETARIA EXECUTIVA DE
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 26 da Lei n.º 8.666/93, ratifica, pelo presente, o ato exarado no Processo n.º 145967/99 pela Sr. secretária Adjunta desta SETEPS, que, atendendo a manifestação da Comissão Especial para Assuntos do PEP, autorizou, mediante dispensa de licitação, a contratação direta da FEDERAÇÃO DE ORGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - FASE, para a execução de 11 tipos de cursos do Plano de Educação Profissional do Estado do Pará / PEP, destinados a qualificar e/ou requalificar, micro e pequenos produtores da agricultura familiar, grupo de mulheres dirigentes, associados de sindicatos e cooperados, pessoas desocupadas e candidatos a 1º emprego, em 14 municípios das Mesorregiões Metropolitana de Belém, Nordeste e Sudeste Paraense, pelo valor total de R\$ 70.261,65 (setenta mil, duzentos e sessenta e seis e sessenta e cinco centavos), a serem custeados com recursos orçamentários oriundos do Convênio MTE/CODEFAT n.º 021/99 - SETEPS/PA, na verba 23.1011407804702110, Elemento de Despesa 34903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, assim como, a título de contrapartida pela FASE, o valor de R\$ 7.485,35 (sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), como complementação às despesas necessárias, determinando, em consequência que se tome público o presente ato.

Belém, 13 de agosto de 1999.

A Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 26 da Lei n.º 8.666/93, ratifica, pelo presente, o ato exarado no Processo n.º 144878/99 pela Sr. secretária Adjunta desta SETEPS, que, atendendo a manifestação da Comissão Especial para Assuntos do PEP, autorizou, mediante dispensa de licitação, a contratação direta da CENTRO SOCIAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - CEFAM, para a execução de 19 tipos de cursos do Plano de Educação Profissional do Estado do Pará / PEP, destinados a qualificar e/ou requalificar, pessoas que trabalham por conta própria, pessoas desocupadas, candidatos a 1º emprego, beneficiários do Seguro Desemprego e demais desempregados, em 26 municípios das Mesorregiões do Baixo Amazonas, Nordeste, Sudoeste, Sudeste Paraense e Metropolitana de Belém, pelo valor total de R\$ 133.955,00 (cento e trinta e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), a serem custeados com recursos orçamentários oriundos do Convênio MTE/CODEFAT n.º 021/99 - SETEPS/PA, na verba 23.1011407804702110, Elemento de Despesa 34903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, determinando, em consequência que se tome público o presente ato.

Belém, 13 de agosto de 1999.

A Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 26 da Lei n.º 8.666/93, ratifica, pelo presente, o ato exarado no Processo n.º 145510/99 pela Sr. secretária Adjunta desta SETEPS, que, atendendo a manifestação da Comissão Especial para Assuntos do PEP, autorizou, mediante dispensa de licitação, a contratação direta da MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS, para a execução de 10 tipos de cursos do Plano de Educação Profissional do Estado do Pará / PEP, destinados a qualificar e/ou requalificar, jovens em situação de risco social, desempregados e candidatos a 1º emprego, na Mesorregião Metropolitana de Belém, pelo valor total de R\$ 41.462,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), a serem custeados com recursos orçamentários oriundos do Convênio MTE/CODEFAT n.º 021/99 - SETEPS/PA, na verba 23.1011407804702110, Elemento de Despesa 34903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, assim como, a título de contrapartida pelo M.R. de Emas, o valor de R\$ 36.260,00 (trinta e seis mil, duzentos e sessenta reais), como complementação às despesas, determinando, em consequência que se tome público o presente ato.

Belém, 13 de agosto de 1999.

A Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 26 da Lei n.º 8.666/93, ratifica, pelo presente, o ato exarado no Processo n.º 146178/99 pela Sr. secretária Adjunta desta SETEPS, que, atendendo a manifestação da Comissão Especial para Assuntos do PEP, autorizou, mediante dispensa de licitação, a contratação direta da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS - SECCIONAL PARÁ - ABRH/PA, para a execução de 23 tipos de cursos do Plano de Educação Profissional do Estado do Pará / PEP, destinados a qualificar e/ou requalificar, pessoas desocupadas, sob risco de desemprego, que trabalham em condições autônomas e auto-gestionadas, em diversos municípios das Mesorregiões nordeste e sudeste paraense, Metropolitana de Belém e Marajó, pelo valor total de R\$ 230.128,00 (duzentos e trinta mil, cento e vinte e oito reais), a serem custeados com recursos orçamentários oriundos do Convênio MTE/CODEFAT n.º 021/99 - SETEPS/PA, na verba 23.1011407804702110, Elemento de Despesa 34903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, assim como, a título de contrapartida pelo ABRH/PA, o valor de R\$ 44.614,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e catorze reais), como complementação às despesas, determinando, em consequência que se tome público o presente ato.

Belém, 16 de agosto de 1999

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social



SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 060/99 A
PROCESSO N.º 1999/108496**

Parte: SETRAN/Empresa Engeterra Engenharia e Terraplenagem Ltda.

Convite: n.º 82/99

Considerando o conteúdo no processo n.º 1999/108496, fica alterada a Ordem de Serviço n.º 60/99, emitida em 19.07.99, para inclusão da prorrogação de prazo por mais 0 (zero) dias corridos e acréscimo de serviço de R\$ 37.440,00 (Trinta e Sete Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais), conforme planilha em anexo.

Valor: R\$ 187.325,76

Prazo de Conclusão: 30 (trinta) dias corridos

Ficam ratificados os demais itens e condições da Ordem de Serviço n.º 60/99 não alterados neste documento

Data: 10.08.99

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 073/99

CARTA CONVITE: 103/99

PROCESSO N.º 1999/12344

Parte: SETRAN/CONSTRUFOX LTDA

Objeto: Execução dos serviços de restauração do acesso ao Distrito Industrial (Marabá), numa extensão de 2.460 M.

Prazo de Conclusão dos Serviços: 30 (trinta) dias corridos.

Valor: R\$ 62.463,74

Data: 13.08.99

ENG.º PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Adjunto

LAUDO MÉDICO N.º 444/99

Nome: JORGE DA SILVA CARVALHO

Função: Encanador

Lotação: 4º Núcleo Regional

Período: 12.08 a 21.08.99

LAUDO MÉDICO N.º 185/99

Nome: SAMUEL AMARO DE MATOS

Função: Braçal

Lotação: 2º Núcleo Regional

A contar de 30.07. 120 dias

LAUDO MÉDICO N.º 397 / 99

Nome: MARTINHO NEPOMUCENO

Função: Cozinheiro

Lotação: D . T . H .

Período: 08 / 08 / 99 à 22 / 08 / 99

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 115 DE 16.08.99

Nome: CLAUDIONOR MAGNO DE SOUZA

Função: Inspetor

Período: 01.09 a 29.12.99

Triênios: 1993/96 e 1996/99

PORTARIA N.º 116 DE 16.08.99

Nome: MANOEL GONÇALVES NETO

Função: Agente de Fiscalização de Tráfego

Período: 01.09.99 a 24.09.2000

Triênios: 1969/74, 1979/84, 1984/87, 1988/91, 1991/94 e 1994/97

PORTARIA N.º 117 DE 16.08.99

Nome: ANTONIO LIMA DOS SANTOS

Função: Motorista

Período: 01.09 a 30.10.99

Triênio: 1996/99

PORTARIA N.º 118 DE 16.08.99

Nome: FRANCISCO PEREIRA MESSIAS

Função: Auxiliar de Campo

Período: 03.08 a 01.10.99

Triênio: 1994/97

REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

IVANILDO SOARES BARATA

Diretor Administrativo e Financeiro

PROCESSO N.º 1999 / 40991

Interessado: IVANILDO SOARES BARATA

Diretor Administração e Finanças

Assunto: Suprimento de Fluidos

Portaria n.º 021 / 99 de 08 de Março de 1999

ERRATA

Onde se lê, Serviço Pessoa Física 29/101/16/007/0021/2180/334903436 - R\$ - 1.000,00.
 Leia-se, Serviço Pessoa Física 29/101/16/007/0021/2180/334903436 - R\$ - 2.000,00.
 Onde se lê, Serviço Pessoa Jurídica 29/101/16/007/0021/2180/334903439 - R\$ - 2.000,00.
 Leia-se, Serviço Pessoa Jurídica 29/101/16/007/0021/2180/334903439 - R\$ - 1.000,00.
 Belém, 06 de Agosto de 1999.

PROCESSO N.º 1999 / 56271

Interessado: NILO SÉRGIO FRANCO FIOCK DOS SANTOS
 Chefe da Divisão de Material e Patrimônio
 Assunto: Suprimento de Fundos
 Portaria - 37 / 99 de 08 de Abril de 1999

ERRATA

Onde se lê, Material de Consumo 29/101/16/007/0021/2180/334903430 - R\$ - 1.600,00.
 Leia-se, Material de Consumo 29/101/16/007/0021/2180/334903430 - R\$ - 2.057,35.
 Onde se lê, Serviço Pessoa Jurídica 29/101/16/007/0021/2180/334903439 - R\$ - 1.300,00.
 Leia-se, Serviço Pessoa Jurídica 29/101/16/007/0021/2180/334903439 - R\$ - 1.388,95.
 Onde se lê, Serviço Pessoa Física 29/101/16/007/0021/2180/334903436 - R\$ - 1.600,00.
 Leia-se, Serviço Pessoa Física 29/101/16/007/0021/2180/334903436 - R\$ - 1.053,70.
 Belém, 06 de Agosto de 1999.

PROCESSO N.º 1999 / 58874

Interessado: JOSÉ CARLOS FRAZÃO MERABET
 Chefe do 3º Núcleo Regional
 Assunto: Suprimento de Fundos
 Portaria n.º 042 / 99 de 13 de Abril de 1999

ERRATA

Onde se lê, Serviço Pessoa Jurídica
 29/101/16/007/0021/2180/334903439/001 - R\$ - 1.000,00
 Leia-se Serviço Pessoa Jurídica
 29/101/16/007/0021/2180/334903439/001 - R\$ - 1.200,00
 Onde se lê, Serviço Pessoa Física
 29/101/16/007/0021/2180/334903436/001 - 1.000,00
 Leia-se, Serviço Pessoa Física
 29/101/16/007/0021/2180/334903436/001 - R\$ - 800,00
 Belém, 06 de Agosto de 1999

PROCESSO N.º 1999 / 72083

Interessado: PAULO NUNES DA SILVA
 Chefe do 4º Núcleo Regional
 Assunto: Suprimento de Fundos
 Portaria - 054 / 99 de 30 de Abril de 1999

ERRATA

Onde se lê, Material de Consumo
 29/101/16/007/0021/2180/334903430 - R\$ - 2.430,11
 Leia-se, Material de Consumo
 29/101/16/007/0021/2180/334903430 - R\$ - 1.475,94.
 Onde se lê, Serviço Pessoa Jurídica
 29/101/16/007/0021/2180/334903439 - R\$ - 524,50
 Leia-se, Serviço Pessoa Jurídica
 29/101/16/007/0021/2180/334903439 - R\$ - 464,67

*ACRESCENTAR

Serviço Pessoa Física 29/101/16/007/0021/2180/334903436 - R\$ - 1.014,00
 Belém, 06 de Agosto de 1999

IVANILDO SOARES BARATA
 Diretor Administração e Finanças

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

EXTRATO DE CONTATO CONTRATO N.º 002/99 - SEDURB

PARTES: Secretaria Executiva do Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB, CGC n.º 03.137.985/0001-90 e a empresa DISNATUR - Disnastia Viagens e Turismo Ltda, CGC n.º 15.741.481/0001-63.
 OBJETO: Serviços de reserva, emissão, marcação e entrega de bilhetes de passagens aéreas para vôos nacionais, interior do Estado e internacionais.
 FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
 VAGÊNCIAS: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado.
 VALOR: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 07101.1000700212.503 - 349033 - 001
 07101.1000903231.948 - 349033 - 001
 DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 1999.
 ORDENADOR DE DESPESA: ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA.
 FORO: Belém - Pará

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS 001/99

O Banco do Estado do Pará S/A., através da Comissão Permanente de Licitação - C.P.L., comunica que apreciou os recursos interpostos, sobre o resultado da fase de Habilitação da licitação em destaque, decidindo manter inalterada sua decisão anteriormente divulgada, inabilitando as seguintes empresas: Brasil Service Ltda.; CONSOLI - Consultoria e Sist. Repres. Ltda.; Araújo e Abreu Engenharia S/A.; SERLIMC - Serv. Espec. em Limp. e Conservação; E.B. Cardoso; Clean Service - Serviços Gerais Ltda. e K.M. Serviços Gerais Ltda. e habilitando as licitantes: A.B. Conservação e Limpeza Ltda.; Brasil Serviços Gerais Ltda.; Serv San Ltda.; Nonsergel Serv. Gerais Ltda e Varg Consultoria e Serviços Ltda., subordinando-se ao instrumento convocatório. A manutenção da decisão ensejou o reexame do processo pelo Núcleo de Assuntos Jurídicos deste Banco e pela Administração Superior, que decidiu HOMOLOGAR o resultado retro, em 16.08.99.
 Informamos que a abertura das Propostas de Preços das licitantes Habilitadas, será marcada oportunamente.

A COMISSÃO

IMPrensa Oficial DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º do Termo Aditivo: 005/99
 Contrato Originário: 013/97-IOE
 Partes: Imprensa Oficial do Estado, CGC/MP n.º 04835476/0001-01 e Ticket Serviços S/A, CGC/MP n.º 4786692340010-65.
 Objeto do Contrato Originário: Fornecimento mensal de Carnês de Vale Alimentação utilizados pelos servidores da Contratante.
 Modalidade de Licitação: Tomada de Preços - Lei n.º 8.666/93, art. 23, inciso II, "b".
 Valor do Contrato Originário: R\$-157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)
 Aditivos Anteriores:
 1º Termo Aditivo - 09/12/97
 2º Termo Aditivo - 09/05/98 - R\$-196.200,00 (cento e noventa e seis mil e duzentos reais)
 3º Termo Aditivo - 08/10/98 - R\$-196.200,00 (cento e noventa e seis mil e duzentos reais)
 4º Termo Aditivo - 03/03/99 - R\$-196.200,00 (cento e noventa e seis mil e duzentos reais)
 Objeto e justificativa do Aditamento: Prorrogar o prazo de vigência do contrato originário com vistas a dar continuidade ao fornecimento de carnês de Vale Alimentação.
 Vigência do Aditamento: 08/08/99 à 07/01/00
 Valor do Aditamento: R\$-196.200,00 (cento e noventa e seis mil e duzentos reais)
 Dotação Orçamentária: 53.201 - Imprensa Oficial do Estado; 11.007.0021.4100 - Gestão Administrativa; 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica).
 Data da Assinatura: 07/08/99
 Ordenador Responsável: José Nélio Silva Palheta, Diretor Presidente, em exercício.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

SISTEMA INTEGRADO DE REG. PÚBLICO DE EMP. MERCANTIS JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ ATANR.:154

DESPACHOS DE 13 DE AGOSTO DE 1999 A 13 DE AGOSTO DE 1999.
 Documentos D E F E R I D O S: *** Firma Individual: Registro ***: 99/0283178 MARIA DO SOCORRO TAVARES BENIGNO COMERCIO, 99/0285367 M J L PINTO, 99/0295281 EVARISTO PDA SILVA, 99/0299503 J S PORTAL, 99/0301087 M ELADIO ALMEIDA, 99/0302296 CR A BARROS, 99/0302350 T S LISBOA, 99/0302385 V L SCHNEIDER, 99/0302458 E S FARIAS DA SILVA, 99/0303080 P A V DOS SANTOS, 99/0305546 P R FORTUNATO DOS SANTOS COMERCIO, 99/0305767 JOSE DO SOCORRO DE ALFAIA RIBEIR, 99/0305783 REGINA LUCIA PAES DE OLIVEIRA, 99/0305821 EMBOTELHO, 99/0307212 M R G DE BRITO COMERCIO, 99/0307271 GILMAR SANTOS P RIBEIRO, 99/0307719 C E DOS SANTOS, 99/0307778 E REBOUCAS DE AMORIM, 99/0308324 A M S SANTOS COMERCIO DE ARTIGOS DE COURO, 99/0309401 I MAIA DE JESUS, 99/0310922 M F SILVA NASCIMENT, 99/0310949 A T P MACEDO, *** Firma Individual: Anotações ***: 99/0300811 ALCY TOKIZO YANAGUIBASHI ME, 99/0304515 M R C CARVALHO COMERCIO ME, 99/0306178 I A DE SOUZA INFORMATICA ME, 99/0306445 M E A R CASTRO ME, 99/0308197 D P RAMOS COMERCIO E REPRESENTACOES, 99/0308839 L C MELO DA SILVA ME, 99/0309100 JOSE LEODILENO PINHEIRO SENA, 99/0310868 VALDENI ALVES DE SOUZA M.*** Firma Individual: Cancelamento ***: 99/0305058 M LIVRAMENTO COMERCIO E NAVEGACA:*** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***: 99/0281892 FLETOR ENGENHARIA LTDA, 99/0293181 FRIGOR ATLAS LTD, 99/0295478 H D INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, 99/0299422 PALHETA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTD, 99/0300382 IARA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, 99/0302989 COSTA PINHEIRO & CIA

LTDA, 99/0304167 PARA SUINOS AGROPECUARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, 99/0304930 SOUZA MELO PUBLICIDADE PROMOCOES E PUBLICACOES LTDA, 99/0305813 SOLVEPAR COMERCIAL LTD, 99/0306224 POSTO PIRABAS LTDA, 99/0307298 S S VARIEDADES LTDA, 99/0308774 ANAJU COMERCIAL LTDA, 99/0309134 FERRAZ & SANTOS LTDA, 99/0311368 O M SOUZA & CIA LTDA, 99/0311392 REIS & LOBO LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes ***: 99/0266699 MEGA STORE COM REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA, 99/0289702 VERITIS COMERCIO DE CALCADOS LTDA, 99/0289710 JVHA CONFECÇÕES LTDA, 99/0289737 A V J H CONFECÇÕES LTDA, 99/0303195 H P INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 99/0303730 CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME, 99/0304540 EXOTIC FOODS COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, 99/0305570 SERRARIA MARIANELLI LTDA, 99/0305856 TERMICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, 99/0306208 COMERCIAL PARA TODOS LTD, 99/0307697 PRESIM PREMOLDADOS SIMOES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, 99/0310884 WENDELL M MOREIRA & CIA LTDA EPP:*** Sociedade Limitada - LTDA: Transformacao ***: 99/0305031 LATICINIOS VITORIA DO XINGU LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA: Distrito ***: 99/0301591 D E MENDES COM LTDA ME:*** Sociedade Limitada - LTDA: Abertura de Filial de Outra UF ***: 99/0310965 ELTAN ELETROTECNICA TANGARA LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes ***: 99/0300862 EXPORTADORA PERACCHI LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA: Encerramento de Filial ***: 99/0300870 EMERSON ELETRONIC DO BRASIL LTDA:*** Sociedade Anonima - SA: Constitucio ***: 99/0305040 LATICINIOS VITORIA DO XINGU SA LATTVIX:*** Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. ***: 99/0266745 AMAZONIA COMPENSADOS E LAMINADOS SA, 99/0270106 JEANS PARTICIPACAO E COMERCIO S/A ***: Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa ***: 99/0271650 JEANS PARTICIPACAO E COMERCIO S/A, 99/0271676 JEANS PARTICIPACAO E COMERCIO S/A, 99/0271684 JEANS PARTICIPACAO E COMERCIO S/A, 99/0271692 JEANS PARTICIPACAO E COMERCIO S/A, 99/0300404 RWN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ***: Microempresa: Enquadramento ***: 99/0281906 FLETOR ENGENHARIA LTD, 99/0295028 C S MELO, 99/0299511 J S PORTAL, 99/029961 L P DA GAM, 99/0302300 CR A BARROS, 99/0302393 V L SCHNEIDER, 99/0302440 GILMAR SANTOS P RIBEIRO, 99/0302466 E S FARIAS DA SILVA, 99/0302997 COSTA PINHEIRO & CIA LTDA, 99/0303098 P A V DOS SANTOS, 99/0304922 SOUZA MELO PUBLICIDADE PROMOCOES E PUBLICACOES LTDA, 99/0305791 REGINA LUCIA PAES DE CARVALHO, 99/0305830 EMBOTELHO, 99/0306500 EVARISTO P DA SILVA, 99/0307220 M R G DE BRITO COMERCIO, 99/0307301 S S VARIEDADES LTDA, 99/0307727 C E DOS SANTOS, 99/0307786 E REBOUCAS DE AMORIM, 99/0308332 A M S SANTOS COMERCIO DE ARTIGOS DE COURO, 99/0308782 ANAJU COMERCIAL LTDA, 99/0309118 JOSE LEODILENO PINHEIRO SENA, 99/0309142 FERRAZ & SANTOS LTDA, 99/0311376 O M SOUZA & CIA LTDA, 99/0311406 REIS & LOBO LTDA ***: Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento ***: 99/0309150 LAMINADORA BOARETTO LTDA ***: Documentos em EXIGENCIA: ***: 99/0251209, 99/0263517, 99/0300080, 99/0302555, 99/0303500, 99/0304779, 99/0305074, 99/0305350, 99/0305449, 99/0305457, 99/0305597, 99/0305600, 99/0307964, 99/0308022, 99/0308057, 99/0308065, 99/0308111, 99/0308120, 99/0308162, 99/0308464, 99/0308472, 99/0308570, 99/0308588, 99/0308758, ** LIVROS DEFERIDOS: 99/0308243, 99/0308251 MONTE CARLO ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, 99/0304981 EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA, 99/0281256 BANCO DO BRASIL LTDA ** LIVRO EM EXIGENCIA 99/0308260 ** JORNAL DEFERIDO 99/0308278 CITAG COMPANHIA TOCANTIN SA GROINDUSTRIAL ****
 Autorizo a Publicacao

DILERMANDO GUEDES CABRAL
 Secretario-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-148/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Manoel de Jesus Silva, Prefeito, de que no dia 24.08.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n.º 1998/52166-8, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cacheira do Arari, em face do Convênio SEPLAN n.º 096/97, assinado em 18.11.97.
 Belém, 16 de agosto de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
 Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-149/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. José Clodomir de Melo Begot, Ex-Prefeito, de que dia 24.08.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n.º 1998/54096-4, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra a decisão contida no Acórdão n.º 27.066 de 10.11.98, relativo a tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Benevides, em face do Convênio IPASEP s/ n.º/96 e 1º termo aditivo, assinado em 10.04.96 e 01.10.96, respectivamente.
 Belém, 16 de agosto de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
 Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-150/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notífico o Espólio do Sr. Agenor Miranda de Brito, Ex-Prefeito, de que dia 24.08.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1996/56524-3, que trata da tomada de contas instaurada na Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia, em face do Convênio SEDUC nº 146/95, assinado em 01.02.96.

Belém, 16 de agosto de 1999.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola

Modalidade: Convite nº 046/99-EPOL

Objeto: Fio de Sutura para Cirurgia Cardíaca

Tipo: Menor Preço

Firma Vencedora:

1- Med-Surgery Com. Rep Ltda, itens: 01, 02, 03.

Modalidade: Convite nº 047/99-EPOL

Objeto: Fio de Sutura para Cirurgia Geral

Tipo: Menor Preço

Firmas Vencedoras:

1- Med-Surgery Com. Rep. Ltda, itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 14, 15, 17, 22.

2- Briute Com. Rep. Ltda, itens: 09, 10, 12, 18, 20, 23.

3- Com. Rep. Prado Ltda, itens: 11, 13, 16, 19, 21.

Modalidade: Convite nº 048/99-EPOL

Objeto: Fio de Sutura para Cirurgia Cardiovascular

Tipo: Menor Preço

Firmas Vencedoras:

1- Med-Surgery Com. Rep. Ltda, itens: 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08.

2- Com. Rep. Prado Ltda, item: 09.

3- Briute Com. Rep. Ltda, item: 03.

Belém, 16 de agosto de 1999.

A COMISSÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PORTARIA Nº 0650/99 - TCM, DE 22.06.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 02 a 31 de julho de 1999, à servidora ROSÂNGELA MARIA DA SILVA QUADROS, Diretor, referente ao período aquisitivo 98/99.

PORTARIA Nº 0657/99 - TCM, DE 24.06.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 05 de julho a 03 de agosto de 1999, ao servidor ALCINO CHAVES MENDES, Auxiliar de Serviços Administrativos, referente ao período aquisitivo 98/99.

PORTARIA Nº 0658/99 - TCM, DE 24.06.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 05 de julho a 03 de agosto de 1999, à servidora MARIA DO SOCORRO CORREA DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo 97/98.

PORTARIA Nº 0661/99 - TCM, DE 28.06.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 16 de agosto a 14 de setembro de 1999, ao servidor ANTONIO SERGIO LEAL COELHO, Auxiliar de Serviços Operacionais, referente ao período aquisitivo 97/98.

PORTARIA Nº 0662/99 - TCM, DE 28.06.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 11 de agosto a 09 de setembro de 1999, ao servidor JOSÉ AUGUSTO ALVES, Assistente Técnico I, referente ao período aquisitivo 98/99.

PORTARIA Nº 0663/99 - TCM, DE 28.06.99.

Conceder férias regulamentares no período de 14 de julho a 12 de agosto de 1999, à servidora MARIA AUXILIADORA GUIMARÃES ANGELIM, Assistente Técnico I, referente ao período aquisitivo 97/98.

PORTARIA Nº 0664/99 - TCM, DE 28.06.99.

Conceder férias regulamentares no período de 02 a 31 de agosto de 1999, à servidora ANGELA MARIA DA SILVA GONÇALVES, Assistente Técnico I, referente ao período aquisitivo 98/99.

PORTARIA Nº 0667/99 - TCM, DE 28.06.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 09 de agosto a 07 de setembro de 1999, à servidora ROSÂNGELA CRISTINA DIAS PERES, Assistente Técnico I, referente ao período aquisitivo 98/99.

PORTARIA Nº 0668/99 - TCM, DE 28.06.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 01 a 30 de julho de 1999, ao servidor CLOVIS SILVA DE MORAES REGO JÚNIOR, Técnico de Controle Externo, referente ao período aquisitivo 96/97.

PORTARIA Nº 0676/99 - TCM, DE 29.06.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 12 de julho a 10 de agosto de 1999, à servidora CONCEIÇÃO MARIA LIMA DE MELLO, Assessor Especial II, referente ao período aquisitivo 98/99.

PORTARIA Nº 0678/99 - TCM, DE 30.06.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 26 de julho a 24 de agosto de 1999, ao servidor GERMANO JOÃO ALBUQUERQUE DE NORONHA, Chefe de Divisão, referente ao período aquisitivo 97/98.

PORTARIA Nº 0682/99 - TCM, DE 30.06.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 05 de julho a 03 de agosto de 1999, ao servidor ANAZILDO DE MORAES, Técnico de Controle Externo, referente ao período aquisitivo 98/99.

PORTARIA Nº 0684/99 - TCM, DE 01.07.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 18 de agosto a 16 de setembro de 1999, à servidora HILDA MARIA DE ARAÚJO E SOUZA, Auxiliar de Serviços Operacionais, referente ao período aquisitivo 98/99.

PORTARIA Nº 0732/99 - TCM, DE 22.07.99.

Conceder 60 dias de Licença Prêmio, ao servidor CARLOS HENRIQUE DE ARAÚJO MANESCHY, Assessor Técnico, no período de 26 de julho a 23 de setembro de 1999, referente ao triênio 91/94.

PORTARIA Nº 0745/99 - TCM, DE 03.08.99.

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao Auditor LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA COSTA, no valor de R\$ 4.000,00 reais, na rubrica 3490.34.

PORTARIA Nº 0746/99 - TCM, DE 03.08.99.

Conceder 04 dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 26 a 29 de julho de 1999, à servidora GLÓRIA SUELY LOPES DE OLIVEIRA, Técnico de Controle Externo.

PORTARIA Nº 0750/99 - TCM, DE 04.08.99.

Designar o servidor LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS JÚNIOR, Chefe da Assessoria Jurídica deste Tribunal, para prestar orientações técnicas na Câmara Municipal de Capanema, no dia 07 de agosto de 1999.

Autorizar a cessão de 01 veículo deste Tribunal, para conduzi-lo, designando o servidor JOSÉ FERNANDES MESQUITA DE FRANÇA, Auxiliar de Serviços Administrativos, para acompanhá-lo, concedendo-lhes 01 diária.

PORTARIA Nº 0752/99 - TCM, DE 05.08.99.

Conceder 04 dias de Licença Saúde, a servidora MARIA LUCINDA PINHEIRO DIAS, Auxiliar Administrativo, no período de 26 a 29 de julho de 1999.

PORTARIA Nº 0753/99 - TCM, DE 05.08.99.

Prorrogar por mais 31 dias a Licença Saúde, concedida pela PORTARIA Nº 0640/99 - TCM, de 18/06/99, ao servidor JESUS ALDER OLIVEIRA COSTA, Assistente de Inspeção, no período de 31 de julho a 30 de agosto de 1999.

PORTARIA Nº 0754/99 - TCM, DE 05.08.99.

Prorrogar por mais 60 dias de Licença Saúde concedida pela PORTARIA Nº 0560/99 - TCM, de 14/06/99, à servidora MARIA LÍDIA SILVA FREITAS, Assistente Técnico II, no período de 19 de julho a 16 de setembro de 1999.

PORTARIA Nº 756/99 - TCM, DE 05.08.99.

Designar os servidores MAURO CELSO FEITOSA MAIA, Inspetor Regional e ANGELA MARIA DIAS FERREIRA FARIAS, Técnico de Área Meio, para procederem Tomada de Contas do exercício 1996, da Associação dos Cronistas e Locutores do Estado do Pará (CONVÊNIO Nº 016/96-GAB.P), nos dias 09 e 10 de agosto de 1999.

PORTARIA Nº 0757/99 - TCM, DE 05.08.99.

Designar o servidor MAURICIO VASCONCELOS DA SILVA, Auxiliar de Serviços Administrativos, para a serviço deste Tribunal, viajar ao Município de Capanema, nos dias 02 e 03 de agosto de 1999, concedendo-lhe 02 diárias.

PORTARIA Nº 0758/99 - TCM, DE 05.08.99.

Conceder 30 dias de Licença Prêmio, ao servidor MÁRIO CÉZAR SALLES SOARES,

Assistente Técnico II, no período de 25 de agosto a 23 de setembro de 1999, referente ao saldo do triênio 95/98.

PORTARIA Nº 0759/99 - TCM, DE 06.08.99.

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor RANYERE WELLINGTON MARTINS GADELHA, Diretor Adjunto, no valor de R\$ 1.500,00 reais, na rubrica 3490.34.

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 19 de agosto de 1999, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 983425-00

Responsáveis: Francisco Xavier Sena dos Santos e Clímério Anselmo Filho

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Abaetetuba

Assunto: Prestação de contas de 1997

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de agosto de 1999.

A) ARTUR PAULO MELO

Secretário Geral

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 558 DE 15/07/99

PROCESSO Nº 4603/99

VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$ 5.000,00

BENEFICIÁRIO: REINALDO DE CARVALHO BARROS

PORTARIA Nº 599 DE 22/07/99

PROCESSO Nº 4380/99

VALOR DA PENSÃO: R\$ 537,95

BENEFICIÁRIO: CECILIA ANTONIA DE MELO RODRIGUES

VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00

BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR

SEGURADO: CICERO DA COSTA RODRIGUES

PORTARIA Nº 602 DE 22/07/99

PROCESSO Nº 4359/99

VALOR DA PENSÃO: R\$ 152,32

BENEFICIÁRIO: EUNICE CARMINA DE QUADROS

VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00

BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR

SEGURADO: CANTIDIO AVELINO QUADROS

PORTARIA Nº 603 DE 22/07/99

VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$ 5.000,00

BENEFICIÁRIO: EDILSON DE SOUZA CAMPOS

PORTARIA Nº 604 DE 22/07/99

PROCESSO Nº 3988/99

VALOR DA PENSÃO: R\$ 286,01

BENEFICIÁRIO: MARIA DOS SANTOS ALVES DA SILVA

VANDIRLEIA SOUZA FERREIRA, WALISON DE SOUZA FERREIRA,

MIRELE SOUZA FERREIRA E EDILENE ALVES DA SILVA

VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00

BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR

SEGURADO: WALDINEY FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 608 DE 23/07/99

PROCESSO Nº 5212/99

INDEFERIMENTO DE PECÚLIO POR INVALIDEZ

BENEFICIÁRIO: NEUZA NASCIMENTO DA SILVA

PORTARIA Nº 609 DE 23/07/99

PROCESSO Nº 2128/99

INDEFERIMENTO DE PENSÃO E PECÚLIO

BENEFICIÁRIO: WILSON DE OLIVEIRA CARDOSO

SEGURADO: LAURO ALVES CARDOSO

PORTARIA N.º 614 DE 26/07/99

PROCESSO N.º 4191/99
VALOR DO PECULIO POR INVALIDEZ R\$- 5.000,00
BENEFICIÁRIO: JOÃO FAUSTO REIS MIELO

PORTARIA N.º 615 DE 26/07/99

PROCESSO N.º 4984/99
VALOR DO PECULIO POR INVALIDEZ R\$- 5.000,00
BENEFICIÁRIO: GILLENY DOS SANTOS ALMEIDA

PORTARIA N.º 616 DE 26/07/99

PROCESSO N.º 5023/99
VALOR DO PECULIO POR INVALIDEZ R\$- 5.000,00
BENEFICIÁRIO: ANGELO NUNES DE ANDRADE

PORTARIA N.º 617 DE 26/07/99

INDEFERIMENTO DE PENSÃO E PECULIO
BENEFICIÁRIO: PHLOMENA MOREIRA DA SILVA

PORTARIA N.º 634 DE 28/07/99

PROCESSO N.º 5427/99
VALOR DO PECULIO POR INVALIDEZ R\$- 5.000,00
BENEFICIÁRIO: ANGELA MARIA DA PENHA VASCONCELOS

PORTARIA N.º 637 DE 02/08/99

PROCESSO N.º 5034/99
VALOR DA PENSÃO R\$- 387,04
BENEFICIÁRIO: WILSON AMARAL FREITAS, ALEXSANDRO PRATES FREITAS
VALOR DO PECULIO R\$ 5.000,00
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR
SEGURADO: ALYRIA PRATES FREITAS

PORTARIA N.º 640 DE 02/08/99

VALOR DA PENSÃO: R\$- 147,46
BENEFICIÁRIO: IZAUINA GOMES DA SILVA
VALOR DO PECULIO: R\$ 5.000,00
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR
SEGURADO: RAIMUNDO LINO DA SILVA

PORTARIA N.º 669 DE 10.08.99

COLOCAR, a disposição da Empresa Pública Ofr Loyola, o servidor NEMER FRAIHA FILHO, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula N.º 3158012-014, lotado no Departamento de Administração, sem ônus para este Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 11.08.99.

PORTARIA N.º 671 DE 11.08.99

CONCEDER, ao Servidor MANOEL DO ESPIRITO SANTO LIMA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula N.º 3158039-018, lotado no Departamento de Administração/DIRMAP, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei N.º 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 02.08 a 21.08.99, devendo retornar ao serviço no dia 22.08.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.08.99.

PORTARIA N.º 674 DE 11.08.99

CONCEDER, ao servidor ANTÔNIO EDMAR ROSA GOMES, ocupante do Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula N.º 3157180-015, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/Bragança, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei N.º 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 01.07 a 09.07.99, devendo retornar ao serviço no dia 10.07.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.07.99.

PORTARIA N.º 675 DE 11.08.99

CONCEDER, ao servidor ANTÔNIO MARIA CONCEIÇÃO MENDES DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula N.º 6120806-015, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/Bragança, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei n.º 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 12 a 16.07.99, devendo retornar ao serviço no dia 17.07.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 12.07.99.

PORTARIA N.º 676 DE 11.08.99

CONCEDER, a servidora MARIA DE NAZARÉ COELHO LAURIDO, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula N.º 3157938-015, lotada na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/Santarém, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei N.º 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 28.06 a 06.08.99, devendo retornar ao serviço no dia 07.08.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.06.99.

PORTARIA N.º 677 DE 11.08.99

CONCEDER, a servidora MARTHA CORETH PIMENTEL DE LIMA, ocupante do Cargo de Agente de Saúde, Matrícula N.º 6121640-010, lotada na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/Ananindeua, Licença Assistência, de acordo com o Art. 85 da Lei N.º 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 22.07 a

01.08.99, devendo retornar ao serviço no dia 02.08.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 22.07.99.

PORTARIA N.º 678 DE 11.08.99

CONCEDER, ao servidor JOÃO CARLOS DUARTE DA COSTA, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula N.º 6120261-014, lotado no Departamento de Assistência/ Icoaraci, 08 (OITO) dias de Licença Nojo, de acordo com o Art. 24, Inciso IV da Constituição Federal, no período de 22.07 a 29.07.99, devendo retornar ao serviço no dia 30.07.99, conforme Certidão de Óbito N.º 54787 de 27.07.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 22.07.99.

PORTARIA N.º 680 DE 12.08.99

CONCEDER, ao servidor ANTÔNIO CARLOS FONTELLAS DE LIMA, Presidente deste Instituto, Código DAS-016, Matrícula N.º 5703468-014, lotado no Gabinete da Presidência e FAUSE ACHCAR CHELALA, Matrícula N.º 5051150-058, ocupante do cargo de Supervisor Administrativo, Código DAS-012, lotado no Gabinete da Presidência, Diária para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada nos Municípios de Redenção, Marabá e Conceição do Araguaia, no período de 13 a 15.08.99, a serviço deste Instituto, a fim de realizar Visita Técnica as Unidades do IPASEP, nos referidos Municípios. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 13.08.99.

PORTARIA N.º 682 DE 13.08.99

CONCEDER, ao servidor JOSÉ JORGE NETO, ocupante do Cargo de Motorista, lotado no Departamento de Administração/DISERG, Matrícula N.º 3158608-014, Diária para fazer face as despesas com Alimentação, no Município de Maracá, no dia 06.08.99, para participar de solenidade naquela localidade. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.08.99.

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 001/99, Aquisição de Equipamentos e materiais de Informática. PARTES - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (Contratante) e ATK Informática Ltda. (Contratada); OBJETO - Aquisição de Equipamentos e materiais de Informática e manutenção. FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93 e modificações posteriores; FONTE DE RECURSOS - Reforsus - (Acordo empréstimo n.º 4047-BR com o Banco Internacional para financiamento do REFORSUS, que será regido pelas disposições seguintes); VALOR - R\$ 4.324,00 (quatro mil trezentos e vinte quatro reais); VIGENCIA - 12 meses; DATA DA ASSINATURA - 09 de agosto de 1999; FORO - Belém - Pará;

ORDENADOR RESPONSÁVEL

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente FSCMPa.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 001/99, Aquisição de Equipamentos e materiais de Informática. PARTES - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (Contratante) e A M C AMARAL (Contratada); OBJETO - Aquisição de Equipamentos e materiais de Informática e manutenção. FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93 e modificações posteriores; FONTE DE RECURSOS - Reforsus - (Acordo empréstimo n.º 4047-BR com o Banco Internacional para financiamento do REFORSUS, que será regido pelas disposições seguintes); VALOR - R\$ 2.811,00 (dois mil oitocentos e onze reais); VIGENCIA - 12 meses; DATA DA ASSINATURA - 09 de agosto de 1999; FORO - Belém - Pará;

ORDENADOR RESPONSÁVEL

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente FSCMPa.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 001/99, Aquisição de Equipamentos e materiais de Informática. PARTES - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (Contratante) e AXELL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. (Contratada); OBJETO - Aquisição de Equipamentos e materiais de Informática e manutenção. FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93 e modificações posteriores; FONTE DE RECURSOS - Reforsus - (Acordo empréstimo n.º 4047-BR com o Banco Internacional para financiamento do REFORSUS, que será regido pelas disposições seguintes); VALOR - R\$ 6.655,00 (seis mil seiscentos e cinquenta e cinco reais); VIGENCIA - 12 meses; DATA DA ASSINATURA - 09 de agosto de 1999; FORO - Belém - Pará;

ORDENADOR RESPONSÁVEL

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente FSCMPa.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FSCMPa, COMUNICA AOS INTERESSADOS, QUE PROCEDERÁ À ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO A SEGUIR DISCRIMINADO:

CONVITE N.º 015/99.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES PARA PESQUISA E DIAGNÓSTICO LABORATORIAL.

DATA DE ABERTURA: 25-08-99

HORÁRIO: 09.00 HORAS

LOCAL: RUA OLIVEIRA BELO N.º 395 - SALA DA CPL

OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER NO PRAZO LEGAL, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO HORÁRIO DE 08.00 ÀS 12.00 HORAS NO ENDEREÇO ACIMA, MUNIDOS DE CARIMBO DA FIRMA, APÓS O RECOLHIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS), PARA RECEBIMENTO DO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE SE PIZEREM NECESSÁRIAS.

BELÉM, 16 DE AGOSTO DE 1999

A COMISSÃO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/99 - CPL/ALEPA

A Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, instituída pelo Ato da Mesa Diretora n.º 0032/99-MD/AL, comunica aos interessados que fará realizar TOMADA DE PREÇOS, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: A Licitação tem como objeto a Contratação de Firma Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação dos Prédios deste Poder Legislativo.

DATA DA ABERTURA: 03/09/99

HORA: 10:00 hs

LOCAL: Rua do Aveiro n.º 130, Cidade Velha, Praça D. Pedro II (Auditório Raul Pinto de Souza, 3º andar do Prédio Principal). Fone / Fax 242.4991.

EDITAL: O Edital encontra-se à disposição na Comissão de Licitação da ALEPA, Anexo I, sala 2A3, no horário de 8.00 às 14.00 hs., podendo ser adquirido pelo valor de R\$-100,00 (Cem Reais).

Belém (PA), 17 de agosto de 1999.

ALDA CLARA GOMES DAS EIRAS

PRESIDENTE DA CPL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO TERMO ADITIVO: 1º

N.º DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 72/98

PORTE CONTRATANTE: CONSTRUTORA SANTOS ROCHA LTDA - CGC/MF No 01.627.133/0001-55.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Gerenciamento, execução e operação com disponibilidade de atendimento de 24h/dia da Estação Elevatória e Reservatório da rua Presidente Pernambuco, em Belém-Pa

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite n.º 73/98

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$77.664,12

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por 06 meses, com fundamento no Artigo 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

TERMO INICIAL E FINAL DO TA: 10.08.99 a 10.02.2000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios

DATA DE ASSINATURA: 10.08.99

ORDENADOR DA DESPESA:

RAMIRO JAYME BENTES

Diretor Presidente

MAURICIO OTÁVIO DE ALMEIDA

Diretor de Planej. Adm. e Negócios

WADY JOÃO HOMCI DA COSTA

Diretor de Engenharia e Operação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO TERMO ADITIVO: 1º

N.º DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 73/98

PORTE CONTRATANTE: CONSTRUTORA SANTOS ROCHA LTDA - CGC/MF No 01.627.133/0001-55.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Gerenciamento, execução e operação com disponibilidade de atendimento de 24h/dia da Estação Elevatória e Reservatório da Av. 25 de setembro, em Belém-Pa

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 74/98
 VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$123.646,92
 JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por 06 meses, com fundamento no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
 TERMO INICIAL E FINAL DO TA: 10.08.99 a 10.02.2000.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios
 DATA DE ASSINATURA: 10.08.99

ORDENADOR DA DESPESA:
RAMIRO JAYME BENTES

Diretor Presidente
MAURICIO OTÁVIO DE ALMEIDA
 Diretor de Planej. Adm. e Negócios
WADY JOÃO HOMCI DA COSTA
 Diretor de Engenharia e Operação

Belém, 16 de agosto de 1999
 CPL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATO Nº 005/98

PARTES: COSANPA x PRODEPA x CONSIST
 OBJETO: Cessão de direitos e obrigações do Contrato nº 005/98, pelo PRODEPA à COSANPA, bem como da assunção por parte da Segunda, da dívida no valor total de R\$177.629,05 referente a pendência de faturas dos serviços prestados pela CONSIST em razão do contrato ora transferido.

FORO: Comarca de Belém-Pará
 Assinaturas: PRODEPA

COSANPA

Aumente: CONSIST

Belém, 16 de agosto de 1999

CPL

CARTÓRIO MOURA PALHA

Encontram-se neste 2º ofício os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: Cl- Pedro Ferreira Silva-R\$76,50-Dp-Maria Raimunda Gomes Lacerda-R\$513,75-Dp-W R S Palheta-R\$2.855,48-Dp-Ana Lucia Dias-R\$600,00-Dp-L M G Telecom Serv Ltda-R\$542,66-Dp-Internorte-R\$1.100,00-Dp-Felôisa Helena Evaniovich-R\$190,00-Dp-L M G Telecom Ltda-R\$243,91-Dp-Leila Santos Evangelista-R\$279,36-Dp-Benedito Tadeu Galvão Lisboa-R\$199,00-Dp-Douglas Abreu Pantoja-R\$158,00-R\$74,40(02)-Dp-Edmex Emp Dist Mat Expediente-R\$309,77-Dp-Bazar Variedades Ltda Me-R\$595,50-Dp-Constumazon Const Manut Amazon-R\$1.350,00-Dp-W R S Palheta-R\$2.861,82-Dp-Edivaldo Alexandre Nascimento-R\$852,17-L M G Telecom Serv Ltda-R\$451,99-Dp-Duarte & Luz Ltda-R\$697,05-Dp-L M G Telecom Serv Ltda-R\$974,62-Ds-J E Blois Alves Me-R\$66,69-Dp-Maria Miriam Lima Barbosa-R\$268,50-Ds-A C Com Ltda-R\$227,46-Ch-Maria Carmo Borges Ferreira-R\$1.300,00-R\$1.300,00(02)-Ch-Selestial Service Ltda-R\$252,44-Np-Edith Moraes Franca-R\$2.442,58-Np-Everaldo Brasil Torres-R\$1.853,94-Dp-Catã Maria Medeiros Santos-R\$40,80-Dp-Com Mugnet Presentes-R\$51,48-Dp-Manoel Baista Arruda-R\$108,00-Dp-Distribuidora Bom Preço Ltda-R\$252,82-Dp-Aldo Souza Carvalho-R\$235,00-Dp-1 Abitibol Com Ltda-R\$400,74-Dp-Antônio Silva Feitosa-R\$323,20-Dp-Bem Bordado I C Conf Ltda-R\$535,66-Dp-Garantia Com Ltda-R\$2.000,00-Dp-Alessandro Santos Cardoso-R\$153,00-Dp-F M Ind Com Ltda-R\$390,00-Dp-Evanildo Mendes Evangelista-R\$500,00-Dp-Injepet Embalagens Amazonia Sa-R\$205,22-Np-Silvia Margareth Freire Farias-R\$644,70-Np-Afonso Melo Ribeiro-R\$10.000,00-Dp-Amazonpel Com Rep Ltda-R\$1.495,15-Dp-M V M Rosario-R\$384,00-Dp-Laboratório Análises Clínicas Dr Camil-R\$99,00-Np-Femusa Ltda-R\$10.800,00-Np-Evanildo Coelho(Aval)-R\$10.800,00-Np-Heronildo Monteiro Castro(Aval)-R\$10.800,00-Np-Luís Fernando Del Gallo-R\$357,00-Dp-Pavion Confeções Ltda-R\$549,42-Dp-Raimundo Angelo Lima Britto-R\$550,00-Dp-Mega Store Informática Ltda-R\$531,72-Np-Aldir Fernandes Silva-R\$1.012,56-Np-Maria Socorro Correa Souza-R\$1.012,56(Aval)-Ch-Valdenia Lima Silva-R\$2.280,00-Dp-Edivaldo Alexandre Nascimento-R\$249,00-Dp-Garantia Com Ltda-R\$1.100,00-Dp-Valdir Oliveira-R\$185,68-Dp-Carlos Antonio S Souza-R\$366,11-Dp-Manoel Socorro Santos Ferreira-R\$260,40-Dp-Tereza Alves Cardoso-R\$243,00-Dp-Nutrilife Ltda-R\$299,97-Dp-Beija Flor Confeções Ltda-R\$846,80-Dp-Isidoro Ferreira Freitas-R\$192,00-Dp-Tabiane Satsiva Paixão-R\$80,00-Dp-Max Mat Constr Transp-R\$347,20-Np-Paulo Sérgio Pereira Assunção(Aval)-R\$1.456,00-R\$1.456,00(02)-Np-Maria Nazaré Marques Pereira Silva-R\$1.139,78-Dp-W R R Com Ltda-R\$978,52-Dp-Nippon Importadora Ltda-R\$350,60-Dp-M P Maues-R\$269,83-Dp-M C C Cardoso-R\$259,30-Dp-M P Maues-R\$69,48-Dp-Marcelina P Lima-R\$450,80-Dp-Nobre E Neves Ltda-R\$256,73-Dp-Marcelo Alves Carvalho-R\$650,75-Dp-Pedro A A Rodrigues-R\$9.058,00-Dp-Sociedade Civil Colegio Icaro Ltda-R\$2.671,04-Dp-Ryca Com Rep Ltda-R\$85,51-Np-Rosania Medeiros Neves-R\$575,57-Dp-Seicar Pneus Ltda-R\$1.429,82-Dp-José Barreto Filho-R\$589,73-Dp-Agro Ind Paraíso Ltda-R\$107,33-Ds-Redil Rep Distribuidora Ltda-R\$30,00-Dp-Fimpex Brasil Ltda Me-R\$416,79-Dp-Farmacia Belladona Ltda-R\$614,90-Dp-Happel Com Rep Ltda-R\$417,74-Np-Lucia Maria Fernandes Dias-R\$2.665,55-Dp-Fatima Socorro Raiol Americo-R\$563,00-Dp-Eugemarca Construtora Ltda-R\$1.996,00-Dp-Alessandro Santos Cardoso-R\$153,00-Dp-Roseane Torres Galvão-R\$182,94-Dp-L M G Telecom Serv Ltda-R\$218,89-Dp-Marta Beatriz Costa e Silva-R\$465,80-Dp-Eluilton Carneiro Araújo Me-R\$1.275,00-Dp-Lupalla Mat Const Ltda-R\$624,19-Dp-Garantia Com Ltda-R\$3.250,00-Dp-Manoel Socorro Santos Ferreira-R\$1.449,90-Dp-E J S Kanijo Me-R\$453,64-Np-Lauro Lino Tenório Couto-R\$2.601,60-Dp-Rosana Nazaré M P Figueiredo-R\$7.660,00-Dp-C L C Confeções Ltda-R\$149,60-R\$526,25(02)-Dp-Distribuidora Bom Preço Ltda-R\$117,05-Dp-Auto Reduto Ltda-R\$380,00-Dp-C & R Construção Reformas Ltda-R\$508,00-Dp-Elie Com Ltda-R\$1.248,92-Lc-Juarez Moreira-R\$305,97-Lc-Eliana Socorro Silva Pinheiro-R\$256,10-Dp-Indução Eng Serv Ltda-R\$121,00-Dp-Raniene Santos Patriota-R\$425,00-Dp-J A

A Moveis Ltda-R\$820,06-Dp-Klip Com Ltda-R\$100,23-R\$93,07-R\$100,23-R\$93,07(04)-Dp-Carvalho & Bannach Ltda-R\$3.531,04-Dp-Jairo F Menezes Me-R\$2.568,20-Dp-Marcelo Alves Carvalho-R\$2.537,12-Np-Eliane Gomes Costa-R\$502,92-Np-Elisabete Oliveira Pereira-R\$773,57-Dp-Athayde Com Refrigeração Ltda-R\$770,60-Dp-Dimmy Variedades-R\$109,00-Dp-Roberto Silva Leão Ltda Me-R\$155,68-Dp-On Line Com Serv Ltda-R\$457,30-Dp-Raimundo Veiga Brito Filho-R\$300,00-Dp-Jofre Fonseca Carvalho-R\$934,33-Dp-Marcelo M Maia(Bucolica Piscinas)-R\$220,00-Dp-Campos & Ribeiro Ltda-R\$2.925,06-Dp-Alessandra S Mattos-R\$200,00-Lc-Marcos Guimarães Silva-R\$593,86-Lc-Ronilson Francisco Pinto Lopes-R\$1.538,95-Dp-Athayde Com Refrigeração Ltda-R\$475,20-Dp-Lupalla Mat Const Ltda-R\$539,66-Dp-J P D Moraes-R\$60,00-Dp-Solanorte Com Rep Ltda-R\$5.375,00-Dp-Alcassystem Rep Com Serv Ltda-R\$289,00-Dp-Maria Liane Negreiros Chaves-R\$73,50-Dp-Campos & Ribeiro Ltda-R\$1.289,92-Dp-Imããos Nicolau Costa Ltda-R\$1.080,00-Dp-Cia Agrícola Acara-R\$3.634,40-Dp-G G Miranda Cia Ltda-R\$8.179,37-R\$4.553,34(02)-Dp-Armando José Pereira Rodrigues-R\$1.767,00-Dp-I Abitibol Com Ltda-R\$5.539,62-Dp-Artificio Ind Com Ltda-R\$631,00-Dp-Solanorte Com Rep Ltda-R\$66,67-Dp-Pero A A Rodrigues-R\$870,00-Dp-A B S Com Ltda-R\$323,85-Dp-H Alves Moreira Me-R\$328,50-Dp-Sucesso Com Serv Rep Ltda-R\$709,84-Dp-L M G Telecom Serv Ltda-R\$542,66-R\$579,13-R\$419,28(03)-Np-Maria Jesus Bacelar Almeida Silva-R\$6.089,30. Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro de 72hs. Virem pagar ou dar a razão do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os protestos. Belém-PA, 13 de agosto de 1999. Tabelionato II Ofício Protestos Moura Palha Julio Antonio Gaia Lopes Escrevente Juramentado.

AGRO-INDUSTRIAL DO AMAPÁ S.A.

AGRO INDUSTRIAL DO AMAPÁ S/A EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
 Ficam os Srs. Acionistas da Companhia AGRO INDUSTRIAL DO AMAPÁ S.A. convidados para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas na Av. Nazaré, 669, Sala 101, Nazaré, CEP 66035-170, Belém, Pará, às 10:00 horas do dia 23 de agosto de 1999, com o objetivo de deliberar sobre as seguintes matérias:
 Assembléia Geral Ordinária
 1º) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1998;
 2º) O que ocorrer.
 Assembléia Geral Extraordinária
 1º) Aprovar a renúncia dos Livros Sociais de Presença dos Acionistas e de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia, que se encontram extraviados;
 2º) O que ocorrer.

Belém, 10 de agosto de 1999
BENOSUCHODOLSKI
 Diretor-Presidente

FRANGO GIGANTE S.A.

FRANGO GIGANTES S/A. CGC nº 02.713.660/0001-45. Extrato da AGE de 10.08.99. As 09:00 hs. do dia 10.08.99, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social Subscrito de R\$ 1.370.000,00 para R\$ 2.710.000,00 mediante emissão, colocação, subscrição e integralização de 1.340.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no valor total de R\$ 1.340.000,00, em moeda corrente, conforme Boletim de Subscrição, parte integrante desta Ata. Em consequência o Art. 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 2.710.000,00 representado por 2.710.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. Nada mais há-vendo a tratar a reunião foi encerrada em 10.08.99, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrada na JUCEPA sob o nº 990009069 de 12.08.99. b) Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral

AGROPECUÁRIA NOIL S/A
 CGC/MF 14.170.203/0001-30

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - Data, Hora e Local da Assembléia: Aos 03 dias do mês de maio de 1999, às 10:00 hs., na sede social na Fazenda Águas do Papagaio s/nº, Bairro Interior, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará. **Convocação:** As demonstrações financeiras foram publicadas somente no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 30/04/99, conforme autorizado pelo parágrafo 2º do art. 289 da Lei 6.404/76, tendo em vista que neste município não há edição de jornal. O edital de convocação para a presente Assembléia, foi entregue pessoalmente aos acionistas da Sociedade. **Presença:** Estiveram presentes à Assembléia Geral Ordinária, os acionistas detentores da totalidade do capital social. **Mesa Diretora:** Presidente: Eduardo Mariani Bittencourt; Secretário: Luiz Clemente Mariani Bittencourt. **Deliberações Aprovadas:** Por unanimidade de votos foi deliberado o seguinte: 1) Aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/98. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Ass.: Presidente da Mesa - Eduardo Mariani Bittencourt; Secretário da Mesa - Luiz Clemente Mariani Bittencourt; Acionista - AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA LTDA., por seus Diretores, Luiz Clemente Mariani Bittencourt e Marcos Drex Mariani; e MNB AGROPECUÁRIA LTDA., por seus Diretores Luiz Clemente Mariani Bittencourt e Angela Mariani Flaksman. Confere com o original lavrado em livro próprio. Luiz Clemente Mariani Bittencourt - Secretário da Assembléia. JUCEPA: Arquivada sob o nº 990008803 em 06/08/99. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO
 C.G.C. 04.876.470/0001-74
AVISO

A Prefeitura Municipal de Melgaço, através de seu Prefeito Sr. Cassimiro Almeida Correa, Decretou no dia 06/08/99 a suspensão do Concurso Público naquele município que se realizaria no dia 22/08/99, até que sejam realizadas alguns ajustes de ordem técnica. Avisamos ainda, a todos os candidatos que tiveram suas inscrições confirmadas, que as mesmas serão mantidas até a realização do pleito. Para maiores informações entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Melgaço. Fones: 783-1740 - 985-7833

AGROINDÚSTRIA VITÓRIA LTDA.

AGROINDÚSTRIA VITÓRIA LTDA. CGC nº 03.059.158/0001-25. Torção pública que recebeu da SECTAM/PA, a Licença de Instalação nº 065/99, com validade até 15.08.2000, autorizando a recuperação de 700 ha. de área subutilizada, com implantação do cultivo de café em uma área total de 1.502,3819 ha., localizada no Município de Vitória do Xingú/PA, conforme a Lei Estadual nº 5.887 de 11.05.95. a) A Diretoria

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA - CAP
BELÉM - VILA DO CONDE - SANTARÉM
DELIBERAÇÃO Nº 03/99
BELÉM, 12 DE AGOSTO DE 1999

O CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA dos Portos de Belém, Vila do Conde e Santarém, no uso de sua atribuição contida no inciso X, do parágrafo primeiro, do artigo 30, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, em sua 40ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de agosto de 1999, por decisão unânime de seus membros, DELIBERA:
 I- Aprovar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento dos Portos de Belém e Vila do Conde, apresentado pela Companhia Docas do Pará - CDP;
 II- Determinar que a CDP promova no prazo de três (03) dias úteis, a publicação da presente DELIBERAÇÃO, no Diário Oficial do Estado.
NEWTON JOSÉ DE MOURA - Presidente do CAP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/99

Objeto: Construção do Mercado e Feira coberta
 Edital: Obtido junto à Secretaria Municipal de Administração, à rua Getúlio Vargas, 534, das 08:00 às 12:00 hs.
 Cachoeira do Piriá, 17 de agosto de 1999.
 Presidente da Comissão de Licitação

Diário Oficial
 www.ioepa.com.br
 Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.030

DIÁRIO OFICIAL

0349

1

Belém, terça-feira,
17 de agosto de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Processo n.º 0009-MS
Autos de MANDADO DE SEGURANÇA

DESPACHO
MOSÓTIS TEIXEIRA LEAL, servidora pública Federal do E. Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por seu advogado constituído, requer a sua habilitação neste processo, com fulcro no art. 46, I, do CPC, requerendo, em consequência, a extensão da liminar concedida às fls.
O artigo 46, I, do CPC, dispõe que "duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente quando:
1 - entre elas houver comunhão de direitos e obrigações relativamente à lide,

Se assim é, nada obsta que, no estágio atual do processo, se defira a habilitação pretendida, uma vez que evidenciado o litisconsórcio ativo, pela comunhão de interesses, tal como previsto em lei, aplicável ao Mandado de Segurança, nos termos do art. 19 da Lei n.º 1.533/51.

Ao exposto, DEFIRO O PEDIDO de habilitação da requerente como litisconsorte ativo, estendendo-lhes os efeitos da medida liminar concedida às fls. 78/79, como de direito.

Dê-se ciência à d. autoridade impetrada e publique-se.

Belém (Pa), 13 de agosto de 1999

Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA
Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 03 DIAS N.º 01

Ref. Proc. n.º 0049/98-CRE
Autos de Investigação Judicial Eleitoral
FINALIDADE: A partir da publicação do presente edital, passa a contar o prazo de 03 (três) dias, para os senhores ELIZEU TAVARES DIAS, IZABEL BARBOSA DA CUNHA E LAÉRCIO GOMES LAREDO, apresentarem CONTRA-RAZÕES, querendo, nos termos do art. 277 da Lei n.º 4.737/65 (CE).
Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Rejane Lopes, Técnico Judiciário, digitei este edital, que vai subscrito pelo Diretor Geral.

Manoel Adonias de Andrade Júnior
Diretor Geral

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Federal Substituto
CLODOMIR SEBASTIÃO REIS
Dir. Secret.:
ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO

End: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA
CEP: 68.503-120/Fone/Fax: (091)324-2486/324-2496
E-mail: jfmabpa@skorpionet.com.br
Home page: www.trf1.gov.br

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE AGOSTO DE 1999 EXECUÇÕES FISCAIS

Nos processos abaixo relacionados:
98.39.01.0398-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDA : CERÂMICA MARABÁ LTDA

98.39.01.0406-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDA : CERÂMICA MARABÁ LTDA

99.39.01.0129-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDA : MARABÁ REFRIGERANTES S/A
ADVOG. : PA7292 - ALBERTO MOUSSALLEM FILHO

99.39.01.0131-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDA : MARABÁ REFRIGERANTES S/A

ADVOG. : PA7292 - ALBERTO MOUSSALLEM FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) Isto posto, extingo a execução, sem ônus para as partes, com permissivo no artigo 26 da LEP (...).

EMBARGOS

Nos processos abaixo relacionados:
98.39.01.0710-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTB : PAULO BOSCO RODRIGUES JADÃO
ADVOG. : PA110 - CÂNDIDO COSTA NETO
EMBDA : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

98.39.01.0711-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTB : PAULO BOSCO RODRIGUES JADÃO
ADVOG. : PA110 - CÂNDIDO COSTA NETO
EMBDA : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

98.39.01.1198-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTB : EDVALDO SOUSA REZENDE
ADVOG. : PA6002 - MANOEL DORNELLES BARRETO VIANNA
EMBDA : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

98.39.01.1199-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTB : EDVALDO SOUSA REZENDE
ADVOG. : PA6002 - MANOEL DORNELLES BARRETO VIANNA
EMBDA : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 3. Ante o exposto, acolho a arguição de prescrição, por conseguinte, julgo procedentes os presentes embargos (...).

No processo abaixo relacionado:
99.39.01.0822-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTB : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCUR. : MARIA DEUSDETH MARQUES V. REALE
EMBDO : RAIMUNDO NONATO BEZERRA E OUTROS
ADVOG. : PA452A - ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO
ADVOG. : PA4902A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) Ante o exposto, rejeito liminarmente estes embargos, com fundamento nos termos do art. 739, inciso II, do CPC. Decorrido o prazo recursal, translate-se cópia desta decisão aos autos da execução, após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

CRIMINAL DIVERSOS

No processo baixo relacionado:
91.0001225-4 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCUR. : UBIRATAN CAZETTA
REQDO : JOSÉ LEOPOLDO DOS SANTOS
ADVOG. : PA4692 - MÁRIO LÚCIO DE SOUZA FAVACHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) Comprovado nos autos que o réu cumpriu com as condições impostas em audiência admonitória, declaro cumprida a pena e, conseqüentemente extinta a punibilidade, nos termos do art. 82, do Código Penal

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE AGOSTO DE 1999 CRIMINAIS DIVERSAS

No processo baixo relacionado:
99.39.01.0918-7 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCUR. : UBIRATAN CAZETTA
REQDOS : BATISTA E OUTROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
(...) Assim, decreto, com fulcro no artigo 1º, inciso I, da Lei 7.960/89, a prisão temporária de BATISTA, ISAC, ITAMAR, JONAS e RAMON (...).

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL
EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
DIRETOR DE SECRETARIA,
FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO

BOLETIM N.º 134/99 INTIMAÇÕES

Os processos abaixo relacionados foram remetidos à publicação, para que sejam intimados os autores a se manifestarem sobre a contestação.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Proc. n.º 98.11361-5

Autor.: ARENALES FAUSTINO BARROSO DOS SANTOS E OUTROS
Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu.: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETFFPA
Adv.: Dr. Iracélia de Oliveira Vaz

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. N.º 97.8268-5
Autor.: NAZILDO DE NAZARÉ GOMES DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Anaura Mendonça
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: Sobre a(s) contestação(ões) oferecida(s), diga(m) a(s) parte(s) autora(s).

PROC. N.º 97.7573-6
Autor.: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO E OUTROS
Adv.: Dr. Jacinto Benigno dos Santos
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: Sobre a(s) contestação(ões) oferecida(s), diga(m) a(s) parte(s) autora(s).

PROC. N.º 95.1366-5
Autor.: LEONILDO DE SOUZA MIRALHA
Adv.: Dr. Carlos Eduardo C. Cavalcante
Réu.: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, BANPARÁ e BANORTE
Adv.: Drs. Ana Leuda Tavares Moura Brasil Matos, Márcio de Souza Figueiredo e José Roberto Porto Gomes, respectivamente
DESPACHO: Baixem-se os autos em diligência, dando-se vista ao autor, por 10 (dez) dias, para que comprove, através de extratos bancários, a existência de saldo, no período pleiteado, nas contas de poupança notificadas nos autos, bem como as suas respectivas datas de reajuste.

PROC. N.º 98.11898-9
Autor.: FRANCISCO FERREIRA BRABO E OUTROS
Adv.: Dr. Marsal Antonio Crema
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: Baixo o feito em diligência para que a Sr. MARIA NAZARÉ BEMERGUY DE OLIVEIRA MELO comprove sua condição de representante legal do Espólio de Vinicius Murtiela de Oliveira Melo, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Intime-se.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
PROC. N.º 98.8893-6
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Felício Pontes Júnior
Réu.: RAIMUNDO RUBENS ONETI DA COSTA JÚNIOR
Adv.: Drs. Antônio Aido Maciel e Leonilson Rocha
DESPACHO: Vistos, etc. Com razão o MPF em sua fala de fls. 272/273. O réu não demonstrou atender aos requisitos do art. 89, da Lei 9.099/95. Não há, pois, que se falar no deferimento do benefício pleiteado. Defiro o pedido constante às fls. 273, item I, do MPF. Intimem-se, como requerido.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. N.º 99.4713-4
Impte.: JEFERSON ANDRÉ CASTRO MONTEIRO E OUTRO
Adv.: Dr. Marcelo Ferreira de Souza Lutz
Impdo.: MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DECISÃO: Vistos, etc. À vista do exposto, dou-me por incompetente para processar e julgar o presente feito. Por conseguinte, determino, após as anotações cabíveis e a respectiva baixa na distribuição, sejam os autos remetidos à Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para que haja a sua distribuição a uma das Varas Federais do Rio de Janeiro. I.

PROC. N.º 99.5100-9
Impte.: SÔNIA MARIA SANTOS BARRETO
Adv.: Dr. Luiz Otávio Wanderley Moreira
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
DECISÃO: Vistos, etc. Ausente, pois, um dos pressupostos em lei exigidos, INDEFIRO a liminar pleiteada na peça inaugural. 2.) Notifique-se a autoridade apontada coatora para, no decurso, prestar as informações que o feito demanda, dando-lhe ciência do inteiro teor dessa. 3.) Decorrido o prazo supra, com ou sem as informações, dê-se vista ao MPF. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. N.º 99.3400-1
Impte.: VALQUER VIDIGAL DA COSTA E OUTROS
Adv.: Dr. Liliâne Almeida de Souza e outro
Impdo.: DIVISÃO DE REC. HUMANOS DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - DAMF - BELÉM
SENTENÇA: Vistos etc. Ex postis, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e, por conseguinte, CONCEDO a ordem buscada na vestibular e determino à autoridade impetrada, Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda em Belém, que se abstenha da cobrança da contribuição social, sobre os proventos de aposentadoria e pensão, dos impetrantes, na forma em que instituída pela Lei n.º 9.783/99. Custas

na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, face aos termos da Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Sentença adstrita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I., oficie-se.

CLASSE 14000 - HABEAS CORPUS
PROC. Nº 99.5294-7

Impete: EDILERSO BARBOSA PMAPLONA
Adv.: Dr. João Batista Ferreira Mascarenhas
Impdo.: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
SENTENÇA: Vistos, etc. Por tudo isso e pelo que mais dos autos consta, não tendo sido caracterizada violência ou coação ilegal por parte da autoridade impetrada, hei por bem denegar a ordem buscada. Sem custas face à isenção legal. Cientifique-se o M.P.F. P.R.I. Oficie-se.

**REPUBLIÇÕES
INTIMAÇÕES**

Os processos abaixo relacionados foram remetidos à publicação, para que seja(m) intimado(s) o(s) autor(es) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões).

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 98.9149-7

Autor: JOSÉ SALDANHA LIMA E OUTROS
Adv.: Dr. Heumison Jacob Azevedo
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
PROC. Nº 99.5110-0

Embte: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
Embdo.: MARIA DO SOCORRO LEAL NOGUEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Antonio Carlos Alves Sena
DESPACHO: Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. Dé-se vista aos embargados, no prazo legal.

**PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA**

**ATA DE AUDIENCIA DE
DISTRIBUICAO AUTOMATICA**

DATA: 13/08/99

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE.

PROCESSO : 1999.39.00.005454-4 PROT: 12/08/99
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : YEDA CERES DA COSTA SOUZA
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.005457-0 PROT: 12/08/99
CLASSE : 01200 - AÇÃO ORDINARIA/PREVIDENCIARI
AUTOR : MARIA DO CARMO VIANA
ADVOGADO : PA3259 - OPHIR CAVALCANTE JUNIOR E OUTRO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.005458-2 PROT: 12/08/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J ATANAZIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.005459-5 PROT: 12/08/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J ATANAZIO IND E COMERCIO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.005460-2 PROT: 12/08/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A PROVINCIA DO PARA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.005461-5 PROT: 12/08/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A R GARCIA MADEIRAS INDUSTRIALIZADAS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.005462-8 PROT: 12/08/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A PROVINCIA DO PARA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.005463-0 PROT: 12/08/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A PROVINCIA DO PARA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.005464-3 PROT: 12/08/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A PROVINCIA DO PARA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.005465-6 PROT: 12/08/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A PROVINCIA DO PARA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.005466-9 PROT: 12/08/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A R GARCIA MADEIRAS INDUSTRIALIZADAS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.005467-1 PROT: 12/08/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BELEM LAR IND COM DE MOVEIS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.005468-4 PROT: 12/08/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : OZILDA CAMINHA Y RODRIGUES ME
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.005469-7 PROT: 12/08/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : OZILDA CAMINHA Y RODRIGUES ME
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.005470-4 PROT: 12/08/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A CDE ATHAYDENETO
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.005471-7 PROT: 12/08/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A A MIGUEL SOARES
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.005472-0 PROT: 12/08/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A FERREIRA PEREIRA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.005473-2 PROT: 12/08/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A FERREIRA PEREIRA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.005474-5 PROT: 12/08/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A FERREIRA PEREIRA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.005475-8 PROT: 12/08/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.005476-0 PROT: 12/08/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : O A BASTOS JUNIOR ME
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.005477-3 PROT: 12/08/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COSTA & FREIRE LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.005478-6 PROT: 12/08/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COSTA & FREIRE LTDA ME
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.005479-9 PROT: 12/08/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ARMAZENS VERO PESO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.005480-6 PROT: 12/08/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DISTRIBUIDORA DE CULTURA LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.005481-9 PROT: 12/08/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : G V SOUZA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.005482-1 PROT: 12/08/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : COP CENTRAIS DE OPERACOES E VIGILANCIA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.005483-4 PROT: 12/08/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VICENTE SANTOS OUTDOORS SERVICOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.005484-7 PROT: 12/08/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SERVICIO ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA MEDICA SCLTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.005485-0 PROT: 13/08/99
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA CIRCUNSCRICAO JUDICIARIA DE CASCATEL/PR
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.005486-2 PROT: 13/08/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DO AMAPA LTDA E OUTRO
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.005488-8 PROT: 13/08/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOAO ALMEIDA LOPES E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.005489-0 PROT: 13/08/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MAURO VALADARES DE CARVALHO E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.005490-8 PROT: 13/08/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : CONSTRUMIL CONSTRUCOES MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA E OUTRO
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.005491-0 PROT: 13/08/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO : W PRESTADORA DE SERVICOS LTDA E OUTROS
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.005492-3 PROT: 13/08/99
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO CEARA
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.005493-6 PROT: 13/08/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : VENDELINO CARLOS POLICARPO E OUTRO
REQDO : UNIAO FEDERAL
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA CIRCUNSCRICAO JUDICIARIA DE PORTO ALEGRE/RS
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.005495-1 PROT: 13/08/99
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : A C VILACA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO : PA7402 - ANTONIO OLIVIO R SERRANO
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM-PARA
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.005496-4 PROT: 13/08/99
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : RODOVILARIO VILACA LTDA
ADVOGADO : PA7402 - ANTONIO OLIVIO R SERRANO
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM-PARA
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.005497-7 PROT: 13/08/99
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ALCY TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PA6504 - REGINA HELENA TAVARES F CAVACO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.005498-0 PROT: 13/08/99
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : NAGIB COELHO MATINI
ADVOGADO : PA3172 - ANTONIO SOUSA TREVIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.005500-2 PROT: 13/08/99
CLASSE : 05101 - AÇÃO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA DE CONSTRUCOES DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTERIO DA MARINHA

ADVOGADO : PA1643 - RAIMUNDO JORGE MATOS
REQDO : JOSE DE TAL E OUTROS
VARA : 1

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 1999.39.00.005454-1 PROT: 12/08/99
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 1998.39.00.010495-7 CLASSE: 1500
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
REQDO : MARCIA RAIOL CAVALCANTE E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.005456-7 PROT: 12/08/99
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 1998.39.00.007692-1 CLASSE: 1500
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
REQDO : JOSE DOMINGOS FROTA MENEZES E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.005487-5 PROT: 13/08/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA
AGRARIA - INCRA
REQDO : ANTONIO ZUCATELLI E OUTROS
J. DEPR : JUIZ FEDERAL DA VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/
PA
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.005494-9 PROT: 13/08/99
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
PRINCIPAL: 1999.39.00.003709-9 CLASSE: 9200
AUTOR : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DO PARA
ADVOGADO : PA5659 - JAIME DOS SANTOS ROCHA JUNIOR
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS
RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.005499-2 PROT: 13/08/99
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 1998.39.00.001218-0 CLASSE: 1200
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO : MARIA DE ALBUQUERQUE VALE
ADVOGADO : PA7367 - MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.005501-5 PROT: 13/08/99
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 92.0003180-3 CLASSE: 9200
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
EXCDO : JANDIRA BENTES DA SILVA E OUTROS
PROCURAD: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO E OUTRO
VARA : 2

II- REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 1999.39.00.005405-5 PROT: 10/08/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ALDENOR MATOS DA SILVA E OUTRA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO
MARANHÃO
VARA : 4

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS 00042
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00006
REDISTRIBUIDOS 00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00049
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00032

BELÉM, 13/08/99

ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REPM.PF.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁAVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE N° 16/99-CPL

A Comissão Permanente de Licitação da Justiça Federal - Seção Judiciária do Pará, leva ao conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento da licitação modalidade Convite acima indicada, tendo sido o critério utilizado para julgamento o menor preço do item.

OBJETO: Seleção de empresa para realizar o transporte rodoviário "porta à porta" de uma mudança domiciliar pertencente a servidor do quadro da Justiça Federal de Belém para Belo Horizonte - MG.

CLASSIFICAÇÃO: 1º Lugar - ACN Transportes e Mudanças Ltda.; 2º Lugar - Marajó Mudanças Ltda.; 3º Lugar - F D Souza Ltda.; 4º Lugar - Confiança Mudanças e Transportes Ltda.; 5º Lugar - Alcance Transportes Ltda.; 6º Lugar - Erde Car Locadora e Transportadora Ltda.

Belém (PA), 13 de agosto de 1999.
Marden Ricardo Veras Fonseca
Presidente da Comissão de Licitação

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM N° 079/99
EXPEDIENTES DE 12 E 13/08/1999
PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abre vista dos autos para que o(s) Autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) no prazo legal.

Classe 1300 - Ação Ordinária / Serviços Públicos

N° : 98.7039-4
Autor(es) : Antônio Carlos Paiva Duarte e Outros
Advogado(s) : Carlos Alberto Serra de Souza
Réu(é) : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP
Procuradora : Edileia do Carmo Mesquita Villela

N° : 98.1416-6
Autor(es) : José Lauro Lishoa de Souza e Outros
Advogado(s) : Francisco Genésio Bessa de Castro
Réu(é) : União Federal

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras

N° : 99.2033-1
Autor(es) : Maria de Nazaré Vasconcelos de Carvalho e Outros
Advogado(s) : Anna Shirleie Falcão Modesto
Réu(é) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogados : Luiz Carlos Lugues e Outros

N° : 99.2225-7
Autor(es) : Antônio Carlos da Silva Iamuzzi
Advogado(s) : Alfredo Antônio Goulart Sade
Réu(é) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogados : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

N° : 98.9932-3
Autor(es) : Real Pescados Ltda e Outros
Advogado(s) : Patrícia Henrique dos Santos e Outros
Réu(é) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogados : José Maria Losada P. de Albuquerque Júnior e Outros

N° : 99.1717-5
Autor(es) : Raimundo José de Paulo Moraes Athayde
Advogado(s) : Raimundo Jorge Matos
Réu(é) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogados : Mauro Costa dos Santos

N° : 99.2305-4
Autor(es) : José Manoel Mendes Pedro e Outro
Advogada : Carlos Balbino Torres Potiguar
Réu(é) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogados : Luiz Carlos Lugues e Outros

N° : 99.2690-0
Autor(es) : Válder Antônio Leite e Outros
Advogado(s) : José Carlos de Souza Machado
Réu(é) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogados : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

N° : 99.2566-0
Autor(es) : Raimundo da Conceição Ramos e Outros
Advogado(s) : Célio Fernandes
Réu(é) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogados : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

N° : 99.2567-2
Autor(es) : Francisca Alves Carvalho Lima e Outros
Advogado(s) : Célio Fernandes
Réu(é) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogados : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

N° : 98.11786-0
Autor(es) : Maria José Barbosa de Jesus e Outros
Advogado(s) : Dulcilene Silva Pessoa
Réu(é) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogados : Liana Cunha Mousinho Coelho

No processo abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abre vista dos autos para que o(s) Autor(es) se manifeste(m), no prazo de 10 (dez) dias, sobre o agravo retido interposto pela CEF.

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras

N° : 98.9796-3
Autor(es) : Aluizio Gonçalves de Brito
Advogada : Ana Carolina dos Santos Ferreira e Outro
Réu(é) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros

N° : 98.12101-7
Autor(es) : José Rodrigues Silva e Outros
Advogado(s) : Marsal Antônio Crema
Réu(é) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogados : Beatriz Engelmann Soares e Outros

N° : 98.11218-9
Autor(es) : Laércio Alves da Silva e Outros
Advogado(s) : Wanda Rodrigues
Réu(é) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogados : Jorgemisa Jorge Auaad e Outros

N° : 98.9323-9
Autor(es) : Raimundo de Souza Lobato e Outros
Advogado(s) : Wanda Rodrigues
Réu(é) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogados : Luiz Carlos Lugues e Outros

N° : 98.9146-9
Autor(es) : Cósimo Bertoldo da Silva e Outros
Advogado(s) : Dulcilene Silva Pessoa
Réu(é) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogados : Luiz Carlos Lugues e Outros

N° : 98.5381-4
Autor(es) : Maria Barbosa da Gama e Outros
Advogada : Augusto Reis
Réu(é) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogados : Jorgemisa Jorge Auaad e Outros

N° : 98.11106-0
Autor(es) : Elaine Neves dos Santos e Outros
Advogado(s) : Wanda Rodrigues
Réu(é) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogados : Jorgemisa Jorge Auaad e Outros

N° : 98.11043-9
Autor(es) : José Fernando da Silva Menezes e Outros
Advogado(s) : Marsal Antônio Crema
Réu(é) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogados : Luiz Carlos Lugues e Outros

N° : 98.10665-3
Autor(es) : Raimundo de Souza da Silva
Advogado(s) : Régis do Socorro Trindade Lobato
Réu(é) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogados : Jorgemisa Jorge Auaad e Outros

N° : 98.10977-3
Autor(es) : Liaue Bentes Silva e Outros
Advogado(s) : Dulcilene Silva Pessoa
Réu(é) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogados : Luiz Carlos Lugues e Outros

N° : 98.9870-4
Autor(es) : José Bento de Medeiros
Advogado(s) : Régis do Socorro Trindade Lobato
Réu(é) : Caixa Econômica Federal
Advogados : Jorgemisa Jorge Auaad e Outros

N° : 98.11117-5
Autor(es) : Rosalva de Souza Ribeiro e Outros
Advogado(s) : Haroldo Souza Silva
Réu(é) : Caixa Econômica Federal
Advogados : Jorgemisa Jorge Auaad e Outros

N° : 98.12099-4
Autor(es) : Maria José Matias Borges e Outros
Advogado(s) : Marsal Antônio Crema
Réu(é) : Caixa Econômica Federal
Advogados : Jorgemisa Jorge Auaad e Outros

N° : 98.11782-0
Autor(es) : Raimunda Paula Maciel Santos e Outros
Advogada : Dulcilene Silva Pessoa
Réu(é) : Caixa Econômica Federal
Advogados : Jorgemisa Jorge Auaad e Outros

N° : 98.11400-7
Autor(es) : Francisco Jorge
Advogada : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Réu(é) : Caixa Econômica Federal
Advogados : Beatriz Engelmann Soares e Outros

N° : 97.11265-6
Autor(es) : Francisco Carlos da Silva e Outros
Advogada : Wanda Rodrigues
Réu(é) : Caixa Econômica Federal
Advogados : Luiz Carlos Lugues e Outros

N° : 98.8002-0
Autor(es) : Regina Célia Lima Barbosa e Outros
Advogada : Wanda Rodrigues
Réu(é) : Caixa Econômica Federal
Advogados : Luiz Carlos Lugues e Outros

N° : 97.5958-0
Autor(es) : Agnaldo Luis Leonel da Gama e Outros
Advogado(s) : Cassio Humberto A Santos e Outro
Réu(é) : Caixa Econômica Federal
Advogados : Jorgemisa Jorge Auaad e Outros

N° : 98.12095-3
Autor(es) : Daniel Rodrigues Pacheco e Outros
Advogado : Marsal Antônio Crema
Réu(é) : Caixa Econômica Federal
Advogados : Jorgemisa Jorge Auaad e Outros

N° : 98.9607-9
Autor(es) : José Raimundo Pacheco e Outros
Advogada : Wanda Rodrigues
Réu(é) : Caixa Econômica Federal
Advogados : Jorgemisa Jorge Auaad e Outros

N° : 98.1856-7
Autor(es) : Lourival Monteiro Teixeira e Outros
Advogado : Marsal Antônio Crema e Outros
Réu(é) : Caixa Econômica Federal
Advogados : Luiz Carlos Lugues e Outros

N° : 97.7390-0
Autor(es) : Jocimar Brito Calazans e Outros
Advogado : José Luiz Flexa Alves
Réu(é) : Caixa Econômica Federal
Advogados : Luiz Carlos Lugues

N° : 98.9809-6
Autor(es) : Selo Azevedo Lopes
Advogado(s) : Ana Carolina dos Santos Ferreira e Outros
Réu(é) : Caixa Econômica Federal
Advogados : Eliane Maria Ichihara Fonseca

N° : 98.9813-1
Autor(es) : Altair de Souza Santana e Outros
Advogada : Wanda Rodrigues
Réu(é) : Caixa Econômica Federal
Advogados : Jorgemisa Jorge Auaad e Outros

Nº : 98.2410-0
 Autor(es) : Francisco das Chagas Oliveira da Silva e Outros
 Advogado : Marsal Antônio Crema
 Réu(é) : Caixa Econômica Federal
 Advogados : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Nº : 98.9800-1
 Autor(es) : Antenor Pacheco de Sarges
 Advogado : Ana Carolina dos Santos Ferreira e Outro
 Réu(é) : Caixa Econômica Federal
 Advogados : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros

Nº : 98.8790-7
 Autor(es) : Raimundo Martins dos Santos e Outros
 Advogado : Wanda Rodrigues
 Réu(é) : Caixa Econômica Federal
 Advogados : Luiz Carlos Lugues e Outros

Nº : 98.2109-0
 Autor(es) : José Batista de Oliveira e Outros
 Advogado : Wanda Rodrigues
 Réu(é) : Caixa Econômica Federal
 Advogados : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Nº : 98.12090-0
 Autor(es) : Círculo Aguiar dos Santos e Outros
 Advogado : Marsal Antônio Crema
 Réu(é) : Caixa Econômica Federal
 Advogados : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros

Nº : 98.9798-9
 Autor(es) : Izidoro Ferreira
 Advogado : Ana Carolina dos Santos Ferreira e Outro
 Réu(é) : Caixa Econômica Federal
 Advogados : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros

Nº : 98.5307-6
 Autor(es) : Daniel Albertus de Freitas e Outros
 Advogado : Charles Flandimery Pinto de Souza
 Réu(é) : Caixa Econômica Federal
 Advogados : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros

Nº : 98.9514-1
 Autor(es) : José Verardo da Silva Baía e Outro
 Advogado : Abelardo da Silva Cardoso e Outros
 Réu(é) : Caixa Econômica Federal
 Advogados : Luiz Carlos Lugues e Outros

Nº : 98.11121-0
 Autor(es) : Rosilene Teixeira de Lima e Outros
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Réu(é) : Caixa Econômica Federal
 Advogados : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros

Nº : 98.9512-6
 Autor(es) : Maria Luíza da Costa Ferreira e Outros
 Advogado : Deborah Barbosa Coelho
 Réu(é) : Caixa Econômica Federal
 Advogados : Luiz Carlos Lugues e Outros

Nº : 98.11307-5
 Autor(es) : Oberdan Raimundo Teixeira Castro e Outros
 Advogado : Dulcilene Silva Pessoa
 Réu(é) : Caixa Econômica Federal
 Advogados : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros

Nº : 98.11750-9
 Autor(es) : Rita Nascimento da Cruz
 Advogado : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
 Réu(é) : Caixa Econômica Federal
 Advogados : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Nº : 98.1936-4
 Autor(es) : Almir Alves da Silva e Outros
 Advogado : Álvaro Augusto de Paula Vilhena
 Réu(é) : Caixa Econômica Federal
 Advogados : Luiz Carlos Lugues e Outros

Nº : 98.11894-8
 Autor(es) : Edna Campos de Brito e Outros
 Advogado : Ângela da Conceição Palleta e Outros
 Réu(é) : Caixa Econômica Federal
 Advogados : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Nº : 98.11045-4
 Autor(es) : Ilson Teixeira e Mendonça e Outros
 Advogado : Marsal Antônio Crema
 Réu(é) : Caixa Econômica Federal
 Advogados : Luiz Carlos Lugues e Outros

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual
 Nº : 99.5442-4
 Impetrante : Weber Lacerda Gonçalves
 Advogado : Luiz Otávio Pinto Ferreira
 Impetrado : Chefe do Centro de Treinamento Regional da Escola de Administração Fazendária - ESAP
 Decisão : Vistos, etc. (...) Em face das considerações expostas, INDEFIRO o pedido de liminar postulado na exordial, por não vislumbrar na espécie a razoabilidade do direito material invocado pelo impetrante. Notifique-se a Autoridade apontada coatora para que preste as informações que entender cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem elas, abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Federal, para que se manifeste no prazo legal, devendo os autos, em seguida, virem conclusos para decisão. Registre-se. Ofício-se.

Nº : 99.5282-0
 Impetrante : SINTSEP - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará
 Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
 Impetrado : Superintendente do Instituto Nacional de Seguridade Social no Estado do Pará - INSS
 Decisão : 1. Cite-se a União, via AGU, como litisconsorte passiva necessária. 2. (...) 3. (...) 4. Indefiro o pedido de liminar. 5. Solicitem-se as informações de praxe.

EM TEMPO
DESPACHO DE 27.04.1999

Classe 1100 - Ação Ordinária / Tributária
 Nº : 98.7748-0
 Autor(es) : Benedito Mutran e Cia. Ltda.
 Advogado : Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior
 Réu(é) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogados : José Maria Losada P. de Albuquerque Júnior
 Despacho : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE:

À Execução Diversa por Título Judicial, Proc. nº 92.000.1816-5, movida pela FAZENDA NACIONAL contra MÍGUEL MAKSUD HANNA.

OBJETO(S) DO LEILÃO:

- 01 (uma) máquina de escrever manual, marca REMINGTON IPANEMA, nas cores bege e grafite, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$-120,00 (cento e vinte reais);
 - 01 (uma) máquina de calcular elétrica, marca SHARP COMPET CS 2612, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$-60,00 (sessenta reais);
 - 01 (uma) máquina de escrever elétrica, marca OLIVETTI, modelo PRAXIS 20, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$-220,00 (duzentos e vinte reais).
 DATAS, HORÁRIOS E LOCAL:
 Dia 14.09.99 (1ª leilão) e dia 28.09.99 (2ª leilão), às 14:00 horas, no átrio do Fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, 4ª Vara, Belém (PA).

NOTAS:

1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
 2 - Não será aceito lance inferior a 70% (setenta por cento) do valor do bem.
 3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém (PA), 13 de agosto de 1999.
 DANIEL PAES RIBEIRO
 Juiz Federal da 4ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Juízo da 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ref. Proc. nº 99.1912-3 (Ação Criminal - Classe 13101)

DE:

TAKEO NISHIKAWA, japonês, casado, filho de Yoichi Nishikawa e de Sute Nishikawa, nascido em 05.06.39, C.I. para Estrangeiro Permanente RNE - VO 59534-A; encontrando-se em local incerto e não sabido.

FINALIDADE:

CITAÇÃO para se ver processar perante este Juízo, em virtude de ter sido denunciado pelo Ministério Público Federal como incurso nos termos do art. 299 do CPB, e a respectiva INTIMAÇÃO para comparecer na sede deste Juízo no dia 15.10.99, às 16:00 horas, para ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia, nos autos da Ação Criminal em referência.

SEDE DO JUÍZO:

Rua Domingos Marreiros 598, Umarizal, Belém/PA, telefax:(091)241.2891.

Belém/PA, 13 de agosto de 1999.

DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 2ª Vara

JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
ESTADO DO PARÁ - 1ª REGIÃO
2ª VARAEDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias

Ref. Proc. nº 93.4140-1 (Ação de Consignação)

DE: ALBERTO CAMPOS RIBEIRO

FINALIDADE:

Intimação para depositar os honorários periciais nos autos da Ação de Consignação, Processo nº 93.4140-1 que ALBERTO CAMPOS RIBEIRO move contra BANCO BRADESCO S/A E UNIÃO FEDERAL.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Pará, 2ª Vara - Trav. Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, fone 242.0055, ramal 51 - Belém/PA.

Belém(PA), 21.06.99

HIND GHASSAN KAYATH

Juiz Federal da 2ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUÍZA FEDERAL

Hind Ghassan Kayath
 DIRETORA DE SECRETARIA
 Rose May Brarymi Borges

BOLETIM 58/99

EXPEDIENTE DO DIA 06/08/99
AUDIÊNCIA

No processo abaixo discriminado o MM. Juiz Federal da 6ª Vara Criminal da Seção Judiciária de São Paulo, nos autos da Carta Precatória nº 99.61.81.4076-9, expedida por este Juízo, designou a audiência do dia 18 de agosto de 1999, às 14:30 horas, para a(s) oitiva(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUÍZ SINGULAR

Processo nº 98.8900-2

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procurador : José Augusto Torres Potiguar
 Réu : JOÃO FRANCISCO DE MEDEIROS E OUTROS
 Advogado : João Francisco Lins Maciel Borges
 Advogado : Manoel Ribeiro das Neves

Advogado : Reginaldo Derze Ferreira
 Advogado : José da Rocha Moreira
 Advogado : Claudio Rodrigues Braga
 Advogado : Americo Leal e outro

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 19/04/99
SENTENÇAS

CLASSE 1500 - AÇÕES ORDINÁRIAS/OUTRAS

Processo nº 98.2420-1

Autor : JANETE SILVA CONCEIÇÃO E OUTROS

Advogado : Edevaldo Assunção Caldas

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SENTENÇA

... julgo extinto o processo, sem exame do mérito, quanto ao autor JOSÉ DA SILVA SOUZA com base no art. 267, I, c/c 295, VI, do CPC e quanto ao autor JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, com arremão no art. 267, V, 2ª figura do mesmo diploma processual, remanescendo, todavia, seu pleito, no que pertine aos índices de 26,06% e 84,32%, não vindicados na ação processada sob o nº 96.7767-3. Custas em proporção.P.R.I.

Processo nº 98.5632-0

Autor : ORLANDO FARIAS DOS SANTOS E OUTROS

Advogada : Ângela da Conceição Palleta

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SENTENÇA

... julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, V, 2ª figura do CPC, quanto ao autor RAIMUNDO DA SILVA PACHECO, que deve arcar com o pagamento proporcional das custas iniciais. Preclusas as vias impugnatórias, à distribuição para retificar... P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 25/05/99
DESPACHOS

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 97.5165-6

Autor : LEONILDA DE SOUZA MIRALHA E OUTROS

Advogado : Miguel Brasil Cunha e outro

Réu : MUNICÍPIO DE BELÉM

DESPACHO

Recebo o processo no estado em que se encontra, ratificando todos os atos processuais praticados e determinando as seguintes providências: 1) Promovam os autores a citação da UF para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária, no prazo de 10 dias, juntando, para tanto cópia da exordial, sob pena de extinção do feito. 2) Encaminhem-se os autos à seção de distribuição para retificar... remetam-se os autos ao MPF.

SENTENÇAS

CLASSE 5109 - AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Processo nº 96.2136-8

Repte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procuradora : Waldise Melo

Réu : MARBRAS MADEIRAS DO BRASIL LTDA IND. E COM.

SENTENÇA

... julgo extinta a presente execução, com base no art. 267, VI, do CPC e determino que, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos com as anotações de estilo. Custas pelo exequente. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 1º/06/99
DESPACHOS

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo nº 99.3644-1

Autor : ANTONIO CARLOS ELIAS E OUTRO

Advogada : Eliete de Souza Colares

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO

Deito o depósito das prestações vencidas e vincendas no curso do presente feito, no prazo de 5 dias. Cite-se a ré para levantar o depósito ou oferecer resposta. Intime-se. Cite-se.

EXPEDIENTE DO DIA 04/06/99
SENTENÇAS

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo nº 99.1066-5

Repte. : JOSINALDA DOS SANTOS CUIJMAR

Advogado : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

SENTENÇA

...decido extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, 2ª figura do CPC. Sem honorários. Custas pela requerente. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 08/06/99
DESPACHOS

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 98.5658-0

Autor : ALZIRA MARIA RIBEIRO DOS REIS

Advogado : Djarlan Carneiro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO

Desentranhe-se a petição de fls. 89/90, procedendo à juntada aos autos do incidente processual. Digam as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando suas finalidades, no prazo de lei.

DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 99.4041-8

Impete : NAZARE COMERCIAL DE ALIMENTOS MAGAZINE LTDA

Advogado : Robson Pontes Quadros Cortes e outros

Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM

DECISÃO

...acolho os presentes embargos e manifesto-me sobre o remanescente desconsiderado da totalidade do pedido liminar, para estender a decisão retro mencionada à contribuição social do PIS, o qual deverá ser recolhido nos termos da legislação vigente anterior à Lei 9718/58, devendo observar, entretanto a modificação implementada pela Lei 9715/98. P. Intime-se, inclusive a autoridade coatora do teor dessa decisão.

EXPEDIENTE DO DIA 09/06/99
DESPACHOS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 99.1133-2

Autor : MARCIA DE NAZARE PAMPOLHA SANTOS E OUTROS

Advogada : Vanessa Navarro Barros

Réu : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO : Defiro o pedido de prorrogação de prazo por mais 30 dias.

Processo nº 95.6405-7
 Autor : RAIMUNDO FELIZBERTO DE MENEZES E OUTROS
 Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa e outros
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo nº 98.11532-5
 Autor : MARIA OLINDA MACÁRIO GOMES E OUTRO
 Advogada : Ângela da Conceição Palheta
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Adão Paes da Silva
 DESPACHO : Assino o prazo de 10 dias para o autor CARLOS JOSÉ COUTO CABRAL regularizar sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial. Após, conclusos.

Processo nº 99.5022-7
 Autor : OSMAR DOS SANTOS MARINHO E OUTROS
 Advogado : Maria Elisa Bessa de Castro
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO : Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Regularize a ilustre patrona dos autores a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, autenticuem os documentos acostados à inicial os litisconsortes OSMAR DOS SANTOS MARINHO, ROMUALDO LIMA DA ENCARNAÇÃO e ROBERTO LIMA DA ENCARNAÇÃO, sob pena de indeferimento.

Processo nº 99.5023-0
 Autor : ALEXANDRE ANTONIO LOBO DIAS FONTES E OUTROS
 Advogada : Maria Elisa Bessa de Castro
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO : Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Autenticuem os litisconsortes ALEXANDRE ANTONIO LOBO DIAS FONTES, FRANCISCO DAS CHAGAS PIRES, JOSÉ FERNANDES ALVES CALAZANS, JOÃO ROLIM DE FREITAS, JOÃO GUALBERTO VALENTE FILHO e RAIMUNDO LOMAS DO NASCIMENTO, a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 Processo nº 98.9815-7
 Autor : GERSON DIAS PEREIRA E OUTROS
 Advogada : Wanda Lucia Corrêa Rodrigues
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO : Assino o prazo de 10 dias para que a autora DENISE MIRANDA PEREIRA regularize a declaração de fl. 51. Após, cite-se.

Processo nº 98.11074-7
 Autor : JOSÉ EUGENIO MONTEIRO DA SILVA E OUTRO
 Advogada : Alcimar Lobato da Silva e outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogada : Beatriz Engelmann Soares e outros
 DESPACHO : Assino o prazo de 10 dias para que os autores autenticuem os demais documentos acostados à inicial, sob pena de extinção.

Processo nº 97.8695-6
 Autor : PEDRO DE ALCANTARA VIEIRA E OUTROS
 Advogada : Francisco Genesio Bessa de Castro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogada : Jorgemisa Jorge Aua e outros
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo nº 98.3510-0
 Autor : MARCIA CRISTINA DA COSTA AMARAL E OUTROS
 Advogada : Maria Aparecida Freire Brasil
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogada : Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo nº 98.11224-0
 Autor : MARIA JOSÉ DA COSTA RIBEIRO E OUTROS
 Advogada : Ângela da Conceição Palheta
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogada : Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
 DESPACHO : Assino o prazo de 10 dias para a autora MARIA JOSÉ DA COSTA RIBEIRO autenticar seus documentos anexados à exordial, sob pena de indeferimento. Após, conclusos.

Processo nº 99.5060-9
 Autor : ADAILTON GOMES TEIXEIRA E OUTROS
 Advogado : Alberto Maranhão Lima
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO : Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Comprove o litisconsorte ADAILTON GOMES TEIXEIRA sua opção pelo regime de FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

Processo nº 99.5068-0
 Autor : EDIVAL CABRAL TORK E OUTROS
 Advogado : Alberto Maranhão Lima
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO : Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Esclareça o litisconsorte MANOEL DA SILVA VIEIRA, no prazo de 10 dias, a divergência entre a data de opção e de emissão da CTPS, sob pena de indeferimento. Apresente o litisconsorte EDIVAL CABRAL TORK cópia da inicial do feito relacionado às fls. 74.

Processo nº 99.5073-9
 Autor : ABRAÃO ROCHA DA SILVA E OUTROS
 Advogado : Alberto Maranhão Lima
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO : Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Comprove o litisconsorte JOÃO MATTAS TEIXEIRA sua opção pelo regime de FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 Processo nº 97.3557-3
 Impte. WELTON SALOMÃO DE OLIVEIRA
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 Impdo. REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Advogada : Lucia Pampolha de Santa Brígida

DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Requeiram os impetrantes o que lhes compete.

Processo nº 96.5672-2
 Impte. ZACARIAS DA SILVA COSTA
 Advogado : Alin Silvio Afalalo Garcia
 Impdo. DELEGADO DO MIN. DA FAZENDA DO PARÁ
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo nº 98.9743-6
 Impte. EDITORA CEJUP LTDA
 Advogado : Aniel Proes de Couto
 Impdo. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO/PA
 DESPACHO : Recebo a apelação da impetrante. Ciência à FN da sentença. Vista ao apelado para contra-razões. Após, ao TRF/1ª Região.

Processo nº 98.11682-9
 Impte. COLARES LTDA
 Advogada : Marilda de Azevedo Bezerra
 Impdo. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS
 DESPACHO : Recebo a apelação. Vista ao apelado para contra-razões. Ciência à FN. Após, ao TRF da 1ª Região.

Processo nº 99.4053-5
 Impte. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO E OUTRO
 Advogado : Pedro Tourinho Tupinamba
 Impdo. ORDENADOR DE DESPESAS DO TRT/8ª REGIÃO E OUTRO
 DESPACHO : Prejudicado o exame do pedido de fls. 39, haja vista a sentença que indeferiu a inicial. Aguarde-se o trânsito em julgado, após remeta-se à seção de cálculos.

Processo nº 99.4101-1
 Impte. ANTONIO CARLOS DA COSTA ANDRADE
 Advogada : Adelmira Carneiro Maia
 Impdo. DIRETORA DO NÚCLEO DE RA DO TRF/1ª REGIÃO/JÁ/PA
 DESPACHO : À seção de cálculos para apurar existência de custas. Após, pagar as custas, defiro o desentranhamento das peças, à exceção da procuração. A seguir, archive-se.

CLASSE 10400 - EXCEÇÃO
 Processo nº 99.4882-5
 Reqte. SOCIAL CREDITO IMOBILIÁRIO S/A
 Advogado : José Ribamar Soare
 Réu : JOSÉ RIBAMAR SOARE
 DESPACHO : Ouça-se o excepto, no prazo de 10 dias, para se manifestar sobre o presente feito. Suspenda-se o trâmite do processo principal, até julgamento definitivo da presente ação. Apense-se o feito ao principal, ação ordinária 98.8892-3.

DECISÕES

CLASSE 1300 - AÇÕES ORDINÁRIAS/SERVIÇOS PÚBLICOS
 Processo nº 99.4381-8
 Autor : ASSOCIAÇÃO DO MIN. PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado : Clodomiro Assis Araújo e outro
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 DECISÃO : ...indefiro o pedido de tutela antecipada específica requerido pela parte autora... Intime-se. Cite-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 Processo nº 98.1826-1
 Autor : MARINA LUIZA DE LIMA SANTOS
 Advogada : Paula Frassinetti Mattos
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogada : Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
 DECISÃO : ...cunhego dos embargos declaratórios apresentados pela CEF, porém, não somente para negar-lhes provimento. P. I.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 Processo nº 99.02.000611-2
 Impte. SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
 Impdo. COMANDANTE DO 1º COMAR
 DECISÃO : ... Deferido o pedido da medida liminar para que a autoridade coatora se abstenha de descontar nos proventos dos aposentados pensionistas os descontos para a Previdência Social prevista na Lei nº 9.783 e afastar dos ativos a cobrança dos adicionais de 9% e 14% da contribuição social. Notifique-se a autoridade coatora. Após, vistas ao MPF.

Processo nº 99.2509-7
 Impte. NISE LISBOA DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado : Niguel Angelo Silva de Causação Pereira
 Impdo. COORDENADOR DA FNS E OUTRO
 DECISÃO : ...concedo a medida liminar. Requeiram as impetrantes a citação da UF como litisconsorte passiva necessária. Notifiquem-se as autoridades coadoras. Após, vistas ao MPF.

SENTENÇAS

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 Processo nº 99.1357-9
 Impte. CARLOS DE SENNA MENDES
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 Impdo. DELEGADO DE ADMINISTRAÇÃO DO MIN. DA FAZENDA
 SENTENÇA : ...concedo a segurança Reembolso de custas pelo impetrado. Sem honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 99.2302-6
 Impte. ALDEMARMOREIRA CARMONA E OUTROS
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 Impdo. SUPERINTENDENTE DA SUDAM
 Litisconsorte: UNIÃO FEDERAL
 Advogado : Adão Paes da Silva
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Processo nº 99.1711-9
 Impte. LUCIA HELENA SANTOS LAUZID E OUTROS
 Advogada : Rosilene Silva de Souza
 Impdo. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA DRT/PA E OUTRO
 Procurador : João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA : ...concedo a segurança para afastar a incidência do art. 2º da Lei 9783/99 sobre as remunerações dos impetrantes. A distribuição para reutilizar. Reembolso de custas pelo impetrado. Sem honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
 Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 7ª Vara
 LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
 Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 008/99
 EXPEDIENTE DO DIA 13 AGO 99
 AUTOS COM DESPACHO DA SECRETARIA

O processo 99.528-8, a seguir, possui o seguinte DESPACHO: "De ordem do MM. Juiz Federal da 7ª Vara, consubstanciada na Portaria nº 155/99, nesta data, abro vista destes autos ao Procurador do(a) exequente, para que informe o atual endereço do(a) síndico(a) da executada".

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
 Proc. nº : 99.528-8
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
 Exceda. : MASSA FALIDA MADEIREIRA COLORADO IND. E COM. LTDA

Os processos 99.512-0 e 99.353-8, a seguir, possuem o seguinte DESPACHO: "De ordem do MM. Juiz Federal da 7ª Vara, consubstanciada na Portaria nº 155/99, nesta data, abro vista destes autos ao Procurador do(a) exequente, para que informe o atual endereço do(a) da executado(a)".

Proc. nº : 99.512-0
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
 Exceda. : PANIFICADORA SANTA IZABEL LTDA. e outro

Proc. nº : 99.353-8
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
 Exceda. : ENALCO EMPRESA DE ALCOOL LTDA

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 06100 - CARTA PRECATÓRIA
 Proc. nº : 98.10987-5
 Reqte. : FAZENDA NACIONAL
 Reqda. : RUBERTEX DO AMAZONAS LTDA
 DESPACHO : Diante do acima informado, determino a remessa do processo à Distribuição, para encaminhamento à Vara competente para apreciar feitos fiscais, conforme dispõe a Resolução nº 05, de 13 ABR 99, do TRF da 1ª Região.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Proc. nº : 96.6026-6
 Emite. : ROBERVAL DUAMEL DE ZUNIGA
 Adv. : José Maria Fragoso Toscano
 Embda. : FAZENDA NACIONAL
 SENTENÇA : Vistos etc., Tendo em vista que a testemunha arrolada não foi encontrada no endereço fornecido, adio a audiência designada para o dia 13 AGO, às 14 h 00. Ouça-se o embargante a propósito da certidão de fls. 27 verso. Intimem-se.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho, na Presidência da MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 04.10.99, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2ª andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o(s) bem(s) penhorado(s) nos autos dos Processos 13ªJCI-1405/98-0, em que são partes: SUELY MARQUES FERREIRA, exequente e EDITORA AMAZONICA S.C., executada, bem (ns) esse(s) contrato(s) instalado na Trav. São Francisco, nº 749, que são (ê) o(s) seguinte(s) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões):
 01(UM) COMPUTADOR MITEK MT-M28 D S VGA, COM TERMINAL DE VÍDEO SÉRIE Nº Y97069812, TECLADO PW-3211, GABINETE TRONL, CAPACIDADE 32KBYTES COM 01 DRIVE DE 3 1/2", MOUSE LEBBERSHIP, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).
 VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).
 Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) do seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.
 Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.
 E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lvirei o presente. E, eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.
 RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
 Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 13ªJCI de Belém
 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

DESPACHO Providenciem os autores a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, manifestem-se as autoras MARCIA DE NAZARE PAMPOLHA DOS SANTOS e HELIANA DE FATIMA PEREIRA THEREZO, sobre as informações de fls. 45 pertinentes à ocorrência de litispendência, inclusive juntando aos autos cópias das petições iniciais dos feitos ali referidos. Após, conclusos.

**EXPEDIENTE DO DIA 17/06/99
DESPACHOS**

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Processo nº 99.1489-0
Reqte. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procuradora Elizabeth Lopes Figueiredo
Reqdo. FERNANDO BENTES DO AMARAL
Advogado João José Aguiar Carvalho
DESPACHO Apense-se aos autos principais. Diga o impugnado no prazo de lei.

Processo nº 99.1495-1
Reqte. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procuradora Elizabeth Lopes Figueiredo
Reqdo. VALDECIR PIRES DE SALES
Advogada Ângela da Conceição Palheta
DESPACHO Idêntico ao anterior.

**EXPEDIENTE DO DIA 21/06/99
DESPACHOS**

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 95.5621-6
Autor AFONSO LOPES MORAIS E OUTROS
Advogado José de Arimatéia Chaves Sousa e outros
Réu UNIÃO FEDERAL
Procurador João José Aguiar Carvalho
DESPACHO Prorrogo por mais 15 o prazo para a execução do julgado.

Processo nº 95.7618-7
Autor LUCIA CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA BRAGA E OUTROS
Advogada Helena Cláudia Mizalha Pinguaiho
Réu UNIÃO FEDERAL
Procurador Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO Cumpra-se o v. acórdão. Requeiram os autores o que lhes compete nestes autos, no prazo de 15 dias, observando-se a compensação das parcelas determinada pelo TRF da 1ª Região, constante do voto de fl. 120.

Processo nº 96.0071-9
Autor EUNICELENE DE NAZARE RODRIGUES DE FARIAS E OUTROS
Advogado Miguel Brasil Cunha e outro
Réu FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogada Marcilene Gursen de Miranda Araes
DESPACHO Intimem-se os autores para se manifestarem dentro do prazo de 48 horas.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 97.8923-0
Autor MANOEL JORGE DA SILVA FERREIRA E OUTROS
Advogado Niltes Neves Ribeiro
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado Luiz Carlos Lages e outros
DESPACHO Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 97.0139-1
Impete MARIA JOSÉ BRANDÃO
Advogada Gilda da Silva Lima
Impdo SUPERINTENDENTE DA SUDAM
Advogado Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior
DESPACHO Cumpra-se o acórdão. Requeira o impetrante o que lhe compete, no prazo de 15 dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL
Processo nº 96.6820-8
Exqte ANA MARIA MOREIRA MONTEIRO E OUTROS
Advogada Araci Feio
Excto. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada Sandra Waleska Martins Leal
DESPACHO Intime-se pessoalmente a UFPA, para, no prazo de 48 horas, se manifestar acerca do contido no ofício retro. Certifique a secretaria o que houver sobre a situação atual dos embargos. Renumerem-se...

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Processo nº 98.9728-6
Reqte. UNIÃO FEDERAL
Procurador Adão Paes da Silva
Reqdo. SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS
Advogado Haroldo Souza Silva
DESPACHO Intimem-se os autores-impugnados a recolherem as custas complementares calculadas no valor de R\$ 54,79 no prazo de 10 dias.

Processo nº 98.11692-0
Reqte. ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogada Iracelia de Oliveira Vaz
Reqdo. BARTOLOMEU JOSÉ DE BARROS JUNIOR E OUTROS
Advogado Cláudio Monteiro Gonçalves
DESPACHO Intimem-se os autores-impugnados a recolherem as custas complementares calculadas no valor de R\$ 40,54 no prazo de 10 dias.

Processo nº 98.11693-3
Reqte. ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogada Iracelia de Oliveira Vaz
Reqdo. MANOEL ANTONIO QUARESMIA RODRIGUES E OUTROS
Advogado Cláudio Monteiro Gonçalves
DESPACHO Intimem-se os autores-impugnados a recolherem as custas complementares calculadas no valor de R\$ 30,63 no prazo de 10 dias.

Processo nº 98.11720-3
Reqte. ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogada Iracelia de Oliveira Vaz
Reqdo. FERNANDO DE ALMEIDA GONÇALVES E OUTROS
Advogado Cláudio Monteiro Gonçalves

DESPACHO Intimem-se os autores-impugnados a recolherem as custas complementares calculadas no valor de R\$ 52,61 no prazo de 10 dias.

Processo nº 98.11727-2
Reqte. ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogada Iracelia de Oliveira Vaz
Reqdo. UBIRAJARA DAMASCENO SANTANA E OUTROS
Advogado Cláudio Monteiro Gonçalves
DESPACHO Intimem-se os autores-impugnados a recolherem as custas complementares calculadas no valor de R\$ 42,25 no prazo de 10 dias.

Processo nº 98.11728-5
Reqte. ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogada Iracelia de Oliveira Vaz
Reqdo. MARIA AUXILIADORA GOMES ARAÚJO E OUTROS
Advogado Cláudio Monteiro Gonçalves
DESPACHO Intimem-se os autores-impugnados a recolherem as custas complementares calculadas no valor de R\$ 47,18 no prazo de 10 dias.

DECISÕES

CLASSE 1300 - AÇÕES ORDINÁRIAS/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 98.7744-9
Autor ANTONIO LOPES DA COSTA E OUTROS
Advogado Miguel Brasil Cunha e outro
Réu FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DECISÃO Indefiro o pedido de tutela antecipada de GEL, pleiteada pelos autores, em vista de ter a referida decisão caráter vinculante. Cite-se.

SENTENÇAS

CLASSE 1500 - AÇÕES ORDINÁRIAS/OUTRAS
Processo nº 92.0461-0
Autor GERALDO MAGELA MORAIS
Advogado Artur de Vasconcelos Carepa
Réu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador Aláclio Costa Ferreira
SENTENÇA Julgo totalmente improcedentes os pedidos contidos na inicial, condenando o autor ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 50,00, atualizáveis por ocasião do pagamento. P. R. I.

Processo nº 99.1064-0
Autor UBIRAMAR TEIXEIRA LOPES E OUTRO
Advogado Djarian Carneiro
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SENTENÇA Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado às fls. 32, julgando extinta a presente ação, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, em relação ao autor JOSÉ RAMOS GOMES, que deve efetuar o recolhimento proporcional das custas. Prosseguindo o feito quanto ao autor UBIRAMAR TEIXEIRA LOPES, determino a citação da CEF. P. R. I.

**EXPEDIENTE DO DIA 22/06/99
DECISÕES**

CLASSE 1500 - AÇÕES ORDINÁRIAS/OUTRAS
Processo nº 99.1540-0
Autor CARLA ANTONIA MAGALHÃES NASCIMENTO E OUTRO
Advogado José Marinho Gemaque Junior
Réu ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NASCIMENTO E OUTROS
DECISÃO Declaro incompetente este juízo para apreciar o presente feito, declinando a favor da Justiça Comum Estadual. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Preclusas as vias impugnatórias, remetam-se os autos...

**EXPEDIENTE DO DIA 24/06/99
SENTENÇA**

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 97.0814-0
Impete ARNALDO MENDES DA SILVA E OUTROS
Advogada Sebastiana Aparecida da Senpa Souza Sampaio
Impdo. REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada Maria Clara Sanibby Nassar
SENTENÇA extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV c/c art. 47, § único, todos do CPC. Custas pelos impetrantes. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**EXPEDIENTE DO DIA 25/06/99
DECISÕES**

CLASSE 1500 - AÇÕES ORDINÁRIAS/OUTRAS
Processo nº 99.3632-4
Autor TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA
Advogado Fernando da Silva Gonçalves
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DECISÃO Indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se.

SENTENÇAS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 97.6206-7
Autor SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS
Advogado Haroldo Souza Silva
Réu FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogada Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
SENTENÇA Julgo parcialmente procedente o pedido formulado para condenar a re a aplicar aos vencimentos dos autores, a partir de 1º de janeiro de 1993 ou do ingresso no serviço público, o índice de 28,86% deduzidos os percentuais acaso concedidos em decorrência da lei 8627/93, com repercussão em todas as parcelas de natureza remuneratória, fluindo a partir daquela data a CM. Fixo os juros de mora em 0,5% ao mês, a contar da citação. Por fim, em se tratando de sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio, conforme preceitua o art. 21 do CPC. Custas em proporção... Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 98.0353-4
Autor SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS
Advogado Haroldo Souza Silva
Réu UNIÃO FEDERAL
Procurador João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA Julgo parcialmente procedente o pedido formulado para

condenar a re a aplicar aos vencimentos dos autores, a partir de 1º de janeiro de 1993 ou do ingresso no serviço público, o índice de 28,86% deduzidos os percentuais acaso concedidos em decorrência da lei 8627/93, com repercussão em todas as parcelas de natureza remuneratória, fluindo a partir daquela data a CM. Fixo os juros de mora em 0,5% ao mês, a contar da citação. Por fim, em se tratando de sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio, conforme preceitua o art. 21 do CPC. Custas em proporção... A distribuição para retificar... Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

**EXPEDIENTE DO DIA 28/06/99
SENTENÇAS**

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
Processo nº 99.3218-3
Reqte. ABILIO PEREIRA MARQUES JUNIOR E OUTROS
Advogado José Maria de Lima Costa
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SENTENÇA Julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, 1ª figura, § 3º c/c 295, § único, III, todos do CPC. Custas pelos requerentes. P. R. I.

**EXPEDIENTE DO DIA 30/06/99
DESPACHOS**

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 99.3817-6
Autor ADMAR PIRES VIDAL E OUTROS
Advogada Denise Conceição Botelho Xavier
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO Apresente o autor MANOEL DA SILVA, no prazo de 5 dias, cópias das iniciais dos feitos relacionados às fls. 42/3 dos autos.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO
Processo nº 99.3941-6
Jfite. MARIA GRACILEIA SILVA CASTRO
Advogado CARLA Maria Nogueira da Araujo
Jfido. Nada consta
DESPACHO Proceda a justificante o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 5 dias. Após, no mesmo prazo emende a justificante a inicial, requerendo a citação da UF, sob pena de indeferimento.

DECISÕES

CLASSE 1300 - AÇÕES ORDINÁRIAS/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 98.7744-9
Autor ANTONIO LOPES DA COSTA E OUTROS
Advogado Miguel Brasil Cunha e outro
Réu FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DECISÃO Indefiro o pedido de tutela antecipada de GEL, pleiteada pelos autores, em vista de ter a referida decisão caráter vinculante. Cite-se.

EXPEDIENTE DO DIA 05/07/99

CLASSE 1500 - AÇÕES ORDINÁRIAS/OUTRAS
Processo nº 99.0131-7
Autor REGINALDO AUGUSTO ATAÍDE DE CAMPOS E OUTRO
Advogado Paulo Castro de Pinho
Réu VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO E OUTRO
DECISÃO Indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intime-se.

**EXPEDIENTE DO DIA 06/07/99
DECISÃO**

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 99.0006-4
Impete MADEIREIRA COMASUL LTDA E OUTROS
Advogado Nestor Ferreira Filho
Impdo. SUPERINTENDENTE DO IBAMA
Procuradora Julieta Olivia de Jesus P. Barreto
DECISÃO conheço dos embargos declaratórios para REJEITÁ-LOS, mungia dos pressupostos elencados no art. 535 do CPC. PI.

**EXPEDIENTE DO DIA 22/07/99
SENTENÇA**

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 97.5896-0
Impete AGUIDA DE CASSIA SILVA VASCONCELOS E OUTROS
Advogada Rosa Carrera Sá e outro
Impdo. DIRETOR DO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS
Litisconsorte UNIÃO FEDERAL
Advogado João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA concedo parcialmente a segurança para que o desconto das contribuições para a seguridade social dos impetrantes seja efetuado à alíquot única de 6% até o implemento do prazo nonagesimal contado a partir da edição da MP que foi convertida na Lei 9630/98... ficam indeferidos os efeitos financeiros pretéritos, ressalvados, todavia, aqueles a partir do ajuizamento do writ. Sem honorários advocatícios. Reembolso de custas pelo impetrados. Exclua da lide a FN. Ao setor de distribuição para incluir como litisconsorte passiva necessária a UF. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

**EXPEDIENTE DO DIA 27/07/99
DECISÃO**

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 99.4858-6
Impete CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA
Advogado Jean de Jesus Nunes
Impdo. CHEFE DO POSTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS/PA
DECISÃO Indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade coatora para apresentar informações no prazo legal. Após prestadas as informações, vista ao MPP. P. I.

**EXPEDIENTE DO DIA 03/08/99
DESPACHOS**

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 95.4597-4
Autor RONILDO JOSÉ MAGALHÃES CORREA E OUTROS
Advogado José de Arimatéia Chaves Sousa e outros
Réu UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada Maria Clara Sanibby Nassar

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 5 DIAS

Pelo presente Edital, fica CITADA a empresa executada J. JERÔNIMO LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 13ª JCI-082/99, em que são exequentes FRANCISCO SANTOS DA SILVA e OUTROS, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

RESUMO DO CÁLCULO

Principal Corrigido	R\$	2.430,33
Custas	R\$	48,61
Total Devido	R\$	2.478,94

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4o. Bloco, 2o. Andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Maria do Socorro A. A. Anunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 13ª JCI de Belém.

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o Sr. JOSÉ NATANAEL MACEDO, estabelecido em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 13ª JCI-00500/1997-4, em que é exequente ROSELI DA SILVA ALMEIDA, QUE DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NO DEPOSITO PÚBLICO DO E. TRT DA 8ª REGIÃO, A MOTO DE PLACA JTN-1213-PA, CHASSIS 9C2JC2501SR570868, SOB AS PENAS DA LEI.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Eloysa Paulas Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Sheylla Maria Rodrigues de Araújo), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 13ª JCI de Belém.

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, ficam NOTIFICADOS COP CENTRAIS DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA, CARLOS ARAGÃO GENU e LUIZ CORREA JUNIOR, reclamados nos autos do Processo nº 13ª JCI-875/99, em que é reclamante SERGIO DE JESUS MESQUITA NASCIMENTO, para tomar ciência da audiência inaugural do processo supra que será realizada no dia 31.08.99, às 14h30min, na sede da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, localizada na Travessa Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar - Belém. Essa audiência deverá servir para o depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Saudro Augusto de Oliveira Holanda), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Sheylla Mª Rodrigues de Araújo), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da MM. 13ª JCI de Belém.

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADA MEM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 13ª JCI-257/99, em que figura como reclamante JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, DA PENHORA DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS DE Nºs 222-1144 e 225-0763, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, CFE. CONTRATO DE Nºs 9 373-6 E 1.767.933, RESPECTIVAMENTE, QUE EU AVALIO CADA UM POR R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS). VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos seis dias do mês de agosto de 1999. Eu (Eloysa Paulas Vargas Franco), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 13ª JCI de Belém.

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO SR. RAIMUNDO ANGELO DE LIMA BRITO, atualmente em lugar incerto e não sabido, sócio da executada MEM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, no processo nº 13ª JCI-257/99, em que figura como reclamante JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, DE QUE FOI NOMEADO FIEL DEPOSITÁRIO DOS BENS PENHORADOS QUE SÃO OS SEGUINTEIS: 02 (DOIS) TERMINAIS TELEFÔNICOS DE Nºs 222-1144 e 225-0763, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, CFE. CONTRATO DE Nºs 9 373-6 E 1.767.933, RESPECTIVAMENTE, QUE EU AVALIO CADA UM POR R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS). VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume

na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos seis dias do mês de agosto de 1999. Eu (Eloysa Paulas Vargas Franco), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 13ª JCI de Belém.

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa C B R ENGENHARIA LTDA., reclamada nos autos do Processo nº 13ª JCI-813/99, em que é reclamante OTÁVIO ROSAS FERREIRA para tomar ciência da SENTENÇA prolatada pela MM. 13ª JCI de Belém aos dezesseis dias do mês de junho de 1999, cujo inteiro teor é o que segue: "ANTE O EXPOSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDE A MM. 13ª JCI DE BELÉM A UNANIMIDADE JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA AJUIZADA POR OTÁVIO ROSAS FERREIRA CONTRA C B R ENGENHARIA LTDA., 20.05.99, PARA: I- DEIXAR DE RECONHECER AS PARCELAS DE DIFERENÇA SALÁRIO; TRINTA E DUAS HORAS EXTRAS. SALDO DE SALÁRIO DE 12 DIAS; MULTA DA CLÁUSULA 29ª. DA CONVENÇÃO DA CATEGORIA II - RECONHECER QUE O RECLAMANTE TRABALHOU PARA A RECLAMADA NO PERÍODO DE 13.11.98 a 14.04.99, COMO PLEITEADO NA FUNÇÃO DE ENCANADOR, COM A REMUNERAÇÃO DE R\$222,58, POR MÊS, COM DISPENSA PELO EMPREGADOR NA FORMA IMOTIVADA. III - CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR O RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, PELO CONTADOR DO JUÍZO, CONSIDERANDO A REMUNERAÇÃO SUPRA ESTABELECIDAS SEGUINTE PARCELAS: a) AVISO PRÉVIO, b) 13ª SALÁRIO PROPORCIONAL DE 1998, (2/12) E DE 1999 (4/12), c) FÉRIAS PROPORCIONAL (6/12 MAIS 1/3), d) FGTS MAIS 40%, INCLUSIVE SOBRE AS VERBAS DESSA CONDENÇÃO, e) INDENIZAÇÃO PELO SEGURO DESEMPREGO EM UM SALÁRIO MÍNIMO, f) 32 HORAS EXTRAS, g) HONORÁRIO ADVOCATÍCIOS NA ORDEM DE 15%; h) JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. IV - DETERMINAR: a) A RECLAMADA QUE PROCEDE AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO AUTOR DE ACORDO COM O RECONHECIMENTO DO ITEM II ACIMA. b) A SECRETARIA DA JUNTA QUE EFETIVE AS COMPETENTES COMUNICAÇÕES AO INSS E A DRT. V - AUTORIZAR A RECLAMADA A CALCULAR, REETER E RECOLHER OS DESCONTOS CONCERNENTES AO INSS E IMPOSTO DE RENDA, DE ACORDO COMO BEM ORIENTA O ENUNCIADO 001/98 DO EGRÉGIO TRT DA OITAVA REGIÃO. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$40,00, ARBITRADAS SOBRE O VALOR DA CONDENÇÃO ESTIMADO EM R\$2.000,00. E PELO RECLAMANTE NO VALOR DE R\$20,00, SOBRE A IMPORTÂNCIA AVALIADA NA SUNCUMBENCIA EM R\$1.000,00, DE QUE FICA ISENTO NA FORMA DA LEI. CIENTE O PRESENTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA, REVEL. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos nove do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Adilson Caetano Sobrinho), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 13ª JCI de Belém.

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa C B R ENGENHARIA LTDA., reclamada nos autos do Processo nº 13ª JCI-809/99, em que é reclamante ABRAÃO DOS REIS MOREIRA para tomar ciência da SENTENÇA prolatada pela MM. 13ª JCI de Belém aos dezesseis dias do mês de junho de 1999, cujo inteiro teor é o que segue: "ANTE O EXPOSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDE A MM. 13ª JCI DE BELÉM A UNANIMIDADE JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA AJUIZADA POR ABRAÃO DOS REIS MOREIRA CONTRA C B R ENGENHARIA LTDA., 19.05.99, PARA: I- DEIXAR DE RECONHECER AS PARCELAS DE DIFERENÇA SALÁRIO; TRINTA E DUAS HORAS EXTRAS; SALDO DE SALÁRIO DE 12 DIAS; MULTA DA CLÁUSULA 29ª. DA CONVENÇÃO DA CATEGORIA II - RECONHECER QUE O RECLAMANTE TRABALHOU PARA A RECLAMADA NO PERÍODO DE 11.11.98 a 14.04.99, COMO PLEITEADO NA FUNÇÃO DE ENCANADOR, COM A REMUNERAÇÃO DE R\$222,58, POR MÊS, COM DISPENSA PELO EMPREGADOR NA FORMA IMOTIVADA. III - CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR O RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, PELO CONTADOR DO JUÍZO, CONSIDERANDO A REMUNERAÇÃO SUPRA ESTABELECIDAS SEGUINTE PARCELAS: a) AVISO PRÉVIO, b) 13ª SALÁRIO PROPORCIONAL DE 1998, (2/12) E DE 1999 (4/12), c) FÉRIAS PROPORCIONAL (6/12 MAIS 1/3), d) FGTS MAIS 40%, INCLUSIVE SOBRE AS VERBAS DESSA CONDENÇÃO, e) INDENIZAÇÃO PELO SEGURO DESEMPREGO EM UM SALÁRIO MÍNIMO, f) HONORÁRIO ADVOCATÍCIOS NA ORDEM DE 15%; g) JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. IV - DETERMINAR: a) A RECLAMADA QUE PROCEDE AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO AUTOR DE ACORDO COM O RECONHECIMENTO DO ITEM II ACIMA. b) A SECRETARIA DA JUNTA QUE EFETIVE AS COMPETENTES COMUNICAÇÕES AO INSS E A DRT. V - AUTORIZAR A RECLAMADA A CALCULAR, REETER E RECOLHER OS DESCONTOS CONCERNENTES AO INSS E IMPOSTO DE RENDA, DE ACORDO COMO BEM ORIENTA O ENUNCIADO 001/98 DO EGRÉGIO TRT DA OITAVA REGIÃO. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$40,00, ARBITRADAS SOBRE O VALOR DA CONDENÇÃO ESTIMADO EM R\$2.000,00. E PELO RECLAMANTE NO VALOR DE R\$20,00, SOBRE A IMPORTÂNCIA AVALIADA NA SUNCUMBENCIA EM R\$1.000,00, DE QUE FICA ISENTO NA FORMA DA LEI. CIENTE O PRESENTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA, REVEL. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos nove do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Adilson Caetano

Sobrinho), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 13ª JCI de Belém.

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa SERVIÇOS GERAIS LTDA e a Sra. TEREZINHA DO MENINO JESUS CARDOSO DOS SANTOS - sócia da executada, estabelecidos em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 13ª JCI-1797/97, em que é exequente RAIMUNDO UBIRAJARA DA SILVA GUALBERTO, para a primeira tomar ciência de que foi penhorado o apartamento nº 2103, tipo 01, no Edifício residencial Rio Sena, situado na Trav. Padre Buitiquo, 2596, antigo 1306, de propriedade da sócia da executada. A segunda para ciência de que foi designado, por esta Presidência, como fiel depositário do bem penhorado. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 13ª JCI de Belém.

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa E C S LTDA e o Sr. MARCUS ELY VIANA BASTOS - sócio da executada, estabelecidos em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 13ª JCI-1782/98-8, em que é exequente GILBERTO DE SOUSA MEDEIROS, para a primeira tomar ciência de que foi penhorado o terminal telefônico 266-2863, de propriedade do sócio da executada. O segundo para ciência de que foi designado, por esta Presidência, como fiel depositário do bem penhorado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 13ª JCI de Belém.

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa ELO'S ACADEMIA LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 13ª JCI-156/94-5, em que é exequente MARCELO ANTONIO TAVARES DE BARROS, para tomar ciência de que foram arrematados os bens abaixo discriminados: 01 (UMA) MESA PARA ABDUÇÃO, FABRICAÇÃO INBAF Mod. 014702, nº de série 138. Valor da reavaliação R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 01 (UM) APARELHO HACK MACHINE, sem nº de série e modelo, cor verde martelado, em precário estado de conservação. Valor da reavaliação R\$ 100,00 (cem reais). Valor da arrematação: R\$ 200,00 (duzentos reais).

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 13ª JCI de Belém.

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS

Através do Presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa INTERMEDIUN LTDA, reclamada, declarada revel e confessa nos autos do Processo nº 13ª JCI-788/99, em que é reclamante KARLA DO SOCORRO DE CASTRO VIANA, tendo, ainda, as empresas PARAMED SERVIÇOS LTDA e CENTRO MÉDICO AUGUSTO MONTENEGRO LTDA, como litisconsortes, para tomar ciência de que a audiência que deverá servir para defesa do segundo litisconsorte e, na dependência do tempo, depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão quanto à matéria de fato e oitiva das testemunhas indicadas, foi designada para 01.09.1999, às 15h30min. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta MM. Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Jefferson Silva), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da MM. 13ª JCI de Belém.

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12ª JCI-116/99

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícias serem, que no dia 14 (QUATORZE) do mês de SETEMBRO de 1999, às 15:00 horas, será (ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, e(s) bem (as) penhorado(s) nos autos do Processo Nº 12ª JCI-96/98 na execução movida por DOMINGOS DO CARMO JESUS DUTRA, exequente contra FLEUVIAL PEREIRA S.A. executada(s) - constantes de: O DIREITO DE USO DOS TERMINAIS

TELEFÔNICOS PREFIXOS NÚMEROS 223-9670 (CONTRATO TPA-11.081) E 227-1944 (CONTRATO N° TPA-78.033), AVALIADO CADA TERMINAL EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS); 01 (UMA) PLAINADEIRA SEM IDENTIFICAÇÃO, TODA EM FERRO, N° 20453, COM MOTOR ELÉTRICO, COMPLETA E FUNCIONANDO, AVALLADA EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). - Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOZE dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu, (JOLÉA MARIA REBELO LEAL), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria subscrevi. A JUÍZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho.

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A D^{ra}. VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER que pelo presente Edital ficam NOTIFICADOS SÉRGIO CALDAS JÚNIOR e EXPEDITO GRIO DOG, que se encontram em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos do Processo n° 12J/CJ-981/99-5, no qual é reclamante MARIA DO SOCORRO SOUZA DOS SANTOS, para tomar ciência da conclusão da Sentença, proferta no dia 29/06/99, às 18:01 horas: "EM FACE DO EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DE DUZIDOS POR MARIA DO SOCORRO SOUZA DOS SANTOS CONTRA SÉRGIO CALDAS JÚNIOR e EXPEDITO GRIO DOG, CONDENANDO OS RECLAMADOS A PAGAREM À RECLAMANTE, EM VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO: AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIOS PROPORCIONAIS DE 1998 (3/12) E DE 1999 (3/12), FÉRIAS PROPORCIONAIS 98/99 (7/12) + 1/3; FGTS + 40%; DEZOITO HORAS-EXTRAS, POR SEMANA, COM ADICIONAL DE 50% E REPERCUSSÕES EM AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIOS E FGTS + 40%; INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO, EM UM SALÁRIO MÍNIMO; UM SALÁRIO MÍNIMO A TÍTULO DE PIS INDENIZADO; MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFO 8º, CLT, TREZE MESES DE SALÁRIOS RELATIVOS AO PERÍODO DE ESTABILIDADE. ASSEGURADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. OS RECLAMADOS DEVERÃO PROCEDER A ANOTAÇÃO DA CTPS DA RECLAMANTE, COM OS DADOS DA FUNDAMENTAÇÃO, FAZENDO A SECRETARIA AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE PARA A DRT E O INSS. IMPROCEDENTES OS DEMAI PEDIDOS. DETERMINA-SE QUE OS SUPPLICADOS PROCEDAM OS DESCONTOS PERTINENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NA FORMA DA LEI, DEVENDO, NO ENTANTO, CALCULAR OS MESMOS, COMPROVANDO, EM JUÍZO, O RECOLHIMENTO. TODO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELOS RECLAMADOS, EM R\$ 60,00 (SESENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), VALOR QUE SE ARBITRA PARA OS FINS DE DIREITO NOTIFICAR AS PARTES: A RECLAMANTE, EM VIRTUDE DA ANTECIPAÇÃO; OS RECLAMADOS, EM FUNÇÃO DA REVELIA. NADA MAIS." Dado e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos DOZE dias do mês de AGOSTO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE. Eu, YOLANDE TEIXEIRA CHAVES, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA VANJA COSTA DE MENDONÇA - Juíza do Trabalho - Presidente da 12ª JCJ de Belém.

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 113/98

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Presidente da DÉCIMA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícias tiverem, que FICA NOTIFICADO O Sr. RENEALDO FARIAS DE SOUSA, que se encontra em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, EMBARGADO nos autos do Processo n° 12a JCJ-515/98, em que é EMBARGANTE: AUGUSTO CEZAR DE ALMEIDA VASCONCELOS, para CONTESTAR OS EMBARGOS DE TERCEIROS. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos (5) DEZOITO dia(s) do mês de junho do ano de mil novecentos e NOVENTA E OITO. Eu (JENE MARIA FARIAS MOREIRA), TÉCNICA JUDICIÁRIA, lavrei o presente. E eu (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA VANJA COSTA DE MENDONÇA //JMFM//

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA N° 10ª.191/99. O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa ELIENE C BEZERRA TERRAPLENAGEM CAPACIDADE, cujo endereço é ignorado e incerto, executado nos autos do Processo n° 10ª JCJ-317/1999-5, sendo exequentes MARIA NATALINA PASSOS e DALVA GOMES DE OLIVEIRA, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$ 2.536,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS), índice de junho/99, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- PRINCIPAL	R\$ 1.600,00
- Multa 50% (acordo não cumprido)	R\$ 800,00
- Multa pela não devolução da CTPS	R\$ 136,00
- TOTAL DEVIDO	R\$ 2.536,00

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, n° 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª. JCJ de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS N° 10ª JCJ-195/99

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 10.09.99 às 15.00 horas, na sede desta Junta, sito à Trav. Dom PEDRO I, n° 750,

será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo n° 10ª JCJ - 1595/1995-X, entre partes, PAULO JOSÉ DA SILVA, exequente e, RODOMAR LTDA, executada, constante de: - 01 (UM) CASCO DE EMBARCAÇÃO SEM DENOMINAÇÃO VISÍVEL QUE SE ENCONTRA AFUNDADA EM UM CANAL PRÓXIMO AO PORTO DO ARAPARI, DESPROVIDO DE QUALQUER TIPO DE EQUIPAMENTO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). - NO DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO DE MARINHA, R/PN° 042500073000/0, LOCALIZADO NA ESTRADA DO CAFEZAL, EM BARCARENA-PA, LOCALIZADO ÀS MARGENS DO RIO CAFEZAL, ANTIGO PORTO RODOMAR, COM UMA ÁREA TOTAL DE 2.475 M2, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO SPU, AVALIADO EM R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS). E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Rejane Maria Samanhilo de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. 10ª. JCJ de Belém.

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 200/99

Pelo presente EDITAL fica notificada COP - CENTRAL DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo n° 10ª JCJ-00899/1999-9, em que é reclamante LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA, para tomar ciência da sentença prolatada no dia 06.08.99, às 17.00 horas, cuja conclusão transcreve-se a seguir: " Ante do exposto, a Meritíssima Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à unanimidade de seus membros, decide julgar parcialmente procedente a reclamação para condenar a reclamada, COP - CENTRAL DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA, bem como, com responsabilidade subsidiária, IVISA LOTÉRICA LTDA, a pagar ao reclamante, LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA, as seguintes parcelas, com respectivos valores: 30 dias de aviso prévio trabalhado, de forma dobrada, no valor de R\$831,76, saldo salarial de 08 dias, de forma dobrada, no valor de R\$221,80, décimo terceiro proporcional de 4/12, no valor de R\$138,62; férias com 1/3, no valor de R\$554,59; multa rescisória do valor de R\$415,88, e ainda, valores líquidos correspondentes ao FGTS do período laboral e da rescisão, acrescido de 40%, com dedução do que for levantado através de alvará, mais juros e correção monetária, sendo devidos, outrossim, as guias do seguro desemprego. Improcedentes os demais pedidos, tudo, nos termos da fundamentação. Atribui-se à reclamada, e, subsidiariamente, à litisconsorte, a responsabilidade pelos recolhimentos previdenciários e de imposto de renda, em tudo, observados os parâmetros traçados na fundamentação. Custas pela reclamada, com responsabilidade subsidiária da litisconsorte, do valor de R\$460,00 calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$3.000,00. Ciente a litisconsorte. Notifique-se a reclamada por edital. Nada mais." E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital de Notificação que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove, eu, Nadice S. Marques lavrei o presente e, eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª. JCJ de Belém

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
N° 265/99
PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) ELIENE C BEZERRA TERRAPLENAGEM CAPACIDADE, executado nos autos do processo n° 9ª JCJ - 995/99, em que são partes: WALDINEY BENJAMIN ARAÚJO, exequente(s) e ELIENE C BEZERRA TERRAPLENAGEM CAPACIDADE, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA prolatada nos autos: FACE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO MOVIDA POR WALDINEY BENJAMIN ARAÚJO, RECLAMANTE, CONTRA ELIENE C BEZERRA TERRAPLENAGEM CAPACIDADE, RECLAMADA, PARA, RECONHECIDA A RELAÇÃO EMPREGATÍCA FIRMADA ENTRE RECLAMANTE E RECLAMADA, NO PERÍODO DE 15/12/97 a 11/04/99, JÁ CONSIDERADO O PERÍODO DO AVISO PRÉVIO, NA FUNÇÃO DE SERVENTE E COM PAGA SALARIAL CORRESPONDENTE A R\$-218,74, MENSAL, CONDENAR A RECLAMADA, A PROCEDER A ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO RECLAMANTE, BEM COMO A PAGAR AO RECLAMANTE O EQUIVALENTE A 30 DIAS DIAS DE AVISO PRÉVIO, NO VALOR CORRESPONDENTE A R\$-218,74; MAIS 3/12 AVOS DE GRATIFICAÇÃO DE NATAL, NO VALOR DE R\$-39,58, 4/12 AVOS DE FERIAS PROPORCIONAIS ACRESCIDAS DE 1/3, NO VALOR DE R\$-97,21; FERIAS VENCIDAS ACRESCIDAS DE 1/3, NO VALOR DE R\$-291,65; R\$-218,74 A TÍTULO DE MULTA PREVISTA NA LEI 7855/89; DEPOSITO DO FGTS DE TODO O PERÍODO LABORAL, ACRESCIDO DE MULTA DE 40%, NO VALOR DE R\$-212,78; INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO NO VALOR EQUIVALENTE A R\$-650,00; R\$-269,28 A TÍTULO DE HORAS EXTRAS TRABALHADAS DURANTE TODO O PERÍODO LABORAL, NOS DIAS DE DOMINGO, JÁ COMPUTADO O ADICIONAL DE 50%; R\$-30,16 REFERENTE A DIFERENÇAS DE FGTS EM RAZÃO DAS HORAS EXTRAS, JÁ COM A MULTA DE 40%; R\$-21,07 A TÍTULO DE DIFERENÇAS DAS HORAS EXTRAS SOBRE FERIAS SIMPLES, JÁ ACRESCIDAS DE 1/3; R\$-7,04 A TÍTULO DE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS SOBRE AS FERIAS PROPORCIONAIS JÁ ACRESCIDAS DE 1/3; R\$-21,07, A TÍTULO DE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE NATAL 98; R\$-7,04 A TÍTULO DE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE NATAL PROPORCIONAL 99; R\$-505,34 A TÍTULO DE VALES TRANSCRITES DURANTE TODO O FACTO LABORAL, JÁ DESCONTADA A PARCELA DE 6% QUE DEVERIA SER SUPCRÉTADA PELO RECLAMANTE, TUDO EM VALORES JÁ ATUALIZADOS, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$-2.589,70, DEVENDO AINDA SER COMUNICADA A DRT E O INSS. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R\$-51,79. CIENTE O RECLAMANTE NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Belém- Pa, em 06 de agosto de 1999. Eu < Alice Romana J Pereira >, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu < Marcos Josiran Alves de Lima >, Diretor de Secretaria, subscrevi.

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No. 9a. JCJ - 267/99

O(A) Doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, Juíza do Trabalho, da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 24/09/99, às 13:25 horas, Rua Dom Pedro I, 746 Belém- Pa será levado

a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-177/99, em que são partes: ALAISE MARIA BARATA SILVA, exequente(s) e SOCIEDADE CIVIL NOBREGA COTAS RESP. LTDA., executado(s), constante do seguinte:

- Um ar condicionado, Marca Springer Mundial, 21.000 Btus, cor cinza, sem numeração visível, no estado. Avaliado em R\$-800,00
- Um micro-computador, 586, marca Facit, n° 98002774, modelo M-432, monitor, CPU, teclado, mouse, completo, no estado, avaliado em R\$-700,00.
- Um micro-computador, 586, marca Microtec, n° 789658020041-0, BJC000693, monitor, CPU, teclado, mouse, completo, no estado, avaliado em R\$-700,00
- Um micro-computador, 586, marca Microtec, B06D000255, monitor, CPU, teclado, mouse, completo, no estado, avaliado em R\$-700,00.
- Uma impressora matricial, 24 agulhas, Epson LQ-2070, n° ZYPY037684, cor bege, em funcionamento, no estado. Avaliada em R\$-800,00
- Total da avaliação: R\$-3.700,00 <três mil setecentos reais>
- Refeido(s) bem(ns) encontra(n)-se sob a guarda do fiel depositário, Sr. (*) Julia Maria Cardoso Correia, sito na Av. Gal. Deodoro, 1152. Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-N° 15/96. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 06 de agosto de 1999. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No. 9a. JCJ - 268/99

O(A) Doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, Juíza do Trabalho, da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 24/09/99, às 13:27 horas, Rua Dom Pedro I, 746 Belém- Pa será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9ª JCJ-1788/98, em que são partes: NELSON LIRA DO NASCIMENTO, exequente(s) e ALCAR SAUMA JUNIOR, executado(s), constante do seguinte:

- Um aparelho de ar condicionado, marca Springer Mundial, 15.000 Btus, cor cinza, em funcionamento, sem numeração visível, no estado. Avaliado em R\$-500,00 <quinhentos reais>
- Referido bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário, Sr. Aícar Sauma Júnior, sito na Rua Manoel Barata, 1215 - Icoaraci
- Direito de uso e gozo do terminal telefônico 227-3539, contrato 5429650, instalado no endereço da executada, avaliado em R\$-600,00
- Avaliação total: R\$- 1.100,00 <um mil e seiscentos reais>
- Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-N° 15/96. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 09 de agosto de 1999. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
Juíza do Trabalho

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
N° 271/99
PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) MARCOS AURELIO DE SOUZA FERREIRA - Fiel depositário nos autos do processo n° 9ª JCJ - 730/95, em que são partes: EMILIA LIMA SILVA, exequente(s) e ANTONIO GEBES FRANÇA E OUTRO, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: POR ORDEM DESTA JUÍZA, DETERMINOU-SE O LEVANTAMENTO DA PENHORA RECAIDA SOBRE OS BENS REMANESCENTES DE FLS. 54.

Dado e passado nesta cidade de Belém- Pa, em 10/08/99. Eu < Alice Romana J Pereira >, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima >, Diretor de Secretaria, subscrevi.

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
Juíza do Trabalho

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO 202/99 com prazo de 05 (CINCO) dias.

O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER, que pelo presente Edital fica citada COP CENTRAIS DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo n° 7ª JCJ-529/99-8 em que RONALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES é exequente, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução no importância de R\$-4.440,94 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

- Principal	R\$ 3.841,91
- Juros de Mora	R\$ 66,60
- FGTS	R\$ 318,11
- Multa FGTS 40%	R\$ 127,24
- Custas	R\$ 87,08
Total devido	R\$ 4.440,94

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 13 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO nº 203/99 com prazo de 05(CINCO) dias.

O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER, que pelo presente Edital ficam citados TIAGO VENTURIERI BARRA, DIOGO VENTURIERI BARRA e LÍDIA VENTURIERI BARRA, todos menores de idade atualmente em lugar incerto e não sabido, executados nos autos do processo nº 7ª-JCJ-405/98-5 em que AFONSO COELHO RODRIGUES é exequente, para pagar em 48(QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$-500,00 (quinhentos reais), conforme abaixo discriminado:

- Principal	R\$	500,00
Total devido	R\$	500,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 13 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 5ª JCJ de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 19/08/99, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro 1, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) nº 5ªJCJ-1898/96-1, entre partes: MARCO ANTÔNIO SOUZA DA SILVA, exequente e UNIÃO BENEFICENTE DOS CHAUFFEURS DO PARÁ, executada(s), bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): DIREITO DE USO E GOZO DAS LINHAS TELEFÔNICAS Nºs: 229-6164 (TPA 25 113) e 229-6446 (TVT - 4948), CADA LINHA TELEFÔNICA FICA AVALIADA EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), PERFAZENDO O TOTAL DE R\$1000,00 (UM MIL REAIS); 01 (UM) APARELHO DE SOM, MARCA SHARP, STÉREO MUSIC CENTER SG-18B, COM RÁDIO AM/FM, TOCA DISCO, 01 TAPE DECK e 02 CAIXAS ACÚSTICAS NA COR PRETA, NO ESTADO, PORÉM FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$100,00 (CEM REAIS); 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, EM ESTADO PRECÁRIO DE CONSERVAÇÃO, MAS FUNCIONANDO, COM TAMPÃO, BTU'S NÃO IDENTIFICADO, SENDO IDENTIFICADO APENAS NA PARTE INTERIOR COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: CONSUL PATENTE REQUERIDA Nº T04548-P/3701. AVALIADO EM R\$50,00 (CINQUENTA REAIS). AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS: R\$1.150,00 (UM MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro 1, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luciene Oliveira Valentim Serra, Analista Judiciária, digitei. E eu, Elizabeth Verônica S. Guerreiro de Figueiredo, Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi. CRISTIANE SIQUEIRA REBELO Juíza do Trabalho Substituta

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 5ª JCJ de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 23/08/99, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro 1, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) nº 5ªJCJ-0111/97-3, entre partes: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA FERNANDES, exequente e COMERCIAL GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARAENSE LTDA, executada(s), bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): DIREITO DE USO E GOZO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS - 223-7643 CONTRATO 622.155-6, AVALIADO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS); - 753-1008 CONTRATO 11547-6, APRESENTA DÉBITO ATÉ O MÊS DE JANEIRO DE 1999 NO VALOR DE R\$23,52 (VINTE E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS), AVALIADO EM R\$326,48 (TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS); - 753-1081 CONTRATO 176312-1, APRESENTA DÉBITO ATÉ O MÊS DE JANEIRO DE 1999 NO VALOR DE R\$ 26,12 (VINTE E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS), AVALIADO EM R\$323,88 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$1.250,36 (UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E SEIS REAIS). OBS. ALÉM DOS DÉBITOS É COBRADO PELA CONCESSIONÁRIA DOS SERVIÇOS (TELEPARÁ S/A) A TARIFA BÁSICA MENSAL, INSTITUÍDA PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, AINDA QUE O TERMINAL TELEFÔNICO ESTEJA DESATIVADO. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro 1, 750, 3º bloco, 2º andar

Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luciene Oliveira Valentim Serra, Analista Judiciária, digitei. E eu, Elizabeth Verônica S. Guerreiro de Figueiredo, Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi. CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da 5ª JCJ de Belém

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

A DOUTORA AMANACI GIANNACCINI, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 5ª JCJ DE BELÉM. Pelo presente EDITAL, fica CITADO RAIMUNDO UBRATAN FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 5ª JCJ-1688/98-4, em que é reclamante JOEL DO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-4.649,48 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) como a seguir discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO R\$-4.323,35; JUROS DE MORA R\$-234,96; CUSTAS R\$-91,17; TOTAL DEVIDO: R\$-4.649,48. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro 1, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luciene Oliveira Valentim Serra, Analista Judiciária, digitei. E eu, Elizabeth Verônica S. Guerreiro de Figueiredo, Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi. AMANACI GIANNACCINI Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da 5ª JCJ de Belém

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 224/99

Pelo presente EDITAL fica notificada TIGRE VIGILÂNCIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, executada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 3ªJCJ-892/1999-5, em que é exequente MANOEL JOÃO DA SILVA, para tomar ciência que foi prolatada a sentença cuja conclusão é a seguinte: ANTE O EXPOSTO, A MMA, TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, RESOLVE, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR MANOEL JOÃO DA SILVA, EM FACE DE TIGRE VIGILÂNCIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, PELA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES. CUSTAS PELO RECLAMANTE, SOBRE O VALOR DA ALÇADA, NO IMPORTE DE R\$ 20,00 FICANDO ISENTO. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Junta de Conciliação e Julgamento, à travessa D. Pedro 1, 750, 2º Bloco, 4º andar. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 17 de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EXPEDIENTES

Processo nº 3ª JCJ- 1164/1999-X
Reclamante: JARCEL CELULOSES S/A
Advogado: VANIA IRENE VIGGIANO SOARES
Reclamado: RÔMULO DE GOUVEA
Advogado: ANTONIO OLIVIO RODRIGUES SERRANO,
Despacho: INTIME-SE A EMBARGANTE PARA REGULARIZAR REPRESENTAÇÃO EM QUARENTA E OITO HORAS.

Processo nº 3ª JCJ- 1103/1999-1
Reclamante: FRANCISCA PEREIRA BRAZ
Advogado: ORVÁCIO DE MOURA BARRA,
Reclamado: AFRICANA TECIDOS S/A
Advogado: JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO

Processo nº 3ª JCJ- 1353/1992-8
Reclamante: SIND. DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E OUTROS
Advogado: VALTER SILVA SANTOS
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado: CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
Despacho: IMPOSSÍVEL DEFERIR O PRETENDIDO POSTO QUE O PROCESSO PENDE DO TRÁNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DE FLS 713. DAR CIÊNCIA.

Processo nº 3ª JCJ- 1794/1996-0
Reclamante: VICENTE AURÉLIO SOUZA DO CARMO
Advogado: WACIM TORRES BALLOUT
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES
Despacho: NOTIFIQUEM AS PARTES PARA APRESENTAREM OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DO AUTOR NO PERÍODO DE JULHO/1997 A JANEIRO/1998.

Processo nº 3ª JCJ-03ª JCJ - 918/1999-8
Reclamante: LUIZ ANTONIO CORDEIRO GALVÃO
Advogado: RONALDO BENTES BATTISTA
Reclamado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: EDSON LIMA FRAZÃO
Despacho: NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO ÀS FLS 259/270, POSTO QUE INTIMPESTIVO, CONFORME CERTIDÕES DE FLS 258 E 278. DÊ-SE CIÊNCIA

Processo nº 3ª JCJ- 785/1991-3
Reclamante: JOSÉ SÉRGIO IANINO SOARES E OUTROS
Advogado: MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL
Reclamado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Advogado: BERNARDINO RIBEIRO
Despacho: MANIFESTE A EXECUTADA ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS 281/282 NO PRAZO LEGAL. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE NO PRAZO LEGAL QUANTO AOS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTO PELA EXECUTADA.

Processo nº 3ª JCJ- 1720/1996-4
Reclamante: SIMONE PEREIRA MARQUES
Advogado: FABIANO BASTOS
Reclamado: ITCOMPARHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
Advogado:

Despacho: HOMOLOGO A ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS DE FLS. 64. DÊ-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE.

Processo nº 3ª JCJ-1308/1999-8
Reclamante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA
Reclamado: MARLI HELENA DA SILVA
Advogado: ROSILENE SILVA DE SOUZA
Despacho: MANTENHO O DESPACHO AGRAVADO. MANIFESTE-SE À PARTE CONTRÁRIA NO PRAZO LEGAL.

Processo nº 3ª JCJ-987/1989-8
Reclamante: JOSÉ TADEU CARDOSO DE SOUZA E OUTROS
Advogado: GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
Reclamado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: SÍLVIA MARINA MOURÃO
Despacho: HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO DE FLS. 732. À RECLAMADA PARA CIÊNCIA.

Processo nº 3ª JCJ-1700/1995-2
Reclamante: DILSON SERRÃO PEREIRA
Advogado: MIGUEL GONÇALVES SERRA
Reclamado: RODOMAR LTDA
Advogado: MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
Despacho: AO AUTOR PARA INDICAR BENS A PENHORA.

Processo nº 3ª JCJ- 1073/1999-7
Reclamante: AFONSO BARROS DOS SANTOS
Advogado: BRUNO MOTA VASCONCELOS
Reclamado: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado: MARÍLIA SIQUEIRA REBELO
Despacho: ISENTO O AUTOR DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DA PORTARIA 0289/97 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. ANOTE-SE

Processo nº 3ª JCJ- 1310/1999-6
Reclamante: LUIZ REBELO NETO
Advogado: JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
Reclamado: EDVAL MAXIMIANO LINS
Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Despacho: MANIFESTE-SE O EMBARGADO NO PRAZO LEGAL

Processo nº 3ª JCJ-333/1999-2
Reclamante: SILVANE DOS REIS CÂMARA
Advogado: DAVID CRUZ ARAÚJO
Reclamado: JOAQUIM FONSECA NAV. INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado:
Despacho: HOMOLOGO A ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO DE FLS. 35. NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS A PENHORA NO PRAZO DE 30 DIAS PROCEDA A INDICAÇÃO DE BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80

Processo nº 3ª JCJ-1323/1996-5
Reclamante: LUIS DE OLIVEIRA ARAÚJO
Advogado: CÉSAR AUGUSTO PUTTY PAIVA RODRIGUES
Reclamado: CONSTRUTORA BARRA VENTURIERI LTDA
Advogado:
Despacho: AO AUTOR PARA INDICAR BENS A PENHORA.

Processo nº 3ª JCJ-697/1999-7
Reclamante: PAULO SÉRGIO DE AZEVEDO NOBRE
Advogado: HELENA MARIA ROCHA LOBATO
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Advogado: MARIA LUCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
Despacho: AS PARTES PARA APRESENTAREM OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DO AUTOR NO PERÍODO DE MAIO/1994 A FEVEREIRO/1999.

Processo nº 3ª JCJ- 713/1999-1
Reclamante: LAÉRCIO MOUSSALEM
Advogado: COSMIE SOUZA SANTOS
Reclamado: BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA
Advogado: MICHELLE BRAZ POMPEU BRASH
Despacho: SENTENÇA ANTE O EXPOSTO RESOLVE A 03ª JCJ CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO EMBARGANTE BRAS NIPON ENGENHARIA TENDO COMO EMBARGADO LAÉRCIO MOUSSALEM PARA REJEITA-LOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL APLICANDO-LHE A MULTA ESTABELECIDO NO ARTIGO 538 PAR. ÚNICO DO CPC NO TOTAL DE 1% SOBRE O VALOR DA LIQUIDAÇÃO, COMO RESTAR APURADO POR CÁLCULOS DA SECRETARIA DA JUNTA. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. NADA MAIS

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificado ENGENHARIA HENRIQUE S. MONTENEGRO LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada/ executada nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1658/96, em que são reclamantes RAIMUNDO NONATO CRUZ GOMES e OUTRO a tomar ciência do seguinte:

QUE SERÁ LEVADO À PRAÇA O BEM PENHORADO NESTES AUTOS, NO DIA 21.09.99 ÀS 14.20HS.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede da MMA 2ª JCJ de Belém, na trav. D. Pedro 1, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 03 de agosto de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciária, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS
Diretor de Secretaria da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificado JOSÉ MARIA S. PACHECO, ora em lugar incerto e não sabido, reclamado/ executado nos autos do Processo nº 2ª JCJ-742/95, em que são reclamante RONALDO LUIZ FONSECA

GARCIA a tomar ciência do seguinte:
DA PENHORA SOBRE O SEGUINTE BEM: DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE PREFIXO 229-1306 CONTRATO 55.809, AVALIADO EM R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS).
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 03 de agosto de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS
Diretor de Secretaria da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificado BOM PREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE, ora em lugar incerto e não sabido, reclamado/ executado nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1752/92, em que é reclamante EDIANA GOMES DO REGO a tomar ciência do seguinte:
DA PENHORA SOBRE O SEGUINTE VALOR: R\$-6.108,84 (SEIS MIL, CENTO E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 03 de agosto de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS
Diretor de Secretaria da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica a reclamada, KELNAVE NAVEGAÇÃO LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, condenada nos autos do processo nº 2ª JCJ-0357/99, em que é reclamante VENÂNCIO BORGES RODRIGUES, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$-2.431,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO	VALOR(€)
PARCELAS DEVIDAS	
PRINCIPAL CORRIGIDO	1.870,00
MULTA	561,00
TOTAL DEVIDO	2.431,00

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 03 dias do mês de agosto do ano de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica a reclamada, CENTRAL TRADIG LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, condenada nos autos do processo nº 2ª JCJ-1039/98, em que é reclamante RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO VALE, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$-1.008,18 (UM MIL, OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO	VALOR(€)
PARCELAS DEVIDAS	
PRINCIPAL CORRIGIDO	884,37
JUROS DE MORA	104,04
CUSTAS	19,77
TOTAL DEVIDO	1.008,18

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 03 dias do mês de agosto do ano de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 21.09.99, às 14:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-1080/98, em que são partes LÍGIA DA CUNHA ANDRADE e JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND. E COMÉRCIO S/A, reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de: UMA BALSA DE N.º 16511, DATA 1972, DIVISÃO 04, SUBDIVISÃO "C", CLASSE "E", TIPO ALVARENGA, DIMENSÕES: COMPRIMENTO 37m, BOCA 8,50m, PONTAL 2,50m, CONTOURNO 13,60m, TONELAGEM BRUTA 288.100t; TONELAGEM LÍQUIDA 225.100t, EM AÇO. AVALIADA EM R\$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

A EMBARCAÇÃO ENCONTRA-SE PENHORADA, TAMBÉM, NOS AUTOS DO PROCESSO 002-683/98.

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 03 dias do mês de agosto do ano de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 21.09.99, às 14:10 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-935/98, em que são partes ZACARIAS CIRINO MAIA e A.P. ENGENHARIA, reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de: UM APARELHO DE AR CONDICIONADO XCA-105 CR DE 10.500 BTU'S, NO ESTADO, COM CONTROLE REMOTO E DISPOSITIVO MOVEL PARA CIRCULAÇÃO DE AR AVALIADO EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS). UM APARELHO DE AR CONDICIONADO XCA-105 CR DE 10.500 BTU'S, NO ESTADO AVALIADO EM R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 03 dias do mês de agosto do ano de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 21.09.99, às 14:20 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-1658/96, em que são partes RAIMUNDO NONATO CRUZ GOMES E OUTRO e ENGENHARIA HENRIQUES MONTENEGRO LTDA, reclamantes e reclamada, respectivamente, constantes de: DIREITO DE USO E OBRIGAÇÕES DO TERMINAL TELEFÔNICOS DE PREFIXO 222-4121, CONTRATO TPA 20821, PERTENCENTE A ANA LAURA MONTENEGRO DUARTE PEREIRA, SÓCIA DA EMPRESA EXECUTADA. AVALIADA EM R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 03 dias do mês de agosto do ano de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 21.09.99, às 14:30 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-098/99, em que são partes MAURÍCIO CAMPOS SILVA e A. R. GARCIA LTDA, reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de: UMA MOLDUREIRA MARCA RAIMANN, MODELO DT N.º 48048, SÉRIE 8829, ANO DE FABRICAÇÃO 1984, ELÉTRICA, 220V, FUNCIONANDO AVALIADA EM R\$-25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

OBS: O BEM ENCONTRA-SE PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO 004-737/98. Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 03 dias do mês de agosto do ano de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 21.09.99, às 14:40 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-785/93, em que são partes RAIMUNDO CELESTINO BARBOSA e J. CRUZ ENGENHARIA LTDA, reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de: UM APARTAMENTO REPRESENTADO SOB O N.º 102 DO EDIFÍCIO FONTANA D'OURO, CONTENDO ÁREA UNITÁRIA DE 187,061m2, SENDO 108,73m2 DE ÁREA PRIVATIVA E 78,331m2 DE ÁREA DE USO COMUM, COM DUAS VAGAS NA GARAGEM, CORRESPONDENTE A 0.0264746 DO TERRENO EDIFICADO SOB O N.º 683, DA TRAV. MARIZ E BARROS ENTRE 25 DE SETEMBRO A ALTAIRANTE BARROSSO O REFERIDO APARTAMENTO POSSUI SALA, 03 QUARTOS, SUITE CASAL, REGISTRADO NO CRI DO 2º OFÍCIO SOB A MATRÍCULA 363, FLS. 363, LIV. 2-BV. AVALIADO EM R\$-100.000,00 (CEM MIL REAIS).

OBS: O IMÓVEL ACIMA ENCONTRA-SE HIPOTECADO JUNTO A CEF E PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO 002-785/93-6. Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 03 dias do mês de agosto do ano de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 21.09.99, às 15:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-1478/98, em que são partes CARLOS ALBERTO DO CARMO BARROS e BELÉM PESCA S/A, reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de: UMA EMBARCAÇÃO TIPO BARCO PESQUEIRO, CÚTER A MOTOR DENOMINADO "KRAUSE 8", PARA NAVEGAÇÃO EM ALTO MAR, MENDIDO: COMPRIMENTO 22,15m, BOCA 6,30m, PONTAL 3,13m, CALADO MÁXIMO 3,00m, INSCRIÇÃO 021.0176 74-1, FABRICADO EM 1971. AVALIADO EM R\$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 12 dias do mês de agosto do ano de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 21.09.99, às 14:50 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-1159/96, em que são partes ANDRÉ GOMES FORTES JÚNIOR e ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM. E NAVEGAÇÃO LTDA, reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de: UMA EMBARCAÇÃO TIPO BALSA, DENOMINADA "CARAAJÁS II", INSCRIÇÃO 021.019 260. AVALIADA EM R\$-15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 12 dias do mês de agosto do ano de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 21.09.99, às 15:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-1478/98, em que são partes CARLOS ALBERTO DO CARMO BARROS e BELÉM PESCA S/A, reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de:

UMA EMBARCAÇÃO TIPO BARCO PESQUEIRO, CÚTER A MOTOR DENOMINADO "KRAUSE 8", PARA NAVEGAÇÃO EM ALTO MAR, MENDIDO: COMPRIMENTO 22,15m, BOCA 6,30m, PONTAL 3,13m, CALADO MÁXIMO 3,00m, INSCRIÇÃO 021.0176 74-1, FABRICADO EM 1971. AVALIADO EM R\$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 12 dias do mês de agosto do ano de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 21.09.99, às 15:10 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-1729/97, em que são partes MARCO ANTÔNIO PANTOJA DA SILVA e PANIFICADORA COPACABANA DO NORTE, reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de:

UM FREEZER MARCA CONSUL, MODELO 415, HORIZONTAL, COR BRANCA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE. AVALIADO EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS). UM BALCÃO FRIGORÍFICO, DOTADO DE REFRIGERAÇÃO ELÉTRICA, 110V, MARCA RUBRA REFRIGERAÇÃO, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 12 dias do mês de agosto do ano de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 21.09.99, às 15:20 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-271/1999, em que são partes MANOEL DE JESUS MIELO BARROS e INSTALADORA FURTADO, reclamante e reclamadas, respectivamente, constantes de:

UM APARELHO DE SOM MARCA GRADIENTE, COM SOM DECKS, RÁDIO AM/FM, TOCA DISCO, CD, C/ DUAS CAIXAS DE SOM COR PRETA, S/Nº VISÍVEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 12 dias do mês de agosto do ano de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 21.09.99, às 15:30 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-457/99, em que são partes EMILIO DE TARCIO FERRO SIQUEIRA e IONE SIQUEIRA, reclamante e reclamadas, respectivamente, constantes de:

UM GARRINHO DE HOT-DOG, VERSÃO STAPLES, S/Nº DE SÉRIE BRANCO, EM BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima

mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 12 dias do mês de agosto do ano de 1999, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS NÚMERO 144/99

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:
FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 09.09.99, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por GELRI MACHADO GALEÃO, exequente(s), contra PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL INDÚSTRIA E PÊSCA S/A, executada, nos autos Processo nº 11JCJ-1463/97, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):
"01 (UMA) MÁQUINA DE TIRAR PELE DE PEIXE MARCA SAFETY RULES EM AÇO INOXIDÁVEL, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-1.500,00"
"01 (UM) TORNO MARCA NARDINI, MODELO DN 300 SEM Nº VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-7.000,00."
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS) *****

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos treze dias do mês de agosto do ano de 1999. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza do Trabalho Presidente

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS NÚMERO 145/99

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:
FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 10.09.99, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por LUIZ DOS REIS VAZ DE MIRANDA, exequente(s), contra CELTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, executada, nos autos Processo nº 11JCJ-0253/99, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):
"01 (UM) CONJUNTO SOFÁ EM NAPA, COM UM DEDOS LUGARES, OUTRO DE 3 LUGARES, EM ÓTIMO ESTADO, NAPA NA COR PRETA. AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS)"
-UM APARELHO DE FAX-PANASONIC, MODELO Nº Kx-F700, 4JBH009329.
-UM PERFEITO ESTADO E FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$-100,00 (CEM REAIS)"
-UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPRINGER MUNDIAL 10 500 BTUS, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS)"
-DUAS MESAS UTILIZADAS EM ESCRITÓRIO COR BEGE E PRETA, EM FÓRMICA. EM BOM ESTADO. AVALIADA EM R\$50,00 (CINQUENTA REAIS) CADA"
-03 ARMÁRIOS UTILIZADOS EM ESCRITÓRIO, 2 PORTAS, COR BEGE, BOM ESTADO AVALIADO EM R\$50,00 (CINQUENTA REAIS) CADA."
-UMA CENTRAL DE AR-CONDICIONADO I GENERAL, SUPER POWER, MODELO Nº A025 A W B, SERIAL Nº T002647, 220 V, 60 Hz, A.C. I PH, REFRIGERONT R 22, 17500, 61.702 AVALIADA EM R\$-1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS). RESSALTANDO QUE ESTÁ EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, SEMI-NOVA."
AVALIAÇÃO TOTAL DA PRESENTE PENHORA R\$-2.550,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) *****

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos treze dias do mês de agosto do ano de 1999. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza do Trabalho Presidente

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO
DE VINTE DIAS NÚMERO 146/99

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:
FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 10.09.99, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por GERSON BATISTA NUNES, exequente(s), contra HEIWA LOCAÇÕES LTDA, executada, nos autos Processo nº 11JCJ-0241/99, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):
"28 (VINTE E OITO) PEÇAS DE ANDAIME DE FERRO GALVANIZADO, MEDINDO 1m X 1m RESSALTANDO QUE AS MESMAS NÃO ESTÃO NOVAS PORTANTO AVALIADAS EM R\$25,00 (VINTE E CINCO REAIS) CADA. AS PEÇAS ENCONTRAM-SE NO ESTADO."
VALOR TOTAL DA PRESENTE PENHORA R\$-700,00 (SETECENTOS REAIS) *****

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular

proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos treze dias do mês de agosto do ano de 1999. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza do Trabalho Presidente

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 147/99

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:
FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA A EMPRESA VITORIA ENGENHARIA LTDA, em lugar incerto e não sabido, executado(a)s, nos autos do Processo nº 11JCJ-0166/99 em que é(são) exequente(s) FRANCISCO GEOVANNI DO NASCIMENTO DE CARVALHO para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$1.430,00 (MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS), correspondente ao principal mais a multa.

RESUMO DOS CÁLCULOS	
Principal	R\$ 1.100,00
Multa	R\$ 330,00
Total devido	R\$ 1.430,00

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastarem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a)s, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos treze dias do mês de agosto de 1999. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza do Trabalho Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 50/99 - 3ª TURMA SESSÃO: 13-8-99

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 1810/99. RECORRENTE: DEMETAL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Doutora Eula Álvares de Campos Cordeiro. RECORRIDO: ANTONIO FRANCISCO DIAS. Doutora Isabel Pereira Cruz e outra. RELATOR: Juiz Fernando Acatuassú Nunes. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Parauapebas. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÕES INSALUBRES - O trabalho desenvolvido em contato direto com óleos minerais enseja o pagamento de adicional de insalubridade, no grau máximo, nos termos do Anexo 13 da NR-15 do Ministério do Trabalho. Entretanto, neste caso o reclamante não comprovou que mantinha contato permanente com tal substância, ou com outras substâncias insalubres, pelo que o adicional de insalubridade deve ser retirado da condenação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS E DE DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS DO MÊS DE MAIO/98 E REFLEXOS, MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 2464/99. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Doutora Vávia Irene Viggiano Soares e outros. RECORRIDOS: EDUARDO DA LUZ OLIVEIRA. Doutor Alberto Lopes Maia Filho. E ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA DOCEGO DA AMAZÔNIA. RELATOR: Juiz Fernando Acatuassú Nunes. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua. EMENTA: ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS GRUPO ECONÔMICO. NÃO CONFIGURAÇÃO - A associação de empregados de uma empresa jamais pode ser considerada parte do mesmo grupo econômico a que pertence esta empresa, até porque as associações civis não desenvolvem atividades econômicas e não têm fins lucrativos, além de serem independentes do grupo econômico, muitas vezes com interesses opostos. Inaplicável o disposto no Art. 2º, parágrafo segundo, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de determinação de responsabilidade solidária da empresa holding. Sentença reformada para exclusão da lide consorte da lide. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, EXCLUIR DA LIDE A LITE CONSORTE COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO PARQUET QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 2633/99. RECORRENTE: VIAÇÃO ITAPEIRIM/S/A. Doutor Marçal Marcellino da Silva Neto e outros. RECORRIDO: MOISÉS DA SILVA GUMARÃES. Doutora Dinemir Pimenta Oliveira. RELATOR: Juiz Fernando Acatuassú Nunes. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua. EMENTA: PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - Tendo a Junta declarado a prescrição do direito de ação com relação às parcelas anteriores a 01.03.94, deve ser excluída da condenação a parcela de 13º salário de 1993. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOLHER PARCIALMENTE A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, APENAS COM RELAÇÃO À PARCELA DE 13º SALÁRIO DE 1993, EXCLUINDO A MESMA DA CONDENAÇÃO, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, AUTORIZAR OS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 2639/99. RECORRENTES: TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A E HELISUL LINHAS AÉREAS S/A. Doutor Leonardo Amaral Pinheiro da Silva e outros. RECORRIDO: ALBERTO LUIZ PASSINHO DOS SANTOS. Doutor Antônio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz Fernando Acatuassú Nunes. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. EMENTA: UNICIDADE CONTRATUAL - Mantém-se a decisão que determinou a reificação da CTPS para considerar um único contrato de trabalho com a reclamada TAM - Transportes Aéreos Meridionais S.A. se o próprio preposto da empresa confessa que não houve qualquer alteração nas condições contratuais depois que o autor foi recontratado por outra empresa do mesmo grupo econômico. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A. POR MAIORIA DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA HELISUL LINHAS AÉREAS S.A. VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, QUE NÃO CONHECIAM DO RECURSO, PORQUE DESERTO, POR MAIORIA DE VOTOS, EM MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, E VALMIR OLIVEIRA DA COSTA QUANTO ÀS HORAS EXTRAS. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 2662/99. RECORRENTE: WILSON GONÇALVES CHAVES SOBRINHO. Doutora Maria Dolores Cajado Brasil. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Albaucita Macedo Castro Dolzani e outros. RELATOR: Juiz Fernando Acatuassú Nunes. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém. EMENTA: HORAS IN ITINERE. INSUFICIÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO - "A mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento das horas in itinere." (Enunciado nº 324 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 2687/99. RECORRENTE: MARIA ENILDA DOS SANTOS SILVA. Doutora Maria José Cabral Cavalli e outros. RECORRIDOS: NÁDIA REGINA BRANCO. Doutor Alex Moreira Jorge. E AVON COSMÉTICOS LTDA. Doutor Savério Roberto de Lucca e outros. RELATOR: Juiz Fernando Acatuassú Nunes. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. NÃO CONFIGURAÇÃO REVENDEDORA DE PRODUTOS - Não ficando comprovados todos os requisitos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, a reclamação deve ser julgada totalmente improcedente, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NÃO CONHECER DA CONTRAMINUTA DA RECLAMADA NÁDIA REGINA BRANCO, PORQUE INTEMPESTIVA, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE, PARA CONFIRMAR A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. REXOFF e RO 1676/99. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Luiz Roberto dos Reis. RECORRIDOS: JOSEFA PEREIRA SOARES E OUTROS. Doutor Alvaro Elpidio Vieira Amazonas e outros. RELATOR: Juiz Fernando Acatuassú Nunes. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas. EMENTA: PRESCRIÇÃO TOTAL - Ultrapassado o prazo de dois anos entre a data dos desgastamentos e a de ajuizamento da ação, deve ser pronunciada a prescrição total do direito de ação, porque não comprovada satisfatoriamente a alegação dos reclamantes de interrupção da prescrição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO E DA REMESSA NECESSÁRIA, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM ACOLHER A QUESTÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA COMUM - COMARCA DE MÃE DO RIO, COM BASE NO ARTIGO 311 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS AO FINAL.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 2843/99. AGRAVANTE: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. Doutora Érika Moreira Bechata e outros. AGRAVADO: UBIRATAN FERREIRA FILHO. Doutor Luiz Carlos de Souza Santos e outros. PROLATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: DEPÓSITO AD RECURSUM - PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO É entendimento pacífico tanto na doutrina, quanto na jurisprudência, que o depósito ad recursum tem por objetivo primeiro garantir a exequibilidade imediata da sentença. Agravo improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E REVISOR, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOR O V. ACÓRDÃO O EXMO JUIZ WALDIR DA COSTA.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 1958/99. RECORRENTE: REGINALDO OTÁVIO GASPAR DA CUNHA. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDAS: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Doutor Sérgio Cardoso Bastos e outros. E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. PROLATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: Se ao tempo da alteração das regras para aposentadoria o empregado ainda estava em atividade, não há que se falar em direito adquirido de se aposentar pelo regime anterior à modificação, visto que, na hipótese, havia simples expectativa de direito. Recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES, PORQUE INTEMPESTIVAS, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMO JUÍZES RELATOR E MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS PROLATOR O V. ACÓRDÃO O EXMO JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 2338/99. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Alberto Soares Vasconcelos e outro AGRAVADOS: ORLANDINA DOS ANJOS SOUZA E OUTROS. Doutor Raimundo Nivalde Santos Duarte e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batista. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. I - FALTA DE INTERESSE RECURSAL. É vedado a este Egrégio Tribunal conhecer de agravo de petição que trata de matéria já anteriormente decidida. II - FALTA DE

DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS. Não deve ser conhecido o agravo de petição quando for constatada a falta de delimitação justificada dos valores impugnados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, POR FALTA DE INTERESSE RECURSAL DO AGRAVANTE; E AINDA, POR FALTA DE DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DOS VALORES IMPUGNADOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT RO 2570/99. RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA. Doutor Antônio da Silva Lira e outros. RECORRIDA: MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO SOUZA. Doutor Jalvo Arantes Granhen e outra. RELATORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - Extingue-se o contrato de trabalho com a aposentadoria voluntária do empregado, nos moldes do § 1º do art. 453 da CLT. Pelos termos do art. 11, da Lei nº 9.528/97, este efeito não ocorre, desde que fique suspenso o pagamento dos proventos da aposentadoria. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXAMS. JUÍZES REVISOR E JOSÉ DE ALENCAR, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE AVISO PRÉVIO; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA QUANTO AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA PROGRESSÃO FUNCIONAL. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT RO 2586/99. RECORRENTE: IRANILDO PEDRO FAGUNDES DA SILVA. Doutor Jalvo Arantes Granhen e outra. RECORRIDOS: COMP LINE INFORMÁTICA LTDA. Doutora Nayara de Miranda Novas da Ponte e outros. E BANCO DO BRASIL S/A. Doutora Susana Pigatari de Barros Coimbra e outros. RELATORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - Não se caracteriza como eventual, a prestação de serviços relativos à atividade-fim da empregadora, realizada todos os meses e mediante pagamento mensal de salários, com subordinação e horário estipulado pela empresa contratante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR O PEDIDO DO RECLAMANTE QUANTO À DECRETAÇÃO DA REVELIA DA RECLAMADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, RECONHECER A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXAM. JUÍZ JOSÉ DE ALENCAR, QUE JULGAVA O MÉRITO COM BASE NO ARTIGO 516 DO CPC, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM, PARA JULGAMENTO DOS PEDIDOS COMO ENTENDER DE DIREITO. CUSTAS A FINAL.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 2644/99. RECORRENTE: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A. Doutor João Mároja e outros. RECORRIDA: GUIOMAR CELINA TAVARES CHAVES. Doutor Roberto Salame Filho e outro. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: PROVA TESTEMUNHAL - DECLARAÇÕES FALSAS. Se há comprovação de que a reclamante prestou depoimento, como testemunha, em outra reclamatória, sob juramento, fazendo afirmações discrepantes quanto ao seu horário de trabalho, quando confrontados os depoimentos por ela prestados, é cabível o encampamento de peças ao Ministério Público Federal, para a adoção das medidas que julgar pertinentes, em face da possível prática do crime de falso testemunho noutra ação, nos termos do art. 40 do Código de Processo Penal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR PARA 3H.45MIN. AS HORAS EXTRAS DIÁRIAS DEFERIDAS, MANTIDO O DECISÓRIO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DETERMINAR QUE SEJAM EXTRAÍDAS E REMETIDAS CÓPIAS DE PEÇAS DESTES AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 40 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 2683/99. RECORRENTE: ALCIDES PEREIRA SANTIAGO JÚNIOR. Doutor Alex Andrey Lourenço Soares e outra. RECORRIDA: BRAP - ENGENHARIA LTDA. Doutora Elizabeth Cristina da Silva Feitosa e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: REPRESENTAÇÃO SINDICAL - NEGOCIAÇÃO COLETIVA. As entidades patronais não estão obrigadas a observar instrumento coletivo celebrado por uma federação patronal, dado que a representação coletiva das categorias profissionais ou econômicas é assegurada, pela Constituição Federal (art. 8, III), as entidades sindicais, cabendo às federações, excepcionalmente, participar da celebração de instrumentos coletivos, quando trabalhadores ou empresas não estiverem organizados em sindicato (CLT, art. 611, § 2º). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE DIFERENÇA DE REPOUSO REMUNERADO EM RAZÃO DO CÔMPUTO DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS E DEVOLUÇÃO DE DESCONTO INDEVIDO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DE TODO O PACTO LABORAL, AUMENTAR A INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO PARA 04 (QUATRO) SALÁRIOS MÍNIMOS E DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NA CTPS QUANTO À FUNÇÃO DE OPERADOR DE MICRO COMPUTADOR, APÓS TRANSITO EM JULGADO, DEPENDENDO O FATO SER COMUNICADO ÀS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES, MANTIDO O R. DECISÓRIO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, E, AINDA, DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO QUE SE REFERE AOS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NOS MOLDES DO ENUNCIADO REGIONAL Nº 01/98, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 2762/99. RECORRENTE: GILSON SILVA DOS REIS. Doutor Ygnaraci Macambira Santana Lima e outros. RECORRIDOS: DISTRIBUIDORA PAULISTA DE MIUDEZAS LTDA. Doutor Everton Pacheco Silva, SILVA REPRESENTAÇÕES LTDA e MILTON SILVA DOS REIS. Doutora Maria Dolores Cajado Brasil. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: REPRESENTANTE COMERCIAL - VÍNCULO DE EMPREGO - INEXISTÊNCIA. Não há vínculo de emprego se o reclamante atuou, com plena autonomia, na mediação para a realização de negócios mercantis, agenciando propostas e pedidos de produtos comercializados pela reclamada, quer diretamente ou por intermédio da empresa de representações criada por seus irmãos, sobretudo quando ausentes os requisitos previstos no art. 3º da CLT. Recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA, PORQUE INTEMPESTIVAS, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, RESULTANDO PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO QUE SE REFERE AOS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, POR FALTA DE OBJETO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 2791/99. RECORRENTE: TRANSPORTADORA APIL LTDA. Doutor Gilberto Alves de Araújo e outros. RECORRIDO: CLÁUDIO HENRIQUE MELO BERBARY. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: COMPETÊNCIA TERRITORIAL - DECISÃO - NATUREZA. No processo do trabalho, o provimento jurisdicional decidido em exceção de incompetência em razão de lugar, que a acolhe ou a rejeita, possui natureza de decisão interlocutória e, como tal, não é impugnável de imediato, mas apenas no recurso que couber da decisão definitiva, dado o princípio trabalhista da irrecorribilidade autônoma das decisões interlocutórias (CLT, art. 893, § 1º e Enunciado nº 214/TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, FUNDADA EM INTEMPESTIVIDADE, ARGUIDA EM CONTRA-RAZÕES, E CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS, MANTIDO O R. DECISÓRIO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, E DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO REGIONAL Nº 01/98, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - TRT RO 2800/99. RECORRENTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. Doutora Adriana de Cássia Ferro Martins. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO MARTINS VIANA. Doutor Adalberto Guimarães Neto. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: VIGILANTE ORGÂNICO - CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL. Na questão relativa ao enquadramento sindical do vigilante orgânico, ao julgar ação de dissídio coletivo, a eg. Seção Especializada deste Tribunal tem decidido que o Sindicato dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores e Similares do Estado do Pará, não é parte legítima para representar os vigilantes que trabalham em empresas que não atuam nessa atividade, de modo que, regra geral, o enquadramento sindical desses empregados deve corresponder ao da atividade econômica preponderante da empresa empregadora. Recurso provido, nesse ponto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DIFERENÇAS SALARIAIS E REPERCUSSÕES, MANTIDO O R. DECISÓRIO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, E, AINDA, DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NOS MOLDES DO ENUNCIADO REGIONAL Nº 01/98, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 2888/99. RECORRENTE: GOLDEN PALACE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. Doutora Andréa Costa Pereira e outros. RECORRIDO: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO CRUZ. Doutor Gilberto de Oliveira Mendes. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: DESCONTOS NA RESCISÃO CONTRATUAL - LIMITES. Não é possível desconto salarial superior a um mês de remuneração do empregado, nos termos do § 5º do art. 477 da CLT, preceito de ordem pública e cogente que, na esfera administrativa e nos atos homologatórios da rescisão contratual, protege os títulos resilitórios, que têm natureza salarial, contra abusos do empregador, em razão do princípio da intangibilidade do salário. Recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, E DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NOS MOLDES DO ENUNCIADO REGIONAL Nº 01/98, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - TRT REXOFF 2957/99. RECLAMANTE: RAIMUNDO ESPÍNDOLA CARVALHO. Doutora Idenilza Regina Siqueira Rufino e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: FGTS - FALTA DE RECOLHIMENTO - CONDENAÇÃO. Se o ente público reclamado não recolheu os depósitos de FGTS na conta vinculada do empregado, deve pagar a indenização compensatória, limitada à vigência do regime jurídico único. Remessa oficial desprovida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 2765/99. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. AGRAVADA: ADALZIRA DE VASCONCELOS LAURIDO. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - PAGAMENTO. O pagamento superveniente, feito pelo devedor ao credor, como forma de quitação da dívida, rende ensejo à extinção da obrigação, produzindo efeitos, logicamente, na própria execução, que deve finalizar (CLT, art. 884, § 1º c/c CPC, arts. 794, I e 795). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, ARGUIDA EM CONTRA-RAZÕES, E CONHECER DO AGRAVO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO, DECRETAR A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, EM RAZÃO DO PAGAMENTO DO DÉBITO, DETERMINANDO QUE, APÓS O TRANSITO EM JULGADO, SEJA OFICIADO À PRESIDÊNCIA DESTA TRIBUNAL, PARA O FIM DE EXTINGUIR A COBRANÇA FEITA POR VIA DO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 2621/99. RECORRENTES: AFONSO UGARTE

HIDALGO e MARIA ALAIDE DA COSTA CHAIBE. Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDA: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Advogados: Dr. Armando Paragassu de Sá Filho e outros. FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. Advogados: Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS. REQUISITOS. Para ser aceita como tal, a participação nos lucros ou resultados deve ser negociada entre a empresa e a entidade sindical representativa de seus empregados, devendo ser declarada a natureza salarial da parcela que for paga a esse título, quando não preenchido esse requisito essencial ou os demais estipulados pela legislação vigente à época do pagamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL REFERENTE A PRESCRIÇÃO PARCIAL BIENAL DA GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE, CUJA PRONÚNCIA MANTENHO, NO MÉRITO, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, DECLARAR A NATUREZA SALARIAL DA VERBA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS PAGA EM NOVEMBRO DE 1997 E CONDENAR SOLIDARIAMENTE AS RECLAMADAS A PAGAR AOS RECLAMANTES O QUE FOR ENCONTRADO, EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA MEDIANTE CÁLCULOS, A TÍTULO DE SUPLEMENTAÇÃO DOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS COMPLEMENTARES, NOS TERMOS DO ESTATUTO (FOLHAS 187/215 E 128/147), REGULAMENTO BÁSICO (FOLHAS 102/127) E REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DA SEGUNDA RECLAMADA, ESPECIALMENTE OS ARTIGOS 12, 13 A 18 E 41 DESTA ÚLTIMO REGULAMENTO, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, SENDO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, RESSALVADOS OS PREJUDICADOS PELA PRESCRIÇÃO; DEFIRO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DETERMINO QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA EGRÉGIO REGIONAL E PROVIMENTO Nº 01/99 DA CORREGEDORIA REGIONAL, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, COMINAR-SE CUSTAS PELAS RECLAMADAS NO VALOR DE R\$40,00 (QUARENTA REAIS) PARA CADA UMA, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE PARA TAL FIM É ARBITRADO EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS) PARA CADA UMA, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 2641/99. RECORRENTE: JAIR RAIMUNDO DE MIRANDA MARTINS. Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. CONTRATO DE EMPREGO I - DIREITOS E OBRIGAÇÕES. O plano de cargos e salários é fonte de direitos e obrigações para empregadores e empregados, pois suas regras aderem ao contrato de emprego. II - PROGRESSÕES SALARIAIS. Constando do plano de cargos e salários procedimentos periódicos de progressão salarial, por antiguidade e mérito, é dever da empresa promovê-los escorreitamente, sob pena de, não o fazendo, ser compelida a fazê-lo ou a pagar indenização equivalente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO OS PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS OU INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE; LIMITAR O DESCONTOS NAS PARCELAS RESULTANTES DA RESCISÃO A UM MÊS DE REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR O EXCEDENTE, DE FORMA SIMPLES, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE - WALDIR OLIVEIRA DA COSTA E JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, EM JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO SUCESSIVO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS (ITEM VI, FOLHA 30), CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA MEDIANTE CÁLCULOS, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, O VALOR CORRESPONDENTE ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS RESULTANTES DA PROMOÇÃO POR MÉRITO DO ANO DE 1997, CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS (PARCELAS VENCIDAS) E SUAS REPERCUSSÕES SOBRE FÉRIAS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, GRATIFICAÇÕES NATALINAS, HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E AS OUTRAS DEMAIS VERBAS INTEGRANTES DA REMUNERAÇÃO, BEM COMO SOBRE OS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO COM ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, À UNANIMIDADE, EM INVERTER O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA E COMINAR CUSTAS À RECLAMADA NO VALOR DE R\$60,00 (SESSENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE ALÇADA, MANTIDA A RESPEITÁVEL SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 2162/99. EMBARGANTES: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença e outros. ANTÔNIO AVELINO MOTA CAMPOS. Dra. Elizabeth Cristina da Silva Feitosa. EMBARGADOS: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença e outros. ANTÔNIO AVELINO MOTA CAMPOS. Dra. Elizabeth Cristina da Silva Feitosa. RELATOR: Juiz Emanuel Batalla. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os Embargos de Declaração, quando existirem omissões a serem supridas na decisão atacada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DE AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA PARA SUPRIR A OMISSÃO APONTADA, CONCEDENDO OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, E AINDA ACOLHER, EM PARTE, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE PARA SUPRINDO A OMISSÃO, INCLUIR NA CONDENAÇÃO 6 HORAS EXTRAORDINÁRIAS NO MÊS DE JANEIRO/94, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/ED 1342/99. EMBARGANTES: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro. EMBARGADO: EDGAR PEREIRA DA SILVA. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Emanuel Batalla. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Acolhem-se, em parte, os embargos de declaração para aclarar

posto obscuro no Venerando Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS E OS ACOLHER, EM PARTE, PARA ESCLARECER QUE A PARCELA DE TRIÊNIO RESTRINGE-SE AO PERÍODO CONTRATUAL RECONHECIDO, DE 14.11.88 A 09.09.92, COM BASE NA CLÁUSULA V DA SENTENÇA NORMATIVA DE FOLHAS 205/215 - ACÓRDÃO N° 2831/92 - TP PROCESSO TRT 2131/92, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3° T - ED/AP 2417/99. EMBARGANTE: FRANCISCO MONTEIRO GUEDES. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. EMBARGADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Maria Lúcia Serafina de Assis Carvalho e outros. RELATOR: Juiz Waldir de Costa. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Se a matéria prescricional não restou devolvida ao conhecimento da segunda instância, na via recursal, não cabem embargos declaratórios visando prequestioná-la, com base em contradição e omissão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3° T - ED/AP 3890/97. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Doutora Ivania Maria Fonteles Cruz e outros. EMBARGADA: FRANCISCA ELBA ALENCAR DE ALBUQUERQUE. Doutor Antonio Carlos Lopes Valadao. RELATOR: Juiz Waldir de Costa. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PREQUESTIONAMENTO. Não há necessidade de prequestionar-se, por via de embargos declaratórios, a matéria alusiva à necessidade de delimitação justificada dos valores impugnados, se o v. Acórdão embargado adotou tese explícita a respeito de haver a embargante observado o pressuposto recursal específico do agravo de petição. Embargos manifestamente protelatórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, E, POR REPUTÁ-LOS MANIFESTAMENTE PROTETÓRIOS, CONDENAR A EMBARGANTE A PAGAR A EMBARGADA A MULTA DE UM POR CENTO INCIDENTE SOBRE O MONTANTE CORRIGIDO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ÚNICO DO ART. 538 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3° T. AREG/AL 2395/99. AGRAVANTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Doutora Maria da Glória da Silva Maroja e outros. AGRAVADO: ALEX JÚNIOR TAVARES PANTOJA. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz José Conrado Azevedo Santos. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. É dever da parte agravante diligenciar no sentido de focar o instrumento de agravo, com o traslado de todas as peças obrigatórias previstas no Art. 897, § 5º consolidado, independentemente da matéria em discussão, sob pena de não conhecimento do agravo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA. Fábio Simão Luiz Oliveira Secretária da Egrégia Terceira Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 39/1999 - 2ª TURMA
JULGADOS EM 13.8.1999

ACÓRDÃO TRT - 2° T/ED/AP 2655/99. EMBARGANTE: NORSENGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto e outros. EMBARGADO: LECIVAL DA SILVA LOBATO. Dr. Yguatzi Macambira Saitana Lima e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO. O prequestionamento não pode ser erigido a nível de fundamento isolado nos embargos de declaração, mas deve estar vinculado a um ponto verdadeiramente omissivo ou contraditório no julgado, mormente quando o v. Acórdão adotou tese contrária àquela defendida pela embargante e questionou toda a matéria litigiosa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIREM CONTRADIÇÕES A SANAR E, TENDO EM VISTA O INTUITO PROCRASTINATÓRIO, APLICAR A EMBARGANTE A MULTA EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA QUE, NO CASO, CORRESPONDE AO VALOR DA CONDENAÇÃO, NO IMPORTE DE R\$205,90, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, FICANDO DESDE LOGO ADVERTIDA DE QUE A REITERAÇÃO IMPORTARÁ EM ELEVAR-SE A MULTA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2° T/ED/RO 2734/99. EMBARGANTE: CIPAC - COMPANHIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE CONCRETO. Dr. Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Neto e outros. EMBARGADO: NÉRCIO LOPES RODRIGUES. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA - O órgão judiciário só deve ser provocado para se manifestar sobre pontos omissos ou contraditórios, de natureza relevante, nos termos do art. 535, do CPC. O ostensivo propósito de novo exame da matéria julgada, desvinculado de qualquer ponto realmente omissivo ou contraditório, não enseja o manejo deste remédio jurisdicional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIREM CONTRADIÇÕES A SANAR E, TENDO EM VISTA O INTUITO PROCRASTINATÓRIO, APLICAR A EMBARGANTE A MULTA EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, ESTIMADO PARA EFEITO DE CUSTAS PROCESSUAIS, NO IMPORTE DE R\$18,00, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, FICANDO DESDE LOGO ADVERTIDA DE QUE A REITERAÇÃO IMPORTARÁ EM ELEVAR-SE A MULTA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2° T/AP 2960/99. AGRAVANTE: BENEDITO CARLOS DO ROSÁRIO PINHEIRO. Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros. AGRAVADO: JARDIM AMAZÔNIA PAISAGISMO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - ME. Dr. Marcelo Silva de Freitas e outro. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: MÓVEIS. "Em cumprimento à Lei n° 8.009/90 não são passíveis de penhora os

bens móveis que guarnecem a residência familiar do executado, exceto os veículos de transporte, as obras de arte e os adornos suntuosos". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O D. DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT - 2° T/RO 2994/99. RECORRENTE: SANDRA HELENA GOMES SARAIVA. Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato e outros. RECORRIDO: ABRAHÃO OTOCH & CIA LTDA. Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: HORAS EXTRAS. "Uma diferença de apenas dez minutos entre a informação testemunhal e a confissão da empregada, não poderá servir para invalidar a prova testemunhal, mormente quando interpretada em prejuízo da parte confessa". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE, E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECONVENÇÃO E CONDENAR A RECORRIDA A PAGAR A RECORRENTE OS VALORES QUE SERÃO APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO A TÍTULO DE HORAS EXTRAS E DIFERENÇAS DE REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS COM UM TERÇO, GRATIFICAÇÕES NATALINAS E FGTS COM 40%, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. SERÃO DEDUZIDAS AS QUANTIAS PAGAS PELA EMPRESA A TÍTULO DE HORAS EXTRAS. AUTORIZA-SE OS DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE E CONTRIBUIÇÕES AO INSS PELA EMPREGADORA, NOS TERMOS DA LEI, COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS EM FASE PRÓPRIA. CUSTAS PELA RECORRIDA EM R\$100,00 CALCULADAS SOBRE R\$5.000,00.

ACÓRDÃO TRT - 2° T/RO 2990/99. RECORRENTE: JOÃO FERNANDO FARAH. Dr. Wacim Torres Ballout e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: O adicional de periculosidade deve ser calculado sobre o salário básico do trabalhador e não sobre a remuneração, conforme Enunciado 191, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, mesmo para os eletricitários. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2° T/REXOFF 2969/99. RECLAMANTE: ORACIBA PEREIRA SILVA. Dr. Idenilza Regina Siqueira Rufino e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: Confessado pelo reclamado o não recolhimento correto dos depósitos do FGTS na conta vinculada de seu empregado, deve ser este compelido ao pagamento das diferenças devidas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA OBRIGATÓRIA; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, VENCIDO O EXM. JUIZ PRESIDENTE, DR. JOSÉ EDILSÍMO ELIZIÁRIO BENTES, QUE A REFORMAVA PARA DECLARAR PRESCRITO O DIREITO DE AÇÃO DA RECLAMANTE. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2° T/RO 2794/99. RECORRENTES: LEOPOLDO DASILVA CORREA. Dr. Wallace Maria de Araújo Correa e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: Tendo a eficácia do art. 3º, da Lei n° 9.528/97, sido suspensa pela liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade de n° 1721, não pode ser considerado extinto o contrato de trabalho do reclamante após a concessão de sua aposentadoria. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS; CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DIFERENÇA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E SEUS REFLEXOS E JULGAR A AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$20,00 PELO RECLAMANTE CALCULADAS SOBRE R\$1.000,00, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO, NA FORMA DA LEI.

ACÓRDÃO TRT - 2° T/RO 2479/99. RECORRENTE: JOSUÉ SILVA SANTOS. Dr. Ediene Gonçalves Lima. RECORRIDO: MAURO SEUNG BOOM LEE. PROLATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: ETAPAS. O amador só pode ser condenado ao pagamento da etapa pelos dias em que o tripulante permanece em terra e não há prova de que poderia utilizar o restaurante da empresa, nos termos da Norma Coletiiva vigente, uma vez que, quando embarcado, era fornecido o rancho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE ADICIONAL NOTURNO (DOIS) NO HORÁRIO DAS 18:00 ÀS 24:00 E (OITO) DAS 24:00 ÀS 6:00 HORAS E ETAPAS (NO VALOR DE R\$11,64), COM REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS COM 1/3, 13º SALÁRIO E FGTS (8% E 40%), BEM COMO OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE NO TOCANTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUIZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT - 2° T/REXOFF 2733/99. RECLAMANTE: RAIMUNDO MACHADO DE SIQUEIRA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO. NULIDADE - É nulo o contrato de trabalho celebrado com entidade da administração pública direta e indireta, na vigência da atual Constituição Federal, sem a prévia aprovação em concurso público (art. 37, II e §2º da CF/88). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA

REMESSA "EX OFFICIO"; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES JOSÉ EDILSÍMO ELIZIÁRIO BENTES E WILSON SCHUBER QUE ARGUÍRAM DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO EM RAZÃO DA INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO EM 30.10.94 E TAMBÉM QUANTO AO LEVANTAMENTO DO FGTS, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO DO FGTS NÃO DEPOSITADO, REFERENTES AOS 1º.08.93 A 07.02.94 E DE 08.02.94 A 30.10.94, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2° T/RO 2393/99. RECORRENTE: ANNA ROSA BRITO SILVA MALCHER. Dr. Adelmo Caxias de Sousa e outros. RECORRIDO: FUNDAÇÃO BRADESCO. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. EMENTA: JUSTA CAUSA - ÔNUS DO EMPREGADOR - A dispensa por justo motivo tem que ser robustamente provada, de forma que não reste nenhuma dúvida sobre o ato motivador da justa causa, uma vez que se trata de ato extremo, pena máxima para o trabalhador, maculando sua vida profissional, com reflexos negativos diretos em sua vida pessoal, trazendo-lhe graves consequências que certamente repercutirão por toda a sua existência, somente sendo justificável sua aplicação em caso devidamente comprovado e condizente com os preceitos contidos no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA RECONHECER A DISPENSA SEM JUSTA CAUSA E DEFERIR À RECLAMANTE AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (4/12), 13º SALÁRIO (4/12) E FGTS + 40%; MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2° T/RO 2677/99. RECORRENTE: S/C CLÍNICA BARROS LTDA. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDO: CERES CHARLES PLATON. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley e outro. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. EMENTA: HORAS EXTRAS - DISTRIBUIÇÃO DA PROVA. Cabe ao autor o encargo de provar o trabalho extraordinário por ele afirmado (art. 818 da CLT), pois se trata de fato constitutivo do direito às horas extras (art. 333, I, do CPC). Mas se o livro de ponto apenas registrava o horário normal, fixado pelo empregador e, se o registro da saída estava alterado pela obreira, não se pode considerá-lo como meio de prova válido da jornada de trabalho, mas serve a convencer o juízo de que havia necessidade de prorrogação da jornada, não sendo os excessos de horário ali registrados, o que foi corroborado pela prova testemunhal. Devem ser deferidas as horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS A SEIS HORAS EXTRAS SEMANAIS OU VINTE E SEIS HORAS EXTRAS MENSIS, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A VERBA DE 40% DO FGTS REFERENTE AO SEGUNDO CONTRATO DE TRABALHO E A MULTA DE 10% DA CONVENÇÃO COLETIVA 97/98; MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2° T/AP 2375/99. AGRAVANTE: JAMIL ABDALA. Dr. José Wilton Borges Cruz. AGRAVADO: ODAIR JOSÉ DO COUTO. Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante. RELATOR: Juiz Edivaldo do Nascimento Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. No processo de trabalho, aplicam-se aos embargos de terceiros o prazo previsto no artigo 1.048, do CPC pois "... As regras sobre os termos iniciais e finais de prazos em juízo são expressas em lei. Não cabe ao juiz inaugurar regras pessoais, criando causas de extinção dos direitos processuais com fundamento apenas em seu senso subjetivo de justiça..." (Dr. Roberto de Oliveira Santos, Juiz aposentado deste Egrégio TRT da 8ª Região). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS A MM. JUNTA DE ORIGEM, PARA APRECIAR O MÉRITO, COMO ENTENDER DE DIREITO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2° T/REXOFF 2965/99. RECLAMANTE: DULCINÉIA PERES LOPES. Dr. Idenilza Regina Siqueira Rufino e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: FGTS - AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS. Não comprovada a opção retroativa à data de admissão, de que trata a Lei 5.958/73 ou, a opção na data do início do contrato de trabalho, mas havendo o ente público reclamado confessado que não efetuou os depósitos do FGTS na conta vinculada da empregada celetista, desde a data de admissão, não contestando o fato de que houve a opção na data de admissão, deve ser mantida a r. sentença que, deferiu o cálculo do equivalente aos depósitos de 8% durante todo o período trabalhado, com juros e correção monetária, na forma da lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO EX OFFICIO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE E WILSON JOÃO SCHUBER QUE PROCLAMAVAM DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO BIENAL, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, A SEREM PAGAS AO FINAL, NA FORMA DO DECRETO-LEI N° 779/69, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2° T/AP 2814/99. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. AGRAVADA: MARILDA SILVA SOUSA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: INDENIZAÇÃO DO FGTS. QUITAÇÃO DA DÍVIDA. Uma das matérias de defesa que pode ser alegada em embargos, de acordo com o § 1º, do art. 844, da CLT, é a quitação da dívida, posterior ao julgado exequendo. Na hipótese, o executado é ente público e, ainda que fosa do prazo para embargos, comprovou haver efetuado a rescisão do contrato de trabalho da exequente, pagando o equivalente aos depósitos corrigidos do FGTS, em importe inclusive superior àquela encontrado pelos cálculos judiciais, estando confirmado o recebimento. Deve ser considerado quitado o débito, por imperativo de justiça, para evitar-se a duplicidade de pagamento, em prejuízo ao erário público e à coletividade, atendendo-se à prevalência do interesse público sobre o individual na aplicação da lei (art. 8º, caput, CLT) e à circunstância de que o pagamento efetuado diretamente ao credor capaz, tem eficácia liberatória da obrigação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, CONSIDERAR QUITADA A DÍVIDA OBJETO DA EXECUÇÃO, FACE AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL, CANCELANDO A COBRANÇA DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DA PORTARIA N° 440/95, DEVENDO SUSTAR-SE O PRECATÓRIO REQUISITÓRIO N° 467/97, COMUNICANDO-SE À PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRT DA OITAVA REGIÃO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 2854/99. AGRAVANTE: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Sôstenes Alves de Souza Júnior e outros. AGRAVADO: LUCICLEUDO MARQUES DA SILVA. Dr. Genivaldo Marvulli. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. MATÉRIA NÃO SUSCITADA NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. A parte não pode inovar em sede de recurso, propondo questões inusitadas, o que afasta o princípio do duplo grau de jurisdição, pois os recursos se destinam a reapreciar matéria julgada pela decisão de origem, sendo esse um dos princípios gerais dos recursos (CLT, art. 893). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, E, TENDO EM VISTA A CONDUTA TEMERÁRIA DA AGRAVANTE APLICAR-LHE A COMINAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, FIXANDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO EM R\$271,95 (DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3043/99. RECORRENTE: ESPÓLIO DE ANTÔNIO DE JESUS MELO. Dr. Wallace Maria de Araújo Correa e outros. RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: APOSENTADORIA DE EMPREGADO DE ESTATAL PERMANÊNCIA NO EMPREGO. Depois da edição das sucessivas Medidas Provisórias, o Supremo Tribunal Federal tem se manifestado no sentido de resguardar o direito adquirido dos trabalhadores que continuaram trabalhando após o ato de aposentadoria, incluído-se a lei e a jurisprudência a tornar viciosa a corrente pretoriana que não enquadrava a aposentadoria como causa jurídica de extinção do contrato de trabalho, perfilhada por esta Egrégia Corte Turmária, ainda que se trate de empregado de empresa pública, quando não se afastou do serviço após o jubileamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE DESERÇÃO SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES PELA RECLAMADA, À FALTA AMPARO NA LEI E, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, AFASTANDO A NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO DO RECLAMANTE APÓS A APOSENTADORIA E A PRESCRIÇÃO BIENAL, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR PRESCRITOS OS DIREITOS ANTERIORES A 12.02.94, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM, PARA QUE APRECIE OS PEDIDOS DA INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3037/99. RECORRENTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Carlos Lamarck Magno Barbosa. RECORRIDO: FERNANDO RIBEIRO FILHO. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. Admitida a relação de trabalho pelo empregador, o normal é a existência do contrato de trabalho. Incumbia a ele demonstrar o fato extraordinário (Atalasta), por ele afirmado (art. 818 da CLT), de que o trabalho era autônomo, também porque trata-se de circunstância impeditiva do reconhecimento nos direitos consolidados (art. 333, II, CPC). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR QUE O CONTRATO DE TRABALHO SEJA ANOTADO PELO PERÍODO DE 14.07.97 A 03.11.98, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/96 E INDENIZAÇÃO SEGURO-DESEMPREGO E REDUZIR AS PARCELAS DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/97, A 6/12 E, FÉRIAS PROPORCIONAIS/98, A 5/12, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS COMO ESTIPULADAS PELO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3054/99. RECORRENTE: ACIONIDES BARROSO DOS SANTOS. Dr. Ubiratan de Aguiar e outra. RECORRIDO: MONTHEIL MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Dr. Iracelides Holanda de Castro e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: ANOTAÇÃO NA CTPS. RETIFICAÇÃO - Negada a prestação de serviço pela reclamada, permanece com o reclamante o ônus probatório quanto à mesma, porque fato por ele afirmado (art. 818 da CLT) e constitutivo do seu direito (art. 333, I, CPC). A simples negativa dos fatos pela reclamada, para ela não atrai o encargo de prova, sobretudo quando registrou o contrato de trabalho na CTPS, cujas anotações gozam de presunção de veracidade, ainda que relativa ou juris tantum. Não admitida essa v. lide, não vingam o pedido de retificação na data de admissão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2710/99. RECORRENTE: JOÃO SILVA DOS SANTOS. Dr. Antônio dos Santos Dias e outros. RECORRIDOS: EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA. Dr. Iracelides Holanda de Castro. COOMIRE COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA - Não se pode atribuir qualquer encargo trabalhista à dona de uma obra, quando a empreiteira confessa que os trabalhos executados pelo reclamante eram estranhos ao contrato que celebrou com esta empresa e, quando a prova testemunhal produzida pelo autor demonstra que, o mesmo era pago e fiscalizado pelo seu irmão, o titular da empreiteira que, inclusive não contesta os fatos alegados na inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R.

SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2787/99. RECORRENTE: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Albina de Fátima Barbosa de Souza e outros. RECORRIDO: ANDRÉA DE FÁTIMA VALENTE LOBATO. Dr. Vicente Cordeiro Azevedo. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: ADIANTAMENTO SALARIAL. ÔNUS DE PROVA. Em virtude da natureza alimentar das verbas devidas ao trabalhador assalariado, a ordem jurídica instituiu numerosas garantias e proteções à contraprestação salarial, incumbindo ao empregador comprovar a existência do adiantamento feito ao empregado, mediante recibo, na forma do art. 464, da CLT, não se podendo inverter o ônus ao empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, LIMITAR AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS AO QUANTITATIVO QUE FOR APURADO DE ACORDO COM OS CARTÕES DE PONTO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3019/99. RECORRENTE: CARVALHO & GUILHERME LTDA. - ME. Dr. Luíza de Marillac Campelo e outros. RECORRIDA: ANA BATISTA SOEIRO. Dr. Agildo Monteiro Cavalcante. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: SALÁRIO NORMATIVO PAGAMENTO - O ônus de provar o pagamento do piso salarial da categoria incumbe ao empregador, face ao caráter tutelar das leis de proteção ao salário que, são de ordem pública, concedendo ao obreiro a proteção econômica e jurídica do meio de sua subsistência, daí a regra de que o pagamento do salário se faz mediante recibo (art. 464 consolidado). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2883/99. RECORRENTE: MONTE ALEGRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Miguel Ângelo Silva de Cansação Pereira RECORRIDO: ANTÔNIO MARCOS ALFAIA DE CARVALHO. Dr. Márcia Margallo Carvalho e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: ANOTAÇÃO NA CTPS. Negada a prestação de serviço pela reclamada, permanece com o reclamante o ônus probatório quanto à mesma, porque fato por ele afirmado (art. 818 da CLT) e constitutivo do seu direito (art. 333, I, CPC). A simples negativa dos fatos pela reclamada, para ela não atrai o encargo de prova. Apenas no período em que admitiu a prestação de serviços é que presume-se a existência do contrato de trabalho que, é direito de ordem pública, sobretudo porque incumbe à ré o ônus de prova do fato impeditivo do reconhecimento do contrato de trabalho (art. 333, II, CPC), por ela alegado (art. 818, CLT), do que não se desincumbiu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, LIMITAR O PERÍODO DE TRABALHO A SER ANOTADO NA CTPS, A 1º.01.99 A 22.03.99, REDUZIR AS FÉRIAS PROPORCIONAIS/99 COM 1/3 E O 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/99, A 4/12 CADA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS FÉRIAS PROPORCIONAIS E O 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 1998, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO. RECORRENTE: DORIVAL FERREIRA LIMA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: SITEC ENGENHARIA LTDA. Dr. Antônio Henrique Fortes Moreno. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO A PRAZO CERTO - DESCARACTERIZAÇÃO. Não é eficaz a predeterminação do prazo, para fins de não cabimento do aviso prévio, quando o trabalho executado pelo operário é intrínseco à atividade permanente da empregadora e, ademais, a mesma não comprovou haver o obreiro sido dispensado ao término do serviço, havendo ainda prova de continuidade da obra após a saída do reclamante. Prevalece a indeterminação do prazo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE, EM PARTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 40% DE FGTS, DIFERENÇA DE FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3, 1/12, E DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, 1/12, INDENIZAÇÃO SEGURO-DESEMPREGO, UM SALÁRIO MÍNIMO, COM JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTENDO A R. SENTENÇA QUANTO ÀS DEMAIS PARCELAS INDEFERIDAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE O IMPORTE DE R\$1.000,00, PELA RECLAMADA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2601/99. RECORRENTE: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA. Dr. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outros. RECORRIDOS: COPALMA - COMPANHIA DE PALMA DO ANAPÁ LTDA/DENDÊ DO TAUÁ S/A - DENTAUÁ. Dr. Nelson Pinto. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA SENTENÇA DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA RATIONE LOCI. NÃO CONHECIMENTO. A decisão do Juízo que se julga incompetente em razão do lugar não é terminativa do feito, não sendo recorrível de imediato, pois tem a natureza de decisão interlocutória, na Justiça do Trabalho, apenas podendo ser revista no recurso da sentença terminativa ou definitiva. Aplicação do disposto nos arts. 799, § 2º e 895, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELO RECLAMANTE, PORQUE INCABÍVEL, NA ESPÉCIE, COM FULCRO NO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 799, COMBINADO COM O ART. 895, CAPUT, AMBOS DA CLT, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2649/99. RECORRENTE: JOÃO PINTO DA SILVA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE GARAPÉ MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. A prescrição para o trabalhador reivindicar judicialmente o levantamento do FGTS ou diferenças de

depósitos é trintenária, pois se trata de benefício de natureza previdenciária. Aplicabilidade do disposto no § 5º, do art. 23, da Lei 8.036/90. Seria um paradoxo permitir-se a penalização do empregador a efetuar os recolhimentos, sem, em contrapartida, assegurar-se ao titular do direito, a quem a lei instituidora do benefício visa proteger, a ação para reclamá-lo judicialmente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS E REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR AUSÊNCIA DE SUPORTE JURÍDICO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EX OFFICIO E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE E WILSON JOÃO SCHUBER QUE ACOLHIAM A PRESCRIÇÃO BIENAL, REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO E, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE, EM PARTE, DEFERINDO O PEDIDO DE DIFERENÇAS DE FGTS 8%, NO PERÍODO DE 01.01.87 A 18.07.91, COM JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI, JULGANDO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PLEITOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS DE R\$100,00, CALCULADAS SOBRE R\$5.000,00, PELO RECLAMADO, PAGAS AO FINAL.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2822/99. RECORRENTE: JARI CELULOSES S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: RAIMUNDO DA GAMA OLIVEIRA. Dr. Edlene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA - O limite mais reduzido da duração da jornada instituído pelo inciso XIV, do art. 7º, da CF/88, teve como objetivo teleológico a proteção do empregado que, é submetido a constantes variações de horário, porque a mudança importa em maior desgaste físico e, desequilíbrio social e familiar. De modo que, verificando-se a alternância dos turnos, a concessão de intervalo intrajornada não afasta a aplicabilidade daquele preceito constitucional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE REPOUSO REMUNERADO E REFLEXOS, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2798/99. RECORRENTE: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Lister e outros. RECORRIDO: ANTÔNIO EVANGELISTA PONTES DE OLIVEIRA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DE PROVA - Ao reclamante incumbia comprovar o fato por ele declarado (art. 818 da CLT) e, constitutivo do seu direito (art. 333, I, CPC), a prestação de serviço extraordinário, ônus do qual não se desincumbiu a contento, sendo apenas salvo pela confissão real do preposto da reclamada que, confirmou a jornada extraordinária apenas em parte do período trabalhado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS 50% E 100% E REFLEXOS, NO PERÍODO DE 04.02.98 A 30.09.98 E, DETERMINAR QUE SEJAM TAMBÉM COMPENSADOS OS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS JÁ PAGOS, NO PERÍODO DE OUTUBRO/98 ATÉ À RESCISÃO, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2838/99. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. RECORRIDO: MARIA HELENA COSTA RODRIGUES. Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: HORAS EXTRAS. PROJEÇÕES. A verba de horas extras tem natureza salarial e se projeta sobre outras parcelas cuja base de cálculo é a remuneração do trabalhador, mas não alcança a licença prêmio e a indenização relativa ao plano de incentivo ao desligamento voluntário, pois se trata de parcelas previstas em normas regulamentares, de interpretação restritiva, cuja base de cálculo ali prevista deve ser respeitada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR QUE AS HORAS EXTRAS SEJAM CONTADAS APENAS NOS DIAS DE EFETIVO TRABALHO E, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A SUA INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA PRÊMIO E INDENIZAÇÃO DO PROGRAMA DE AFASTAMENTO VOLUNTÁRIO INCENTIVADO (PAVI), MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2813/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. João Fábio Madroza Franco e outros. RECORRIDO: ADALBERTO BRANDÃO DE SOUZA. Dr. Jaibas Vasconcelos do Carmo e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO - É entendimento doutrinário e jurisprudencial de que a base de cálculo do adicional de periculosidade deve ser o salário fixo despojado de quaisquer adicionais, nos termos do disposto no art. 193, § 1º, da CLT, do art. 1º da lei 7.369/85 e do Emendado nº 191 do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE TODAS AS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL PERCEBIDAS PELO RECLAMANTE COMO VANTAGEM PESSOAL DE 82 E 84 LIMITADA ATÉ A DATA DE 04.12.96, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, ADICIONAL NOTURNO, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA, HORAS EXTRAS E LICENÇA PRÊMIO, BEM COMO EXCLUIR REFLEXO DA INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE AS PARCELAS ACIMA INDICADAS COM RELAÇÃO A FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIOS E FGTS. FACE A FALTA DO PRINCIPAL, JULGAR A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE. CUSTAS PELO RECLAMANTE COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU, DAS QUAIS FICA ISENTA POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1906/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ruy Guillhon Coutinho e outros. RECORRIDO:

CLÓVIS ALVES MOREIRA. Dr. José Daniel Oliveira da Luz e outro. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: HORAS EXTRAS. CONFESSÃO - A simples negativa do fato pela reclamada, não elide o deferimento do pedido, mormente quando o preposto da empresa confessa o horário de trabalho excessivo, sem que a empresa tenha demonstrado a quitação do total das horas trabalhadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1869/99. RECORRENTE: APIL AVÍCOLA LTDA. Dr. Gilberto Alves de Araújo e outros. RECORRIDOS: JOÃO FRANCISCO SOARES. Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira e outros. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE SANTA IZABEL E BENEVIDES. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE ARROZ, MILHO, MANDIOCA, SOJA, CONDIMENTOS E RAÇOS BALANCEADAS DO ESTADO DO PARÁ - SINDARROZ SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CARNE E DERIVADOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDICARNE. Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e outro. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REQUISITOS PARA O SEU DEFERIMENTO. EXISTÊNCIA - Nos recibos de pagamento de fls. 69/70 verifica-se que a remuneração do recorrido é inferior a 02 salários mínimos. O recorrido está devidamente assistido pelo Sindicato representante da sua categoria profissional e, assim, restam preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, como também ao que preceitua o lançamento nº 219, do Coleto do TST, para o deferimento do pedido de honorários advocatícios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA A CALCULAR, RETER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA, SOB PENA DE EXECUÇÃO QUANTO AOS PRIMEIROS; À UNANIMIDADE MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2037/99. RECORRENTE: IRANDIL LEAL PINHEIRO. Dr. Silas Santos Antonio e outro. RECORRIDO: CELTE NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - A teor do Art. 818, da CLT, c/c 333, I, do CPC, é de quem alega o ônus da prova da existência de sobrejornadas trabalhadas e não recebidas, sendo que o obreiro limitou-se a carrear aos autos demonstrativos que somente "indicam" que havia sobrejornadas, quando deveria era comprovar a existência do trabalho extraordinário, encargo do qual não se desincumbiu, devendo, pois, ser mantida a r. sentença recorrida, que indeferiu o pedido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM DEFERIR O PEDIDO DE REITERAÇÃO DE ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS POR AULADAS NA EXORDIAL, CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA, REFORMAR EM PARTE A R. SENTENÇA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO O SALÁRIO FAMILIA DE TODO O CONTRATO DE TRABALHO E CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. À UNANIMIDADE DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CONDENANDO A RECLAMADA A CALCULAR, RETER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA, SOB PENA DE EXECUÇÃO QUANTO AOS PRIMEIROS. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1855/99. RECORRENTE: RAIMUNDO DIAS. Dr. Wallace Maia de Araújo Corrêa e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Albanita Macedo Castro Dolzani e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. Dr. Albanita Macedo Castro Dolzani e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: NÃO OBSERVADA A CONDIÇÃO IMPOSTA PELO ARTIGO 11, DA LEI Nº 9528/97, É DE SE CONSIDERAR EXTINTO O CONTRATO DE TRABALHO EM RAZÃO DA APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - O artigo 11, da Lei nº 9528/97, prevê que não ocorre a extinção do pacto laboral se os empregados dispensados, em decorrência de aposentadoria, entre 13 de outubro de 1996 e 30 de novembro de 1997, solicitassem até 30 de janeiro de 1998 a suspensão das suas aposentadorias e, quando houvesse, a do pagamento feito por entidade fechada de previdência privada patrocinada pela empresa empregadora, todavia, o próprio recorrente afirma que não solicitou a suspensão da sua aposentadoria, deixando de observar a condição imposta pelo dispositivo supra, configurando, na forma da Lei vigente, a extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria espontânea do recorrente, e o período contratual após a sua aposentadoria é nulo, por contrariar o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 98 (4/12), FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 97/98 (4/12) COM 1/3, MULTA DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DO MÊS DE 09º DESLIGAMENTO, LICENÇA-PRÊMIO PROPORCIONAL RELATIVA AO PERÍODO DE 18.11.97 A 15.04.98 E CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. À UNANIMIDADE DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CONDENANDO A RECLAMADA A CALCULAR, RETER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA, SOB PENA DE EXECUÇÃO QUANTO AOS PRIMEIROS. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2207/99. RECORRENTES: FROTA AMAZÔNICA S/A. Dr. Márcia Siqueira Rebelo e outros. RAIMUNDO DOS SANTOS LEAL. Dr. Aluísio Antônio Campos Seta e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Elizário Bentes. ORIGEM: 4ª JCI de Belém. EMENTA: RENUNCIADO Nº 330 DO COLETO DO TST. QUITAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL - A quitação das verbas consignadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, não pode exceder o que consta no respectivo termo e, no caso, não houve a quitação das parcelas

deferidas na r. sentença, já que tais parcelas tratam-se de direitos (diferenças e reflexos) que nem poderiam constar no termo rescisório, haja vista que à época da dispensa do reclamante o Dissídio que garantiu o pagamento ao obreiro ainda estavam "subjudice". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. À UNANIMIDADE DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CONDENANDO A RECLAMADA A CALCULAR, RETER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA, SOB PENA DE EXECUÇÃO QUANTO AOS PRIMEIROS. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1965/99. RECORRENTE: SANDRA SUELY SANTOS PINHEIRO. Dr. Pedro Paulo Silva Melo e outros. RECORRIDOS: K. J. DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. IVANILDO GOMES DA SILVA. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - VENDEDOR AUTÔNOMO INEXISTÊNCIA. Não há relação de emprego quando ausentes os pressupostos do art. 3º, da CLT. A prestação de serviços sob cointato autônomo de veicula, sem subordinação jurídica, impede o reconhecimento à relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM DEFERIR O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS E CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2034/99. RECORRENTE: PAULO GOMES NEGRÃO. Dr. Erlene Gonçalves Lima e outro. RECORRIDO: VIACÃO FORTE LTDA. Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA - Era do reclamante o ônus da prova quanto a alegação de trabalho no período de 12.04.94 a 05.05.95, a teor do artigo 818 da CLT, c/c o artigo 333, I, do CPC, sendo que o obreiro carreteu aos autos provas insuficientes ao reconhecimento da existência do vínculo empregatício, não se desincumbindo do encargo probatório. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1988/99. RECORRENTE: ALDENISE OLIVEIRA TÁVORA. Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva. RECORRIDO: IRMÃOS ZAGURY & CIA LTDA. Dr. Paulo Sérgio Braga Teixeira e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: REMUNERAÇÃO EXTRA-FOLHA DE PAGAMENTO. ÔNUS DA PROVA. Era do reclamante o ônus da prova quanto a alegação de recebimento de valores de comissão fora da folha de pagamento, a teor do artigo 818, da CLT, c/c o artigo 333, I, do CPC, sendo que o obreiro não carreteu aos autos provas suficientes ao reconhecimento da existência do direito alegado, devendo ser mantida a r. decisão de primeiro grau, que negou pedidos de diferenças de 13º salário/99, férias 97/98 + 1/3 e FGTS + 40%, como base na existência desse pagamento "por fora". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. À UNANIMIDADE DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CONDENANDO A RECLAMADA A CALCULAR, RETER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA, SOB PENA DE EXECUÇÃO QUANTO AOS PRIMEIROS. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2096/99. RECORRENTE: VICENTE SOARES BEZERRA. Dr. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outros. RECORRIDO: PROMAX INDÚSTRIAS MECÂNICAS LTDA. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: FÉRIAS NÃO GOZADAS - PAGAMENTO EM DOBRO - Se foi pago ao recorrente, como afirmou o próprio, em suas razões recursais, o valor do mês em que tirou férias mas não gozou, acrescido de uma remuneração equivalente, o empregado não tem direito a nenhum outro pagamento, já que não gozou as férias, mas recebeu em dobro, e a reclamada antecipou-se na sanção que lhe poderia vir a ser imposta, caso não houvesse feito o pagamento dobrado das férias, por conta da sua não fruição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1854/99. AGRAVANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Dr. Ana Vitória Coelho de Jesus e outros. AGRAVADO: ANTÔNIO PANTOJA MARTINS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: EXECUÇÃO DIRETA DA V. DECISÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - Na Ação Rescisória, a decisão proferida tem por finalidade tão somente a desconstituição da coisa julgada, tendo essa decisão natureza jurídica constitutiva negativa (neste caso, por ter acolhido a proposição da autora) e, por conseguinte não comporta a propositura da agravante, de promover a execução direta da v. decisão prolatada nos autos da Ação Rescisória, que consta às fls. 472/475. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGR. VO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXAM. JUIZ VILSON SCHUBER QUE REFORMAVA O R. DESPACHO AGRAVADO PARA PROSEGUIR NA EXECUÇÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3772/96. AGRAVANTE: SOMENSI LIVROS DISTRIBUIDORA LTDA. Dr. Terezinha de Jesus Almeida Silva, fl. 56. AGRAVADA: CLARA LEONORMARTINS GUIMARÃES. Dr. Manasses Alves da Rocha e outra. fl. 05. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: AGR. VO DE PETIÇÃO NÃO PODE MODIFICAR O QUE FOI DECIDIDO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. Se estamos na execução, que é outro processo, não se pode

modificar o que foi decidido no processo de conhecimento. Diz o § 1º, do art. 879, da CLT, que, "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGR. VO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2188/99. RECORRENTE: SELMA SOUZA GOMES. Dr. Ronaldo Tavares Cartera e outras, fl. 06. RECORRIDO: RAIMUNDO FERREIRA LIMA. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: Se o reclamante não provou que trabalhou para o reclamado com continuidade, subordinação e percebendo salário, não pode ser considerada como empregada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2214/99. RECORRENTE: JOANITA JÚLIA DE VASCONCELOS NETA. Dr. Edvan Capucho Coutinho e outros, fl. 04. RECORRIDOS: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MIGUEL ARCANJO LTDA. JOSÉ HAROLD DOS SANTOS LIMA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros, fl. 19 e 21. NEWTON QUINTINO FEITOSA. Dr. José Acreano Brasil e outros, fl. 30. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: DISSOLUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INICIATIVA DO EMPREGADO. Não se deve confundir rescisão unilateral do contrato de trabalho de iniciativa do empregado com abandono de emprego. Este implica em justo motivo para a dispensa do empregado e aquela impõe ao exercício de um direito de rescisão unilateralmente o contrato. É o direito potestativo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, TRANSMUDAR A DISPENSA POR JUSTA CAUSA EM DEMISSÃO (RESILIÇÃO UNILATERAL DE INICIATIVA DO EMPREGADO) E INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE FÉRIAS PROPORCIONAIS (5/12) ACRESCIDAS DE UM TERÇO (1/3) E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 97 (11/12), FICANDO MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. DEFERIR O REQUERIMENTO DA D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2220/99. RECORRENTE: HELITON BARROS JÁCOME. Dr. José Maria Carvalho de Farias, fl. 07. RECORRIDOS: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. Dr. Euclides Rabelo Alencar e outros, fls. 55/56, 61/62 e 153/160. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: TESTEMUNHA. DEPOIMENTO TENDENCIOSO. Poderíamos considerar tendencioso se o depoimento da testemunha fosse semelhante ao do reclamante, caso isso tivesse ocorrido e que poderia gerar uma desconfinça de ter havido uma combinação. Mas se o depoimento difere em alguns pontos daquilo que disse o demandante, não significa que ele seja contraditório e tendencioso, ao contrário, trata-se de um depoimento sério e seguro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, CONDENAR OS RECLAMADOS, BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. E BANCO HSBC BAMERINDUS S/A., A PAGAREM AO RECLAMANTE, HÉLITON BARROS JÁCOME, O QUE FOR ENCONTRADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE HORAS EXTRAS COM AS REPERCUSSÕES RECLAMADAS. SOBRE A CONDENAÇÃO DEVE INCIDIR JUROS E MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA LEI TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) PELOS RECLAMADOS, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2120/99. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros, fls. 80/82. JOSÉ PEREIRA DE OLANDA. Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros, fl. 22. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA. Motorista não é uma atividade perigosa amparada pela legislação no que diz respeito a periculosidade. Por outro lado, o fato de ele, motorista, permanecer na subestação não significa trabalho em área de risco, caso prevaleça entendimento contrário, todo e qualquer trabalhador vai ter direito ao adicional de periculosidade porque, a rigor, em todo e qualquer lugar há sempre algum risco. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE COM AS REPERCUSSÕES FICANDO A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE. FICA PREJUDICADA A APELAÇÃO DO RECURSO DO RECLAMANTE. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$ 60,00 (SESENTA REAIS) PELO RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA RECLAMAÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2053/99. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros, fl. 846. AGRAVADO: JOSÉ LUIZ ARAÚJO VALENÇA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros, fl. 09. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: "Na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal" (CLT/art. 879, § 1º). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGR. VO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2005/99. AGRAVANTE: TRANSPORTES AÉRO CLUB LTDA. Dr. José Augusto Feire Figueiredo e outros, fl. 236. AGRAVADO: JEFFERSON GLEI DA SILVA FIGUEIREDO. Dr. Maria Dulce Amaral Moutinho

e outras, fl.06. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: DÉBITO TRABALHISTA - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO. O índice de atualização é do mês do vencimento e não do mês do pagamento. O salário vence no final de cada mês, o pagamento dele é que pode ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mas isso é uma tolerância do legislador quanto ao dia do pagamento, mas não quanto ao vencimento. Por outro lado, essa data prevista para pagamento de salário é apenas e tão-somente quando o contrato está em vigor, porque depois que ele é rompido, não há mais essa dilatação, tanto que o art. 477, § 6º, da CLT, já estabelece um novo prazo para o pagamento das verbas decorrentes da rescisão do contrato. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 1914/99. RECORRENTE: MARETERRA - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Dr. Suenon Ferreira de Souza, fl.13. RECORRIDO: IVANELDO DE SOUZA. Dr. Dailson Marinho Nogueira e outra, fl.07. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: DESISTÊNCIA DE RECLAMAÇÃO. REAJUIZAMENTO. PREVISÃO LEGAL. Nas hipóteses previstas no art. 267, do CPC, que determinam a extinção do processo sem julgamento do mérito e nos termos do art. 268, do CPC, "salvo o disposto no art. 267, n. V, a extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo a ação", quer dizer, somente nos casos de perempção, litispendência e coisa julgada é que a reclamação não pode ser reajuzada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 1981/99. RECORRENTE: HENRIQUE DE ASSUNÇÃO BEZERRA. Dr. Pedro Paulo Silva Melo, fl.05. RECORRIDO: DOCA CALÇADOS LTDA (SAPATOS & CIA). Dr. Luís Otávio Lobo Paiva Rodrigues e outro, fl.40. LITISCONSORTE: WAPI MODA LTDA. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: SUCESSÃO DE EMPREGADORES. INEXISTE SE NÃO HOUVE A TRANSFERÊNCIA DE UNIDADE ECONÔMICA E SE HOUVE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. O reclamante não chegou a trabalhar no estabelecimento quando este passou a pertencer a empresa Doça Calçados Ltda., o que afasta a possibilidade de sucessão de empregadores, porque, no caso, houve a solução de continuidade na prestação dos serviços. Ademais, está provado no processo que as duas empresas são, e foram, distintas, pertencendo a pessoas diferentes, o que houve é que a Doça Calçados Ltda. se instalou no mesmo endereço onde antes funcionou a Wapi Modas Ltda., mas entre elas não houve a transferência de nenhuma unidade econômica. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. DEFERIR O REQUERIMENTO DA D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 2112/99. RECORRENTE: EUETY MONTEIRO NEVES E OUTROS. Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros, fls. 18, 25, 31, 39, 46, 51, 64 e 71. RECORRIDOS: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. Dr. Armando Paraguassu de Sá Filho e outros, fls. 194/195. FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. Dr. Márcia Siqueira Rebelo e outros, fls. 242/244. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS. As reclamantes, conforme já foi registrado, são pensionistas de ex-empregados aposentados da PETROBRÁS e não há nenhuma norma dizendo que todas as vezes que a PETROBRÁS, por iniciativa própria ou por qualquer outra forma, conceder e pagar uma única vez, alguma gratificação ou aos seus empregados, ela ou a PETROS terá que pagar também aos aposentados e aos pensionistas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA E DE ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. SR. JUIZ REVISOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 1992/99. RECORRENTE: CONSTRUAEC - CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S/A. Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros, fl.32. RECORRIDO: SAMUEL BEZERRA PEREIRA. Dr. Maria do Socorro Milhomem Abbade e outros, fl.08. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: AVISO PRÉVIO EMPREGADO DISPENSADO DE TRABALHAR. PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. Quando o empregado é dispensado de trabalhar durante o prazo do aviso prévio, isto significa o mesmo que cumprir o aviso prévio em casa. E, nesse caso, as verbas rescisórias terão que ser pagas no prazo de dez (10) dias contados da ciência da dispensa. É isso que diz a Orientação Jurisprudencial n. 14, da SDI, cujo teor é o seguinte: "Aviso prévio cumprido em casa. Verbas rescisórias. Prazo para pagamento. Até o 10º dia da notificação da demissão (CLT, 447, § 6º, b)". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DIFERENÇA DE ADICIONAL NOTURNO COM AS REPERCUSSÕES, FICANDO MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS O REQUERIMENTO DA D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA, PELA RAZÃO INDICADA, FICA PREJUDICADO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 1879/99. RECORRENTE: LUÍS GLÁUCIO RIBEIRO MENDES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDA: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Dr. Érika Moreira Bechara e outros. PROLATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: LEVANTAMENTO DO FGTS DE SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO. POSSIBILIDADE.

Se é nulo o contrato celebrado com entidade da administração pública indireta, sob a vigência da atual Constituição Federal, sem a prestação de concurso público, mas existe saldo na conta vinculada do FGTS do reclamante, em razão dos depósitos efetuados pelo empregador, e se o obreiro fora dispensado sem justa causa, não há qualquer impedimento ao levantamento dos depósitos, haja vista tratar-se de direito adquirido do empregado, conquistado durante a prestação de serviços ao ente público, o qual não poderá opor-se ao levantamento em face de inexistir previsão legal para o saque, na forma do artigo 19, da Lei n.º 8.036/90. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR E WILSON SCHUBER, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE, EM PARTE, PARA DEFERIR O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DO SALDO DA CONTA VINCULADA DE FGTS MEDIANTE ALVARÁ JUDICIAL; À UNANIMIDADE, MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$20,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$1.000,00. PROLATOR O ACÓRDÃO O EXMº JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 2075/99. RECORRENTE: LUZIA RUSSELLAKIS CARNEIRO. Dr. Jacqueline de Souza Moreira e outros, fl.04 e 192. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Carla de Nazaré Jorge Melém Souza e outros, fl.33. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: HORAS EXTRAS. ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO PARCIAL E NÃO TOTAL. A hipótese, data venia, não é de prescrição total, é de prescrição parcial, porque o ato violador produz efeitos repetidos, trata-se de infração continuada, eis que, no entender da reclamante, a partir do ano de 1992, quando passou a trabalhar oito (8) horas por dia, deveria ela receber, todos os meses, o pagamento de duas (2) horas extras por cada dia de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR A PRESCRIÇÃO TOTAL E DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE PRIMEIRO GRAU PARA EXAMINAR O PEDIDO DE HORAS EXTRAS E REPERCUSSÕES EM RELAÇÃO AOS CINCO (5) ANOS ANTERIORES A DATA DE AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS AO FINAL.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 2082/99. RECORRENTES: ADRIANO PEREIRA CADENA E OUTROS. Dr. Edileuza Paixão Meireles, fls. 29/31. RECORRIDOS: BELCONAV S/A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A. Dr. João Demas Amaro e outros, fls.66/67. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. POSSIBILIDADE. O art. 455, da CLT, prevê a possibilidade do empregador principal responder pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho, desde que tenha ocorrido o inadimplemento daquelas obrigações por parte do subempreiteiro. O item IV, do Enunciado da Súmula n. 331, do C. TST, prevê também que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações". Como se pode observar, é a inadimplência do empregador direto que impõe a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, não existindo a inadimplência e nem indício de que o empregador não possui idoneidade econômico-financeira, a subsidiariedade fica afastada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 1951/99. RECORRENTE: ORIVALDO LOBATO ARAÚJO. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: E. CARVALHO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr.ª Maria Carlinda Feitosa de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. Se o reclamante não comprova que houve o acúmulo de função que está alegando, não há o direito a gratificação reclamada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

Belém, 16 de agosto de 1999
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 19.08.99, QUINTA-FEIRA
A PARTIR DAS 14,00 HORAS.

01. PROCESSO TRT SE AR 394/1999. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Procuradora: Dra. Maria de Fátima Oliveira). RÉUS: EVANDRO NASCIMENTO DA SILVA, RAUL BELO CEZAR E HAYDEE PASSOS DA SILVEIRA (Dr. Ronaldo Barata) RELATOR: Juiz José Contrado. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima.

02. PROCESSO TRT SE AR 607/1999. AUTOR: FAZENDA CABACEIRA E CASTANHAL CABACEIRAS (JORGE MUTRAN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA). (Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros) RÉU: GILSON COSTA DE SOUZA (Dra. Aurenice Pulheiro Botelho). RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. Impedidos: Juízes Rosita Nassar e José Contrado.

03. PROCESSO TRT SE AR 1259/1999. AUTOR: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO (Dra. Maria Maria Marques de Araújo e outros). RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ (Dra. Mary Lucia do Carmo Xavier Cohen e outros) RELATOR: Juiz José Contrado Santos. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima.
04. PROCESSO TRT SE AR 1383/1999. AUTORA: SABINA MODAS E

COMÉRCIO LTDA (Dr. Elias Pinto de Almeida) RÉ: IZABEL ALVES DE MELO (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral) RELATOR: Juiz José Contrado. REVISOR: Juiz Luiz Albano. Impedido: Juiz Haroldo Alves.

05. PROCESSO TRT SE AR 6208/1996. AUTORA: EMISSORAS RADIO MARAJOARA LTDA. (Dr. Ieda Livia de Almeida Brito e outros). RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ. (Dr. Edilson Araújo dos Santos e outra). RELATOR: Juiz José Contrado Santos. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. Impedido: Juiz José Maria de Alescar.

06. PROCESSO TRT SE AA 5479/1997. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr.ª Loana Lia Gentil Uliana). RÉUS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ, FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE PASSAGEIROS RODOVIÁRIOS DA REGIÃO NORTE-FEITRANORTE (Dr. Raimundo Barbosa da Costa) E SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL, INTERMUNICIPAL, TURISMO E FRETAMENTO DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: Juiz Waldir Costa. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO Nº 42/99 SEÇÃO ESPECIALIZADA - SESSÃO 12.08.99

01. ACÓRDÃO TRT SE AR 1045/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior). RÉUS: MÁRCIO HUMBERTO CORRÊA DE MIRANDA, JAIME BARBOSA SOTÃO (Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas). RPM GRÁFICA E EDITORA LTDA (Dra. Francisca Esteve Coelho). ASSISTENTE LITISCONSORCIAL ATIVA. MASSA FALIDA DE RPM GRÁFICA E EDITORA LTDA (Sindicó: Sr. Ari Oliveira da Silva). LITISCONSORTE PASSIVO: PAULO SÉRGIO MONTENEGRO VIEITAS. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. COLUSÃO. Colusão ou simulação é o acordo entre as partes litigantes para enganar ou ludibriar o juiz em detrimento de terceiros (De Plácido e Silva). Nos termos do art. 485, III, do CPC, "a sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando resultar de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO ARGUIDA PELO AUTOR EM RAZÕES FINAIS, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ AUGUSTO AFFONSO, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, RESCINDINDO A SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO N. 111/JC DE BELÉM-00040/97; JULGAR A RECLAMAÇÃO FORMULADA POR MÁRCIO HUMBERTO CORRÊA DE MIRANDA E JAIME BARBOSA SOTÃO CONTRA A RECLAMADA R P M GRÁFICA E EDITORA LTDA., TOTALMENTE IMPROCEDENTE POR AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO; DETERMINAR A REMESSA DE PEÇAS DOS AUTOS AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA OS DEVIDOS FINS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) PELOS RÉUS, PRO RATA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA AÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

02. ACÓRDÃO TRT SE AA 157/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (Dr. Marcelo José Fernandes da Silva). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIÁRIO DE CAPANEMA E REGIÃO - SINTRACOM (Dr. Manassés Alves da Rocha) e CIMENTOS DO BRASIL S.A. - CIBRASA (Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho). EMENTA: CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO PREVENDO JORNADA DE 7:20 H DE TRABALHO PARA TURNO ININTER-RUPTO DE REVEZAMENTO - NULIDADE. Deve ser declarada a nulidade de cláusula de acordo coletivo que estabelece para os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento a jornada de 7 h e 20 m, oferecendo em troca um adicional de 10% sobre o salário base, porque afronta o disposto no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal em vigor, pois o limite máximo de jornada instituído pelo dispositivo Constitucional retrocitado é de 06 horas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA ANULAR A CLÁUSULA 6ª, § 1º, INCISOS I e II VENCIDO O EXMº JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES, ANULAR A CLÁUSULA 19ª VENCIDOS OS EXMº JUIZES REVISOR, HAROLDO DA GAMA ALVES E WALDIR OLIVEIRA DA COSTA, E, AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, ANULAR AS CLÁUSULAS 32ª E 33ª DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, FIRMADO EM 27/11/98, CELEBRADO ENTRE OS RÉUS E ARQUIVADO NA DRT EM 11/12/98, FICANDO ASSEGURADO AOS TRABALHADORES INTERESSADOS RECLAMAREM, EM AÇÃO PRÓPRIA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, A DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETIVADOS COM BASE NAS REFERIDAS CLÁUSULAS IMPROCEDEREM OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. DEFERIR INTIMAÇÃO PESSOAL AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. CUSTAS DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS) PELOS RÉUS, PRO RATA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA AÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

Belém, 16 de agosto de 1999
HELENA LÚCIA DE SOUZA OLIVEIRA
Assistente da Secretária da Seção Especializada, em Substituição

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSO TRT-RC-027/99
RECLAMANTE: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
RECLAMADA: DD. PRESIDÊNCIA DA MM. JCJ DE SANTARÉM. ANTE O EXPOSTO, defiro a reclamação correicional, conforme os fundamentos, mantendo, em consequência a decisão liminar. Publique-se, nos termos do parágrafo único, do art. 51, do Regimento Interno, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada, para os devidos fins. Belém, 09 de julho de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no exercício da Corregedoria Regional.